Diretor
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

ALBERTO GOMES BATISTA
Diretor
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

ALFREDO NOGUEIRA FILHO
Diretor
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

Ficam renovadas todas as cláusulas sociais dos acordos coletivos anteriores, conquistas históricas incorporadas aos salários dos trabalhadores, constantes na CLÁSULA SEXTA do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010, registrado no MTE/DRT-PB/SERET.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo salarial vigorará entre 1º de maio de 2010 até 30 de abril de 2012, à exceção das cláusulas econômicas, que estejam submetidas a variação inflacionária.

E, estando justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 18 de maio de 2010.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – CAGEPA

ALFREDO NOGUEIRA FILHO
Diretor Presidente

NARCISO MARTINS DE ARAÚJO NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

ALBERTO GOMES BATISTA
Diretor de Expansão

RICARDO MOISÉS GOMES DE SOUSA
Diretor de Operação e Manutenção

PAULINO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
Diretor Comercial

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA – STIUPB

MARCO ANTONIO ALVES
Presidente

A CAGEPA corrigirá em 1º de maio de 2010, todas as gratificações de função, de exercício e as gratificações incorporadas ao salário que serão reajustadas no mesmo percentual aplicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, no índice de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO

A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 -- concederá a todos os seus empregados das **Faixas Salariais da FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1 e FS8.2**, ticket alimentação no valor de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinqüenta Reais) e aos trabalhadores constantes na **Faixa Salarial FS8.3**, a majoração para o valor de R$ 367,00 (Trezentos e Sessenta e Sete Reais) a partir de 1º de maio de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – RECUPERAÇÃO GRADUAL DOS PISOS SALARIAIS

A CAGEPA que já recuperou os pisos salariais das Faixas FS1, FS2, FS3 e FS4, dará curso à recuperação dos demais pisos da Tabela do Plano de Cargos e Salários – PCS ainda não recuperados, a saber: FS5, FS6, FS7, FS8.1 e FS8.2, tomando como referência os valores médios dos salários das Companhias de Saneamento do Nordeste, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSALUBRIDADE PELA AÇÃO DA RADIAÇÃO SOLAR

A CAGEPA concederá um índice de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da CAGEPA a todos os trabalhadores cujo ofício o obrigue a se expor a radiação solar, que atinge o índice de 14,2 na Paraíba, considerado altamente prejudicial à saúde do trabalhador, podendo causar câncer de pele, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, cominado com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR15).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAGEPA também garantirá EPI (fardamento, chapéu, filtro solar de boa qualidade para proteção dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE SAÚDE

A CAGEPA, conjuntamente com o STIUPB, convocará a UNIMED para argüi-la sobre a regulamentação do plano atual e solicitará propostas de outras prestadoras a exemplo da GEAP entre outras, que serão oferecidos como alternativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS DOS ACORDOS ANTERIORES

2010/2012

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O BIÊNIO 2010/2012 QUE ENTRE SÍ FAZEM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAIBA – STIUPB.

Pelo presente instrumento particular, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 09.123.654/0001-87, sediada nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à rua Feliciano Cirne, s/nº, Bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de suas disposições estatutárias, através de seus **Diretores PRESIDENTE, Dr. Alfredo Nogueira Filho,** CPF no. 745.653.388-15, brasileiro, casado, engenheiro civil; **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Dr. Narciso Martins de Araújo Neto**, CPF no. 554.505.204-68, brasileiro, casado, contador; **EXPANSÃO, Dr. Alberto Gomes Batista**, CPF no. 523.171.884-04, casado, engenheiro civil; de **OPERAÇÃO E MANUNTENÇÃO, Dr. Ricardo Moisés Gomes de Sousa**, CPF no. 191.112.824-87, brasileiro, casado, engenheiro civil; e **COMERCIAL, Dr. Paulino Teixeira de Carvalho Filho**, CPF no. 467.258.734-72, casado, engenheiro civil, todos residentes nesta capital e, do outro lado, **o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA – STIUPB**, sediado também nesta cidade de Campina Grande – PB, Rua Tavares Cavalcante, 110 - Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Marco Antonio Alves**, CPF no. 139.152.824-72, brasileiro, casado, advogado, doravante nomeado simplesmente SINDICATO, devidamente autorizado por Assembléia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o biênio 2010/2012.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SALÁRIO

A CAGEPA reajustará em 1º de maio de 2010, os grupos das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8. e FS8.2 do PCS, no percentual correspondente a inflação apurada pela média da inflação dos institutos de pesquisa INPC/IBGE = 5,49%; IPC/FIPE = 5,05%; IPC do IGP-DI/FGV = 5,47%; ICV do DIEESE = 5,70%; MÉDIA = 5,43%. A faixa salarial FS8.3 não será reajustada em maio de 2010, sendo o ajuste da mesma, nos seus módulos de A até P, efetuado em janeiro de 2011 de acordo com a Lei Federal Nº 4950A de 22.04.1966 e o previsto no Plano de Cargos e Salários – PCS, registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES

A CAGEPA corrigirá as gratificações: de função, exercício, representação e aquelas incorporadas ao salário no mesmo percentual de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento) escalonados da mesma forma que os salários e nos prazos previstos na caput da CLÁUSULA QUARTA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

A CAGEPA corrigirá os valores absolutos dos tickets alimentação da seguinte forma: para os trabalhadores das **faixas salariais: FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, e FS7 de R$ 375,00 para R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais)** e para os trabalhadores das **faixas salariais: FS8.1, FS8.2 e FS8.3, de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para R$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) a partir de 1° de maio de 2009.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este aditivo vigorará a partir de 1º de maio de 2009 até 30 de abril de 2010, garantindo todos os direitos e vantagens previstos nas cláusulas supra-citadas e naquelas garantidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010 com registro na MTE/DRT-SERET sob nº 00179/08 de 11.06.2008, e não modificadas por este instrumento de aditivo firmado por ocasião da data base dos trabalhadores da CAGEPA em 1° de maio de 2009.

MARCO ANTONIO ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA URBANAS DA PARAIBA

ROGACIANO DA CUNHA SOUTO
DIRETOR
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

JOSE EDISIO SIMOES SOUTO
PRESIDENTE

Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos de Pombal/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, Sapé/PB, Seridó/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RECUPERAÇÃO GRADUAL DOS PISOS SALARIAIS

A CAGEPA negociará até o mês de novembro de 2009 os pisos salariais das faixas: FS1, FS2, FS3 e FS4 do Plano de Cargos e Salários, registrado no Ministério do Trabalho, adequando-os à média salarial praticada por empresas congêneres de saneamento, tais como: CAGECE, CAERN, COMPESA, EMBASA, COPASA, SABESP e SANEPAR.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS

A CAGEPA reajustará em 1º de maio de 2009, os grupos das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 do PCS, no percentual de 5,82% (cinco virgula oitenta e dois por cento), escalonado da seguinte forma: 3% (três por cento) em 1º de maio de 2009 e incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2009 vigorando até 30 de julho de 2009 e 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento) em 1º de agosto de 2009 sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2009.

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

Aditivo 2009 - stiupb

imprimir instrumento coletivo

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000249/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029429/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.002905/2009-37
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2009

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46224.002173/2008-02
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA URBANAS DA PARAIBA, CNPJ n. 09.368.580/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO ALVES, CPF n. 139.152.824-72;

E

COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, CNPJ n. 09.123.654/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROGACIANO DA CUNHA SOUTO, CPF n. 059.653.304-72, por seu Presidente, Sr(a). JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, CPF n. 086.940.874-72, por seu Diretor, Sr(a). PAULINO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO, CPF n. 467.258.734-72, por seu Diretor, Sr(a). ALBERTO GOMES BATISTA, CPF n. 523.171.884-04 e por seu Diretor, Sr(a). ALFREDO NOGUEIRA FILHO, CPF n. 745.653.388-15;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Água e Esgotos da Paraíba**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Campo de Santana/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB,**

2008 Acordo. STIUPB.

MTE / DRT / PB - SERET
Acordo / Convenção
Registro nº 001796/08
EM 11/06/2008
Jorge Pereira do Nascimento
Chefe da SERET

Fls. 27
Funcionária

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O BIÊNIO 2008/2010 QUE ENTRE SÍ FAZEM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - STIUPB

Pelo presente Instrumento particular, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 09.123.654/0001-87, sediada nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à rua Feliciano Cirne, s/nº, Bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de suas disposições estatutárias, através de seus **Diretores PRESIDENTE, Dr. Ricardo Cabral Leal,** brasileiro, casado, engenheiro civil; **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Dr. Carlos Alberto Duarte**, brasileiro, viúvo, advogado; **EXPANSÃO, Dr. Rubens Falcão da Silva Neto**, casado, engenheiro civil; de **OPERAÇÃO E MANUNTENÇÃO, Dr. Robson Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista; e **COMERCIAL, Dr. Marco Túlio Zirpoli**, casado, engenheiro civil, todos residentes nesta capital e, do outro lado, **o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - STIUPB**, sediado na cidade Campina Grande-PB, à Rua Tavares Cavalcante, nº 199, Bairro do Centro, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Dr. Marco Antonio Alves**, brasileiro, casado, advogado, doravante nomeado simplesmente SINDICATO, devidamente autorizado por Assembléia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o biênio 2008/2010.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SALÁRIO

A CAGEPA reajustará o salário dos seus empregados de faixas salariais: FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7 e FS8.1e FS8.2 da seguinte forma: aplicará em 1º de maio de 2008 o percentual de 5% (cinco por cento) em todos os salários vigentes em 30 de abril de 2008 constantes nas faixas salariais citadas e mais 1% (um por cento) em 1º de dezembro de 2008 para os salários das mesmas faixas vigentes em 30 de novembro de 2008.

SUBCLÁUSULA 1 - A CAGEPA reajustará em 1º de maio de 2008 os grupos das faixas salariais: FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1 e FS8.2 do PCS aplicando um percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 30.04.2008, em todos os módulos e/ou interstícios das faixas citadas, conforme Tabela A.

Fls. 251
Funcionário

SUBCLÁUSULA 2 - A CAGEPA reajustará novamente em 1º de dezembro de 2008 os grupos das faixas salariais: FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1 e FS8.2 no PCS aplicando um percentual de 1% (hum por cento) sobre os salários vigentes em 30.11.2008 dos módulos ou interstícios das respectivas faixas salariais, conforme Tabela B.

PARÁGRAFO ÚNICO – A faixa salarial FS8.3, continuará a ser reajustada no seu módulo A, de acordo com a Lei Federal Nº 4.950ª de 22.04.1960 e os demais módulos, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, de acordo com as normas dispostas no Plano de Cargos e Salários – PCS, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES

A CAGEPA corrigirá em 1º de maio de 2008 todas as gratificações: de função, exercício, representação e aquelas incorporadas ao salário, as quais serão reajustadas no mesmo percentual dos salários, no índice de 5% (cinco por cento) e mais 1% (hum por cento) em 1º de dezembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO

A CAGEPA empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, incluído pela Lei Nº 6.321/1976 – concederá, a partir de 1º de maio de 2008, a todos os seus empregados, incluindo assessores e assistentes, das faixas salariais: a) **FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6** e **FS7** do PCS: ticket alimentação no valor mensal de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais); b) **FS 8.1, FS8.2** e **FS8.3** do PCS: ticket alimentação no valor mensal de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCLUSÃO DA RECUPERAÇÃO DOS MÓDULOS OU INTERSTÍCIOS DAS FAIXAS SALARIAIS DA TABELA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS

A CAGEPA corrigirá em 1º de março de 2009, na Tabela do Plano de Cargos e Salários – PCS, todos os interstícios ou módulos salariais menores de 9% (nove por cento) para 9% (nove por cento), nas faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3 de acordo com a tabela C.

Mauro

DRT PB

Fls. 95
Funcionário

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE SAÚDE

A CAGEPA estudará, em conjunto com o Sindicato, a oferta de uma alternativa ao Plano de Saúde atualmente acordado entre as partes (UNIMED), que seja mais acessível financeiramente, mais abrangente em termos de coberturas e com acesso menos restritivo, preservando, até que se encontre a melhor alternativa, a opção do Plano Vigente, mantendo, para as novas alternativas, as mesmas regras de participação dos TRABALHADORES/EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes, como patrocinadoras parciais do plano de saúde ofertado, constituirão uma comissão, com o objetivo de apresentar estudos sobre as alternativas acima mencionadas, bem como para acompanhar o atendimento da instituição contratada e os reajustes propostos, com início dos trabalhos previsto para o dia 1º de agosto de 2008, constituída nos seguintes moldes:

a) 02 representantes da CAGEPA, sendo um da área de Recursos Humanos e outro da área financeira da Empresa;
b) 01 representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DA PARAÍBA – STIPDASE – PB;
c) 01 representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - STIUPB;
d) Representantes de Planos de Saúde credenciados e interessados, convidados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS ATUALMENTE ACORDADAS

A CAGEPA renovará em 1º de maio de 2008, todas as cláusulas sociais de acordos coletivos anteriores, cláusulas essas que vem sendo renovadas há mais de 25 (vinte e cinco anos) e que estão citadas na CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2006, com registro na Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba sob nº 191/2004, livro nº 9, folha nº 70 em 03/08/2004 e com as respectivas modificações contidas no TERMO DE ADITIVO DO ACORDO COLETIVO de 2007/2008, com registro sob nº 322/07 datado em 16/10/2007 na Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba, nas subcláusulas do AUXÍLIO CRECHE, AUXÍLIO TRANSPORTE e VALE TRANSPORTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Trabalho vigorará entre 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2010, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas cláusulas citadas acima, à exceção das cláusulas econômicas sujeitas a variação inflacionária, tais

Fls. 26
Funcionário

como: reajuste de salários, reajuste de ticket alimentação e reajuste de gratificações que serão novamente discutidas na próxima data base em 1º de maio de 2009.

E, estando justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 1º de maio de 2008.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – CAGEPA

RICARDO CABRAL LEAL
Diretor Presidente

CARLOS ALBERTO DUARTE
Diretor Administrativo e Financeiro

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Diretor de Expansão

ROBSON BARBOSA
Diretor de Operação e Manutenção

MARCO TÚLIO ZIRPOLLI
Diretor Comercial

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - STIUPB

MARCO ANTONIO ALVES
Diretor Presidente

TABELA SALARIAL EM VIGOR A PARTIR 01.03.2008 COM PERCENTUAL MINIMO DE 8% (OITO POR CENTO) NOS INTERNÍVEIS OU MODULOS DAS FAIXAS SALARIAIS DO PCS.

FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
FS1	1,00	8,00	9,00	9,00	9,00	8,99	9,00	9,00	8,99	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00
FS2	1,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	8,03
FS3	1,00	9,00	8,99	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	8,00	8,00	8,00
FS4	1,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	8,59	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00
FS5	1,00	9,00	8,99	9,00	8,99	9,00	9,00	8,25	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,36	8,00
FS6	1,00	9,00	9,00	9,00	9,00	8,01	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00
FS7	1,00	9,00	8,90	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00
FS8.1	1,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,75	8,93	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00
FS8.2	1,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,94	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00
FS8.3	1,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00

CARGOS E FAIXAS SALARIAIS VIGENTES

FS-1	FS-2		FS-3	FS-4	FS-5	FS-6	FS-7
AX.SERV.GERAIS	AG.ADMINISTRATIVO	AG. OPERACIONAL I	AFER.HIDRÔMETRO	ATEND.COMERCIAL	ALMOXARIFE	ANALISTA COMERCIAL	PROGRAMADOR
CONTÍNUO	AUX. LABORATÓRIO	AG DE MANUTENÇÃO	AUX.ALMOXARIFADO	AUX.ENF.TRABALHO	DESENHISTA		TEC.ADMINISTRATIVO
OP.MAQ.COPIADORA	AX.MANUT.GERAL		AUX.CONTÁBIL	CADASTRADOR	LABORATORISTA		TEC.CONTABILIDADE
VIGILANTE	ENCANADOR JÚNIOR		ENCANADOR SÊNIOR	DIGITADOR	OP. COMPUTADOR		TEC.EDIFICAÇÕES
	MARCENEIRO		LEITURISTA	INSP.INST.PREDIAL	OP. EQUIPAMENTO		TEC.ELETRO-ELETRÔN.
	OP.EST.EL.JÚNIOR		OP.EST.EL.SÊNIOR	INSP.DE TURMA			TEC. MECÂNICA
	OP.EST.TRAT.JÚNIOR		OP.EST.TR.SÊNIOR	MOTORISTA			TEC.OPERACIONAL
	PEDREIRO		SERRALHEIRO	OF.ADMINISTRATIVO			TEC. SANEAMENTO
	REP.HIDRÔMETRO		SOLDADOR	TORNEIRO MECÂNICO			TEC.SEG.TRABALHO
	TELEFONISTA						TOPÓGRAFO

FS-8.1	FS-8.2				FS-8.3	
	ADMINISTRADOR	ADVOGADO	ANALISTA SISTEMA	ARQUITETO		
NUTRICIONISTA	ASSIST.SOCIAL	BIOQUÍMICO	CONTADOR	ECONOMISTA	ENGENHEIRO	
SECRETÁRIA EXECUTIVA	GEÓLOGO	PSICÓLOGO	QUÍMICO			
ENFERM.TRABALHO						
MÉDICO DO TRABALHO						

LEGENDA:

8%

9%

TABELA SALARIAL EM VIGOR A PARTIR 01.09.2007 COM PERCENTUAL MINIMO DE 7,5% (SETE VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO) NOS INTERNÍVEIS OU MODULOS DAS FAIXAS SALARIAIS DO PCS.

FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
FS1	1,00	7,50	9,00	9,00	9,00	8,99	9,00	9,00	8,99	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00
FS2	1,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	8,03
FS3	1,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	7,50	7,55	7,57
FS4	1,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	8,59	7,50	7,62	7,74	7,86	7,97
FS5	1,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	8,25	7,51	7,63	7,76	7,88	7,50	8,36	7,50
FS6	1,00	9,00	9,00	9,00	9,00	8,01	7,52	7,65	7,78	7,89	7,52	7,86	7,50	7,50	7,50
FS7	1,00	9,00	8,90	7,50	7,57	7,70	7,81	7,93	7,65	7,89	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50
FS8.1	1,00	7,50	7,50	7,50	7,50	8,75	8,93	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50
FS8.2	1,00	7,50	7,50	7,50	7,50	8,94	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50
FS8.3	1,00	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50

CARGOS E FAIXAS SALARIAIS VIGENTES

FS-1	FS-2		FS-3	FS-4	FS-5	FS-6	FS-7
AX.SERV.GERAIS	AG.ADMINISTRATIVO	AG. OPERACIONAL I	AFER.HIDRÔMETRO	ATEND.COMERCIAL	ALMOXARIFE	ANALISTA COMERCIAL	PROGRAMADOR
CONTÍNUO	AUX. LABORATÓRIO	AG DE MANUTENÇÃO	AUX.ALMOXARIFADO	AUX.ENF.TRABALHO	DESENHISTA		TEC.ADMINISTRATIVO
OP.MAQ.COPIADORA	AX.MANUT.GERAL		AUX.CONTÁBIL	CADASTRADOR	LABORATORISTA		TEC.CONTABILIDADE
VIGILANTE	ENCANADOR JÚNIOR		ENCANADOR SÊNIOR	DIGITADOR	OP. COMPUTADOR		TEC.EDIFICAÇÕES
	MARCENEIRO		LEITURISTA	INSP.INST.PREDIAL	OP. EQUIPAMENTO		TEC.ELETRO-ELETRÔN.
	OP.EST.EL.JÚNIOR		OP.EST.EL.SÊNIOR	INSP.DE TURMA			TEC. MECÂNICA
	OP.EST.TRAT.JÚNIOR		OP.EST.TR.SÊNIOR	MOTORISTA			TEC.OPERACIONAL
	PEDREIRO		SERRALHEIRO	OF.ADMINISTRATIVO			TEC. SANEAMENTO
	REP.HIDRÔMETRO		SOLDADOR	TORNEIRO MECÂNICO			TEC.SEG.TRABALHO
	TELEFONISTA						TOPÓGRAFO

FS-8.1	FS-8.2				FS-8.3
	ADMINISTRADOR	ADVOGADO	ANALISTA SISTEMA	ARQUITETO	
NUTRICIONISTA	ASSIST.SOCIAL	BIOQUÍMICO	CONTADOR	ECONOMISTA	ENGENHEIRO
SECRETÁRIA EXECUTIVA	GEÓLOGO	PSICÓLOGO	QUÍMICO		
ENFERM.TRABALHO					
MÉDICO DO TRABALHO					

LEGENDA:

7,5%
8%
9%

TABELA SALARIAL 3 EM VIGOR A PARTIR 01.05.2007 COM PERCENTUAL MINIMO DE 7% (SETE PORCENTO) NOS INTERNÍVEIS OU MODULOS DAS FAIXAS SALARIAIS DO PCS, REGISTRADO NO MT.

FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
FS1	1,00	7,00	9,00	9,00	9,00	8,99	9,00	9,00	8,99	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00
FS2	1,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	8,03
FS3	1,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	7,33	7,55	7,57
FS4	1,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	8,59	7,48	7,62	7,44	7,86	7,97
FS5	1,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	8,25	7,51	7,64	7,76	7,88	7,48	8,36	7,23
FS6	1,00	9,00	9,00	9,00	9,00	8,01	7,52	7,65	7,78	7,89	7,52	7,86	7,00	7,00	7,00
FS7	1,00	9,00	8,90	7,44	7,57	7,70	7,81	7,93	7,65	7,89	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00
FS8.1	1,00	7,00	7,20	7,00	7,00	8,75	8,93	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00
FS8.2	1,00	7,00	7,92	7,00	7,00	8,94	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00
FS8.3	1,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00

CARGOS E FAIXAS SALARIAIS VIGENTES

FS-1	FS-2		FS-3	FS-4	FS-5	FS-6	FS-7
AX.SERV.GERAIS	AG.ADMINISTRATIVO	AG. OPERACIONAL I	AFER.HIDRÔMETRO	ATEND.COMERCIAL	ALMOXARIFE	ANALISTA COMERCIAL	PROGRAMADOR
CONTÍNUO	AUX. LABORATÓRIO	AG DE MANUTENÇÃO	AUX.ALMOXARIFADO	AUX.ENF.TRABALHO	DESENHISTA		TEC.ADMINISTRATIVO
OP.MAQ.COPIADORA	AX.MANUT.GERAL		AUX.CONTÁBIL	CADASTRADOR	LABORATORISTA		TEC.CONTABILIDADE
VIGILANTE	ENCANADOR JÚNIOR		ENCANADOR SÊNIOR	DIGITADOR	OP. COMPUTADOR		TEC.EDIFICAÇÕES
	MARCENEIRO		LEITURISTA	INSP.INST.PREDIAL	OP. EQUIPAMENTO		TEC.ELETRO-ELETRÔN.
	OP.EST.EL.JÚNIOR		OP.EST.EL.SÊNIOR	INSP.DE TURMA			TEC. MECÂNICA
	OP.EST.TRAT.JÚNIOR		OP.EST.TR.SÊNIOR	MOTORISTA			TEC.OPERACIONAL
	PEDREIRO		SERRALHEIRO	OF.ADMINISTRATIVO			TEC. SANEAMENTO
	REP.HIDRÔMETRO		SOLDADOR	TORNEIRO MECÂNICO			TEC.SEG.TRABALHO
	TELEFONISTA						TOPÓGRAFO

FS-8.1	FS-8.2				FS-8.3	
	ADMINISTRADOR	ADVOGADO	ANALISTA SISTEMA	ARQUITETO		
NUTRICIONISTA	ASSIST.SOCIAL	BIOQUÍMICO	CONTADOR	ECONOMISTA	ENGENHEIRO	
SECRETÁRIA EXECUTIVA	GEÓLOGO	PSICÓLOGO	QUÍMICO			
ENFERM.TRABALHO						
MÉDICO DO TRABALHO						

LEGENDA:

7%
8%
9%

Funcionário

Tabela I - A **TABELA SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2007 (4,75%) DE ACORDO DO COM O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS, LEI FEDERAL nº 4.950-A de 22.04.1960 E ACORDO COLETIVO 2006/2008 REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO COM O NOVO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR DE R$ 380,00**

FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
FS1	429,65	459,73	501,10	546,20	595,36	648,94	707,35	771,01	840,40	916,04	998,48	1.088,35	1.186,30	1.293,06	1.409,44
	1,00	1,0700	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900
FS2	481,92	525,28	572,56	624,08	680,25	741,49	808,19	880,94	960,27	1.046,67	1.140,91	1.243,57	1.355,48	1.477,52	1.596,16
	1,00	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0901	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0803
FS3	580,41	632,67	689,57	751,64	819,31	893,07	973,43	1.061,00	1.156,50	1.260,59	1.374,04	1.497,67	1.607,45	1.728,82	1.859,69
	1,00	1,0900	1,0899	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0733	1,0755	1,0754
FS4	672,17	732,68	798,62	870,50	948,86	1.034,23	1.127,33	1.228,77	1.339,35	1.454,40	1.563,34	1.682,47	1.812,69	1.955,17	2.110,99
	1,00	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0900	1,0859	1,0749	1,0762	1,0774	1,0786	1,0797
FS5	809,51	882,35	961,69	1.048,39	1.142,69	1.245,52	1.357,64	1.469,65	1.580,02	1.700,58	1.832,54	1.976,94	2.124,82	2.302,45	2.468,92
	1,00	1,0900	1,0899	1,0902	1,0899	1,0900	1,0900	1,0825	1,0751	1,0763	1,0776	1,0788	1,0748	1,0836	1,0723
FS6	971,30	1.058,83	1.154,15	1.258,02	1.371,21	1.481,04	1.592,42	1.714,24	1.847,60	1.993,38	2.143,28	2.311,75	2.473,57	2.646,72	2.831,99
	1,00	1,0901	1,0900	1,0900	1,0900	1,0801	1,0752	1,0765	1,0778	1,0789	1,0752	1,0786	1,0700	1,0700	1,0700
FS7	1.187,89	1.294,78	1.409,97	1.514,87	1.629,54	1.755,02	1.892,09	2.042,13	2.198,35	2.371,80	2.537,83	2.715,47	2.905,56	3.108,95	3.326,57
	1,00	1,0900	1,0890	1,0744	1,0757	1,0770	1,0781	1,0793	1,0765	1,0789	1,0700	1,0700	1,0700	1,0700	1,0700
FS8.1	1.605,79	1.718,19	1.841,90	1.970,83	2.117,46	2.302,74	2.508,38	2.683,96	2.871,84	3.072,87	3.287,97	3.518,13	3.764,40	4.027,91	4.309,86
	1,00	1,0700	1,0720	1,0700	1,0744	1,0875	1,0893	1,0700	1,0700	1,0700	1,0700	1,0700	1,0700	1,0700	1,0700
FS8.2	1.719,35	1.833,76	1.974,37	2.112,57	2.275,45	2.478,88	2.652,40	2.838,07	3.036,73	3.249,30	3.476,75	3.720,12	3.980,53	4.259,17	4.557,31
	1,00	1,0700	1,0752	1,0700	1,0771	1,0894	1,0700	1,0700	1,0700	1,0700	1,0700	1,0700	1,0700	1,0700	1,0700
FS8.3	3.230,00	3.456,10	3.698,03	3.956,89	4.233,87	4.530,24	4.847,36	5.186,67	5.549,74	5.938,22	6.353,90	6.798,67	7.274,58	7.783,80	8.328,67
	1,00	1,07000	1,07000	1,07000	1,07000	1,07000	1,07000	1,07000	1,07000	1,07000	1,07000	1,07000	1,07000	1,07000	1,07000

CARGOS E FAIXAS SALARIAIS VIGENTES

FS-1	FS-2		FS-3	FS-4	FS-5	FS-6	FS-7
AX.SERV.GERAIS	AG.ADMINISTRATIVO	AG. OPERACIONAL I	AFER.HIDRÔMETRO	ATEND.COMERCIAL	ALMOXARIFE	ANALISTA COMERCIAL	PROGRAMADOR
CONTÍNUO	AUX. LABORATÓRIO	AG DE MANUTENÇÃO	AUX.ALMOXARIFADO	AUX.ENF.TRABALHO	DESENHISTA		TEC.ADMINISTRATIVO
OP.MAQ.COPIADORA	AX.MANUT.GERAL		AUX.CONTÁBIL	CADASTRADOR	LABORATORISTA		TEC.CONTABILIDADE
VIGILANTE	ENCANADOR JÚNIOR		ENCANADOR SÊNIOR	DIGITADOR	OP. COMPUTADOR		TEC.EDIFICAÇÕES
	MARCENEIRO		LEITURISTA	INSP.INST.PREDIAL	OP. EQUIPAMENTO		TEC.ELETRO-ELETRÔN.
	OP.EST.EL.JÚNIOR		OP.EST.EL.SÊNIOR	INSP.DE TURMA			TEC. MECÂNICA
	OP.EST.TRAT.JÚNIOR		OP.EST.TR.SÊNIOR	MOTORISTA			TEC.OPERACIONAL
	PEDREIRO		SERRALHEIRO	OF.ADMINISTRATIVO			TEC. SANEAMENTO
	REP.HIDRÔMETRO		SOLDADOR	TORNEIRO MECÂNICO			TEC.SEG.TRABALHO
	TELEFONISTA						TOPÓGRAFO

FS-8.1	FS-8.2				FS-8.3	
	ADMINISTRADOR	ADVOGADO	ANALISTA SISTEMA	ARQUITETO		
NUTRICIONISTA	ASSIST.SOCIAL	BIOQUÍMICO	CONTADOR	ECONOMISTA	ENGENHEIRO	
SECRETÁRIA EXECUTIVA	GEÓLOGO	PSICÓLOGO	QUÍMICO			
ENFERM.TRABALHO						
MÉDICO DO TRABALHO						

LEGENDA:

7%
8%
9%

Funcionária

Fls:

PARÁGRAFO ÚNICO – A CAGEPA também garantirá o referido benefício sob a forma de "auxílio transporte" a todos os empregados que desenvolvem atividades nas Unidades de Negócios em área de operação e manutenção ou que trabalhem em turno de revezamento onde não existe concessão de transporte público regular e que não tenham sido contemplado com o caput acima.

Fls. 70
Funcionário

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este aditivo vigorará a partir de 1° de maio de 2007 até 30 de abril de 2008, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas cláusulas citadas acima e nas garantidas anteriormente no Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2008 DRT/PB-DPT-SIT registro n° 187/06, e não modificadas por este instrumento de aditivo ao Acordo Coletivo por ocasião da data base da categoria.

E, estando justos e acordados as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 12 de setembro de 2007

MINISTÉRIO DO TRABALHO
D.R.
PB

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA

Ricardo Cabral Leal
Diretor Presidente

Carlos Alberto Duarte
Diretor Administrativo e Financeiro

Robson Barbosa
Diretor de Operação e Manutenção

Rubens Falcão da Silva Neto
Diretor de Expansão

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍIBA - STIUPB

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro N. 322/07
Livro Nº ___ Fls ___
Em 16/10/2007
CHEFE DA SIT
Jorge Pereira do Nascimento
Fiscal do Trabalho - Chefe da SIT
Matr. 0252604 CIF 01894-5

Marco Antônio Alves
Diretor Presidente

Fls. 99
Funcionária

DA AMPLIAÇÃO DE DIREITOS

CLÁUSULA QUINTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A ampliação dos direitos e vantagens contidos na Sub-Cláusula Vigéssima Primeira da Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado para vigência no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2006, arquivado na Delegacia Regional do Trabalho, sob o nº 191/04, livro nº 09, folha nº 70, em 03/08/2004, convalidado no Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2006/2008, arquivado também no Ministério do Trabalho DRT/PB-DPT/SIT, registro nº 187/06, livro nº 11, folha nº 17, em 17/07/2006, que passará a ter a seguinte redação:

A CAGEPA reembolsará no mês subseqüente à apresentação da documentação exigida, a título de Auxílio Educação, para atendimento dos filhos até o limite de idade e condições definido pela Lei nº 9.250 de 1995, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício acima mencionado concedido pela Empresa, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT PB

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

O sub-item 20 (vinte) da Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado para vigência no período de 1° de maio de 2004 a 30 de abril de 2006, arquivado na Delegacia Regional da Paraíba, sob o n° 191/04, livro n° 09, folha n° 70 em 03/08/2004, convalidado no Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2006/2008 arquivado também no Ministério do Trabalho DRT/PB-DPT/SIT registro n° 187/06, livro 11 folha 17 em 17/07/2006 que passará a ter a seguinte redação:

A CAGEPA fornecerá "vale transporte" de acordo com a lei a todos empregados que o solicitarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE

A CAGEPA fornecerá transporte ou condições de transporte para o trabalho aos empregados que residirem fora do roteiro do transporte da Empresa e que percebam até 3 (três) salários do Nível A da Faixa Salarial FS1 do P.C.S.

para 8% (oito por cento), nas faixas salariais: FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3, de acordo com a Tabela C, anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES

A CAGEPA corrigirá em 1º de maio de 2007, todas as gratificações de função, de exercício e àquelas incorporadas ao salário que serão reajustadas no percentual de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento).

Fls.
Funcionário

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO

A CAGEPA, Empresa participante do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – concederá a todos os seus empregados **das faixas salariais: FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, ticket alimentação no valor mensal de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais).** Para os trabalhadores das **faixas salariais: FS8.1, FS8.2 e FS8.3, ticket alimentação no valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de maio de 2007.**

AS CLÁUSULAS SEGUINTES PASSARÃO A VIGORAR COM AS SEGUINTES REDAÇÕES:

DA AMPLIAÇÃO DE DIREITOS

CLÁUSULA QUARTA – DO AUXÍLIO CRECHE E INFANTIL

O Auxílio Creche agora denominado Auxílio Creche e Infantil, contido na Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado para vigência no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2006, arquivado na Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba, com registro nº 191/04, livro nº 09, folha nº 70 em 03/08/2004, convalidado no Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2006/2008, arquivado também no Ministério do Trabalho DRT/PB-DPT/SIT, registro nº 187/06, livro nº 11, folha nº 17, em 17/07/2006, será ampliado com o benefício estendido a todos os filhos de empregados com idade de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, desde que não seja beneficiado pela Bolsa Salário Educação (DEMEC), o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício acima mencionado concedido pela Empresa, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

2007
Aditivo

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O BIÊNIO 2006/2008 QUE ENTRE SÍ FAZEM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA. STIUPB.

F.s.
Funcionário

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA,** sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.123.654/0001-87, sediada nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Rua Feliciano Cirne, s/nº , Bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de suas disposições estatutárias, através de seus **Diretores: Presidente, Dr. Ricardo Cabral Leal,** brasileiro, casado, engenheiro civil; **Administrativo e Financeiro, Dr. Carlos Alberto Duarte,** brasileiro, viúvo, advogado; **de Operação e Manutenção, Dr. Robson Barbosa,** brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e **de Expansão, Dr. Rubens Falcão da Silva Neto,** casado, engenheiro civil, todos residentes nesta capital e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA – STIUPB,** sediada na cidade de Campina Grande, à Rua Tavares Cavalcante, nº 199, Centro, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Dr. MARCO ANTONIO ALVES,** brasileiro, casado, advogado, doravante nomeado simplesmente **SINDICATO,** devidamente autorizado por Assembléia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **TERMO ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o biênio 2006/2008, homologado na DRT sob nº 187/06, livro nº 11, folha nº 17 de 17/07/2006.**

MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT PB

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO

SUB-CLAÚSULA 1 – A CAGEPA reajustará em 1º de maio de 2007, os grupos das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 do P.C.S., no percentual de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) sobre os salários vigentes em 30/04/2007, em todos os módulos e/ou interstícios das faixas citadas, excetuando-se a faixa salarial FS8.3, cujos valores foram reajustados em 01 de abril de 2007, de acordo com Tabela A, anexa.

SUB-CLÁUSULA 2 – A CAGEPA corrigirá em 1º de novembro de 2007, na tabela do P.C.S., todos os interstícios ou módulos salariais menores de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para 7,5% (sete vírgula cinco por cento), nas faixas salariais: FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3, de acordo com a Tabela B, anexa.

SUB-CLÁUSULA 3 – A CAGEPA corrigirá em 1º de março de 2008, na tabela do P.C.S., todos os interstícios ou módulos salariais menores de 8% (oito por cento)

TABELA SALARIAL C EM PERCENTUAL NOS INTERNÍVEIS EM VIGOR A PARTIR 01.04.2006

FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
FS1	1,00	6,00													
FS2	1,00														
FS3	1,00														
FS4	1,00														
FS5	1,00														
FS6	1,00												6,70	6,00	6,00
FS7	1,00										6,00	6,00	6,00	6,00	6,00
FS8.1	1,00	6,59		6,00				6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00
FS8.2	1,00	6,72		6,00			6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00
FS8.3	1,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00

CARGOS E FAIXAS SALARIAIS VIGENTES

FS-1	FS-2		FS-3	FS-4	FS-5	FS-6	FS-7
AX.SERV.GERAIS	AG.ADMINISTRATIVO	AG. OPERACIONAL I	AFER.HIDRÔMETRO	ATEND.COMERCIAL	ALMOXARIFE	ANALISTA COMERCIAL	PROGRAMADOR
CONTÍNUO	AUX. LABORATÓRIO	AG DE MANUTENÇÃO	AUX.ALMOXARIFADO	AUX.ENF.TRABALHO	DESENHISTA		TEC.ADMINISTRATIVO
OP.MAQ.COPIADORA	AX.MANUT.GERAL		AUX.CONTÁBIL	CADASTRADOR	LABORATORISTA		TEC.CONTABILIDADE
VIGILANTE	ENCANADOR JÚNIOR		ENCANADOR SÊNIOR	DIGITADOR	OP. COMPUTADOR		TEC.EDIFICAÇÕES
	MARCENEIRO		LEITURISTA	INSP.INST.PREDIAL	OP. EQUIPAMENTO		TEC.ELETRO-ELETRÔN.
	OP.EST.EL.JÚNIOR		OP.EST.EL.SÊNIOR	INSP.DE TURMA			TEC. MECÂNICA
	OP.EST.TRAT.JÚNIOR		OP.EST.TR.SÊNIOR	MOTORISTA			TEC.OPERACIONAL
	PEDREIRO		SERRALHEIRO	OF.ADMINISTRATIVO			TEC. SANEAMENTO
	REP.HIDRÔMETRO		SOLDADOR	TORNEIRO MECÂNICO			TEC.SEG.TRABALHO
	TELEFONISTA						TOPÓGRAFO

FS-8.1	FS-8.2				FS-8.3	
	ADMINISTRADOR	ADVOGADO	ANALISTA SISTEMA	ARQUITETO		
NUTRICIONISTA	ASSIST.SOCIAL	BIOQUÍMICO	CONTADOR	ECONOMISTA	ENGENHEIRO	
SECRETÁRIA EXECUTIVA	GEÓLOGO	PSICÓLOGO	QUÍMICO			
ENFERM.TRABALHO						
MÉDICO DO TRABALHO						

LEGENDA:

5%
6%
7%
8%
9%

Fls. 02

TABELA SALARIAL B EM PERCENTUAL NOS INTERNÍVEIS EM VIGOR A PARTIR DE 01.11.2005

FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
FS1	1,00	5,00													
FS2	1,00														
FS3	1,00														
FS4	1,00														
FS5	1,00												6,70	5,00	5,00
FS6	1,00										5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
FS7	1,00							5,00	5,48	5,64	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
FS8.1	1,00	6,59		5,00			5,00	5,00	5,68	5,83	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
FS8.2	1,00	6,72		5,00			5,00	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38
FS8.3	1,00														

CARGOS E FAIXAS SALARIAIS VIGENTES

FS-1	FS-2	FS-2.1	FS-3	FS-4	FS-5	FS-6	FS-7
					ALMOXARIFE	ANALISTA COMERCIAL	PROGRAMADOR
AX.SERV.GERAIS	AG.ADMINISTRATIVO	AG. OPERACIONAL I	AFER.HIDRÔMETRO	ATEND.COMERCIAL	DESENHISTA		TEC.ADMINISTRATIVO
CONTÍNUO	AUX. LABORATÓRIO	AG DE MANUTENÇÃO	AUX.ALMOXARIFADO	AUX.ENF.TRABALHO	LABORATORISTA		TEC.CONTABILIDADE
OP.MAQ.COPIADORA	AX.MANUT.GERAL		AUX.CONTÁBIL	CADASTRADOR	OP. COMPUTADOR		TEC EDIFICAÇÕES
VIGILANTE	ENCANADOR JÚNIOR		ENCANADOR SÊNIOR	DIGITADOR	OP. EQUIPAMENTO		TEC.ELETRO-ELETRÔN.
	MARCENEIRO		LEITURISTA	INSP.INST.PREDIAL			TEC. MECÂNICA
	OP.EST.EL.JÚNIOR		OP.EST.EL.SÊNIOR	INSP.DE TURMA			TEC.OPERACIONAL
	OP.EST.TRAT.JÚNIOR		OP.EST.TR.SÊNIOR	MOTORISTA			TEC. SANEAMENTO
	PEDREIRO		SERRALHEIRO	OF.ADMINISTRATIVO			TEC.SEG.TRABALHO
	REP.HIDRÔMETRO		SOLDADOR	TORNEIRO MECÂNICO			TOPÓGRAFO
	TELEFONISTA						

FS-8.1	FS-8.2				FS-8.3
	ADMINISTRADOR	ADVOGADO	ANALISTA SISTEMA	ARQUITETO	ENGENHEIRO
NUTRICIONISTA	ASSIST.SOCIAL	BIOQUÍMICO	CONTADOR	ECONOMISTA	
SECRETÁRIA EXECUTIVA	GEÓLOGO	PSICÓLOGO	QUÍMICO		
ENFERM.TRABALHO					
MÉDICO DO TRABALHO					

LEGENDA:

4%
5%
6%
7%
8%
9%

TABELA SALARIAL A EM PERCENTUAL NOS INTERNÍVEIS EM VIGOR A PARTIR DE 01.05.2005

FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
FS1	1,00	[illegible]													
FS2	1,00														
FS3	1,00														
FS4	1,00														
FS5	1,00												6,70		
FS6	1,00														
FS7	1,00														
FS8.1	1,00	6,59							5,48	5,80					
FS8.2	1,00	6,72							5,68	5,83					
FS8.3	1,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38

CARGOS E FAIXAS SALARIAIS VIGENTES

FS-1	FS-2		FS-3	FS-4	FS-5	FS-6	FS-7
AX.SERV.GERAIS	AG.ADMINISTRATIVO	AG. OPERACIONAL I	AFER.HIDRÔMETRO	ATEND.COMERCIAL	ALMOXARIFE	ANALISTA COMERCIAL	PROGRAMADOR
CONTÍNUO	AUX.LABORATÓRIO	AG DE MANUTENÇÃO	AUX AI MOXARIFADO	AUX.ENF.TRABALHO	DESENHISTA		TEC.ADMINISTRATIVO
OP.MAQ.COPIADORA	AX.MANUT.GERAL		AUX.CONTÁBIL	CADASTRADOR	LABORATORISTA		TEC.CONTABILIDADE
VIGILANTE	ENCANADOR JÚNIOR		ENCANADOR SÊNIOR	DIGITADOR	OP. COMPUTADOR		TEC.EDIFICAÇÕES
	MARCENEIRO		LEITURISTA	INSP.INST.PREDIAL	OP. EQUIPAMENTO		TEC.ELETRO-ELETRÔN.
	OP.EST.EL.JÚNIOR		OP.EST.EL.SÊNIOR	INSP.DE TURMA			TEC. MECÂNICA
	OP.EST.TRAT.JÚNIOR		OP.EST.TR.SÊNIOR	MOTORISTA			TEC.OPERACIONAL
	PEDREIRO		SERRALHEIRO	OF.ADMINISTRATIVO			TEC. SANEAMENTO
	REP.HIDRÔMETRO		SOLDADOR	TORNEIRO MECÂNICO			TÉC.SEG.TRABALHO
	TELEFONISTA						TOPÓGRAFO

FS-8.1	FS-8.2				FS-8.3
	ADMINISTRADOR	ADVOGADO	ANALISTA SISTEMA	ARQUITETO	
NUTRICIONISTA	ASSIST.SOCIAL	BIOQUÍMICO	CONTADOR	ECONOMISTA	ENGENHEIRO
SECRETÁRIA EXECUTIVA	GEÓLOGO	PSICÓLOGO	QUÍMICO		
ENFERM.TRABALHO					
MÉDICO DO TRABALHO					

LEGENDA:

3%
4%
5%
6%
7%
8%
9%

Tabela I - A **TABELA VIGENTE (01/05/05)**

FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
FS1	389,45	405,02	441,48	481,21	524,52	571,72	623,18	679,27	740,40	807,04	879,67	958,84	1.045,14	1.139,20	1.241,73
	1,00	1,0400													
FS2	436,83	476,13	518,99	565,69	616,62	672,11	732,57	798,51	870,42	948,74	1.034,15	1.127,21	1.228,65	1.339,27	1.446,81
	1,00														
FS3	526,10	573,47	625,05	681,31	742,65	809,50	882,35	961,73	1.048,29	1.142,64	1.245,47	1.357,54	1.457,05	1.567,05	1.685,68
	1,00														
FS4	609,28	664,13	723,90	789,05	860,07	937,46	1.021,85	1.113,80	1.214,03	1.318,32	1.417,06	1.525,04	1.643,08	1.772,22	1.913,47
	1,00														
FS5	733,76	799,79	871,81	950,29	1.035,77	1.128,98	1.230,61	1.332,14	1.432,18	1.541,45	1.661,07	1.791,96	1.926,00	2.087,02	2.237,91
	1,00														
FS6	880,42	959,76	1.046,15	1.140,31	1.242,91	1.342,47	1.443,42	1.553,85	1.674,73	1.806,87	1.942,75	2.095,45	2.235,84	2.325,28	2.421,31
	1,00												1,0670		
FS7	1.076,74	1.173,63	1.278,04	1.373,13	1.477,07	1.590,81	1.715,05	1.851,05	1.992,66	2.149,88	2.250,71	2.340,96	2.439,05	2.545,88	2.647,71
	1,00														
FS8.1	1.455,54	1.551,46	1.663,16	1.729,69	1.858,38	2.020,98	2.201,46	2.309,99	2.436,58	2.574,00	2.723,29	2.852,92	2.974,17	3.104,44	3.228,61
	1,00	1,0659							1,0548	1,0564					
FS8.2	1.558,47	1.663,20	1.784,94	1.856,34	1.999,46	2.178,22	2.285,82	2.389,37	2.525,08	2.672,30	2.800,30	2.920,15	3.048,93	3.187,66	3.315,16
	1,00	1,0672							1,0568	1,0583					
FS8.3	2.550,00	2.626,50	2.705,30	2.786,45	2.870,05	2.956,15	3.115,19	3.282,79	3.459,40	3.645,52	3.841,65	4.048,33	4.266,13	4.495,64	4.737,51
	1,00	1,03000	1,03000	1,03000	1,03000	1,03000	1,05380	1,05380	1,05380	1,05380	1,05380	1,05380	1,05380	1,05380	1,05380

CARGOS E FAIXAS SALARIAIS VIGENTES

FS-1	FS-2		FS-3	FS-4	FS-5	FS-6	FS-7
AX.SERV.GERAIS	AG.ADMINISTRATIVO	AG. OPERACIONAL I	AFER.HIDRÔMETRO	ATEND.COMERCIAL	ALMOXARIFE	ANALISTA COMERCIAL	PROGRAMADOR
CONTÍNUO	AUX. LABORATÓRIO	AG DE MANUTENÇÃO	AUX.ALMOXARIFADO	AUX.ENF.TRABALHO	DESENHISTA		TEC.ADMINISTRATIVO
OP.MAQ.COPIADORA	AX.MANUT.GERAL		AUX.CONTÁBIL	CADASTRADOR	LABORATORISTA		TEC.CONTABILIDADE
VIGILANTE	ENCANADOR JÚNIOR		ENCANADOR SÊNIOR	DIGITADOR	OP. COMPUTADOR		TEC.EDIFICAÇÕES
	MARCENEIRO		LEITURISTA	INSP.INST.PREDIAL	OP. EQUIPAMENTO		TEC.ELETRO-ELETRÔN.
	OP.EST.EL.JÚNIOR		OP.EST.EL.SÊNIOR	INSP.DE TURMA			TEC. MECÂNICA
	OP.EST.TRAT.JÚNIOR		OP.EST.TR.SÊNIOR	MOTORISTA			TEC.OPERACIONAL
	PEDREIRO		SERRALHEIRO	OF.ADMINISTRATIVO			TEC. SANEAMENTO
	REP.HIDRÔMETRO		SOLDADOR	TORNEIRO MECÂNICO			TEC.SEG.TRABALHO
	TELEFONISTA						TOPÓGRAFO

FS-8.1	FS-8.2				FS-8.3
	ADMINISTRADOR	ADVOGADO	ANALISTA SISTEMA	ARQUITETO	
NUTRICIONISTA	ASSIST.SOCIAL	BIOQUÍMICO	CONTADOR	ECONOMISTA	ENGENHEIRO
SECRETÁRIA EXECUTIVA	GEÓLOGO	PSICÓLOGO	QUÍMICO		
ENFERM.TRABALHO					
MÉDICO DO TRABALHO					

LEGENDA:

3%
4%
5%
6%
7%
8%
9%

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

MANOEL DE DEUS ALVES
Diretor Presidente

HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA
Diretor Administrativo e Financeiro

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Diretor de Expansão

ARIOSTO FERRAZ DA NÓBREGA
Diretor de Operações

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA

S T I U P

MARCO ANTONIO ALVES
Diretor Presidente

Fls. 04
Funcionária

os níveis ou estágios salariais com módulos de promoção menores do que 3% (três por cento) para 3% (três por cento).

1.b) A **CAGEPA** corrigirá em 1° de novembro de 2005 na tabela salarial do PCS todos os interníveis ou módulos salariais menores que 5% (cinco por cento) para 5% (cinco por cento) contidos em todas as faixas salariais da FS1 até a faixa FS8.2 e os interníveis menores de 4% (quatro por cento) para 4% (quatro por cento) contidos na faixa salarial FS8.3.

1.c) A **CAGEPA** corrigirá em 1° de abril de 2006 os interníveis ou módulos salariais menores que 6% (seis por cento) até a faixa salarial FS8.2 para 6% (seis por cento) e para 5% (cinco por cento) os interníveis ou estágios menores que 5% (cinco por cento) contidos na faixa salarial FS8.3.

CLÁUSULA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO - A **CAGEPA** concederá ticket alimentação a todos os seus empregados no valor mensal total de R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), com efeito a partir de 1° de maio de 2005, com distribuição até o final de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO DE FAIXAS SALARIAIS – Os cargos de Agente Operacional e Agente de Manutenção que compõem a faixa salarial FS2.1, a partir de 1°. de julho de 2005 serão incorporados à faixa salarial FS2 do PCS, tendo em vista a similaridade das atividades dos referidos cargos com cargos da faixa FS2, obedecendo também os critérios de pontuação dos mesmos para inseção na faixa salarial correspondente do PCS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE – Permanecem inalterados os direitos e vantagens constantes na **Claúsula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2004/2006 com registro n° 191/2004 – Livro N° 09 – Folhas 70, registrado em 03.08.2004 e vigente no período de 01 de maio de 2004 a 30 de abril de 2006.**

E, estando justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 13 de julho de 2005.

Fls 03

Funcionário

2005

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, REGISTRADO NO MT/Delegacia Regional do Trabalho sob o nº 191/2004, Livro nº 09, Folhas 70 de 03.08.2004 ENTRE A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAIBA - STIUP

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro Nº 186/05
Livro Nº 10 Fls. 70
Em 19/08/05
CHEFE DA SIT
Fiscal ... DRT
Matr. 02526 ... 01804-6

Pelo presente instrumento particular de aditivo, de uma lado a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - C A G E P A, sociedade de econômia mista, inscrita no CGC(MF) sob nº 09. 123.654/0001-87, sediada nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Rua Feliciano Cirne s/n, Bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de suas disposições estatutárias, através de seus Diretores PRESIDENTE, Dr. MANOEL DE DEUS ALVES, brasileiro, casado, engenheiro; ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Dr. HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA, brasileiro, casado, engenheiro; de OPERAÇÕES, Dr. ARIOSTO FERRAZ DA NÓBREGA, brasileiro,casado, engenheiro e de EXPANSÃO, Dr. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, todos residentes nesta Capital e, do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAIBA – STIUP, sediado na cidade de Campina Grande-PB, à Rua Tavares Cavalcanti nº 199, Centro, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. MARCO ANTONIO ALVES, brasileiro, casado, advogado, doravante nomeado simplesmente SINDICATO, devidamente autorizado por Assembléia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **Termo Aditivo para o ano 2005/2006,** relativa às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO –

1.a) A **CAGEPA** reajustará em 1º de maio de 2005 os grupos salariais das faixas FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1 e FS8.2, aplicando nelas o percentual do INPC-IBGE de 6,61% (seis vírgula sessenta e hum por cento) e estabelecendo que nenhum estágio salarial (nível de promoção) das mesmas faixas será inferior a 4% (quatro por cento). Na faixa salarial FS8.3 será aplicado o piso salarial de 8,5 SM para o estágio inicial e será corrigidos todos

Fls 02
Funcionário

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

TABELA SALARIAL II

VIGÊNCIA : JULHO/2002 MOTIVO : ACORDO COLETIVO ÍNDICE : 8% SOBRE SAL. ABRIL/2002

E S T Á G I O S

FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
F.S. - 1	345,94	362,31	384,01	418,57	456,25	497,29	542,05	590,83	643,98	701,93	765,12	834,00	909,04	990,86	1.080,00
F.S. - 2	388,02	422,92	460,99	502,48	547,72	597,01	650,72	709,28	773,15	842,73	918,60	1.001,24	1.091,35	1.189,61	1.285,18
F.S. - 3	467,31	509,38	556,21	605,18	659,67	719,04	783,74	854,26	931,16	1.014,96	1.106,30	1.205,84	1.294,20	1.391,91	1.497,26
F.S. - 4	541,19	589,90	643,01	700,88	763,96	832,72	907,67	989,35	1.078,37	1.170,95	1.268,60	1.364,50	1.459,36	1.574,02	1.699,48
F.S. - 5	651,77	710,43	774,39	844,10	920,03	1.002,82	1.093,10	1.183,33	1.272,17	1.369,31	1.475,56	1.591,84	1.710,87	1.863,93	1.988,03
F.S. - 6	782,13	852,51	929,26	1.012,88	1.104,02	1.192,50	1.282,23	1.380,34	1.487,70	1.605,04	1.726,79	1.861,46	1.986,24	2.064,59	2.149,84
F.S. - 7	956,41	1.042,48	1.136,23	1.219,66	1.311,93	1.412,91	1.523,31	1.644,07	1.769,82	1.909,43	1.999,06	2.079,20	2.166,40	2.261,35	2.344,68
F.S. - 8.1	1.202,66	1.310,12	1.427,33	1.526,74	1.640,30	1.763,78	1.943,03	2.038,92	2.160,76	2.272,06	2.402,91	2.518,15	2.628,15	2.740,23	2.840,31
F.S. - 8.2	1.384,33	1.477,33	1.586,46	1.640,30	1.766,79	1.924,72	2.019,87	2.111,29	2.231,12	2.361,26	2.474,36	2.580,31	2.694,17	2.818,64	2.924,38
F.S. - 8.3	1.836,00	1.872,76	2.014,89	2.093,07	2.205,08	2.304,06	2.411,66	2.528,38	2.664,41	2.778,98	2.902,09	3.034,43	3.177,05	3.330,82	3.468,05

FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
F.S. - 2.1	282,66	308,09	335,83	365,96	398,98	434,89	474,03	516,72	563,22	613,88	669,14	729,39	795,03	866,60	944,57	1.029,57	1.122,27	1.212,43

CARGOS E FAIXAS SALARIAIS

F.S. - 1	F.S. - 2	F.S. - 2.1	F.S. - 3	F.S. - 4	F.S. - 5	F.S. - 6	F.S. - 7	F.S. - 8.1	F.S. - 8.2	F.S. - 8.3
AUX SERV GERAIS CONTÍNUO OP MAQ COPIADORA	AG ADMINISTRATIVO AUX LABORATÓRIO AUX MANUT GERAL ENCANADOR JÚNIOR MARCENEIRO OP EST ELEV JÚNIOR OP EST TRAT JÚNIOR PEDREIRO REP HIDRÔMETRO TELEFONISTA	AG OPERACIONAL I	AFERID HIDRÔMETRO AUX ALMOXARIFADO AUX CONTABILIDADE ENCANADOR SENIOR LEITURISTA OP EST ELEV SENIOR OP EST TRAT SENIOR SERRALHEIRO SOLDADOR	ATEND COMERCIAL AUX ENF TRABALHO CADASTRADOR DIGITADOR INSP INST PREDIAIS INSPETOR DE TURMA OP ADMINISTRATIVO TORNEIRO MECÂNICO MOTORISTA CADASTRADOR	ALMOXARIFE DESENHISTA LABORATORISTA OP COMPUTADOR OP EQUIPAMENTOS	ANALISTA COMERCIAL	PROGRAMADOR TEC ADMINISTRATIVO TEC CONTABILIDADE TEC EDIFICAÇÕES TEC ELET ELETRÔNICO TEC MECÂNICA TEC OPERACIONAL TEC SANEAMENTO TEC SEG TRABALHO TOPÓGRAFO	ENFERM TRABALHO MÉDICO TRABALHO NUTRICIONISTA SECRET EXECUTIVA	ADMNISTRADOR ADVOGADO ANALISTA SISTEMA ARQUITETO ASSISTENTE SOCIAL BIOQUÍMICO CONTADOR ECONOMISTA GEÓLOGO PSICÓLOGO QUÍMICO	ENGENHEIRO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DRT - PB

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

TABELA SALARIAL I

VIGÊNCIA : MAIO/2002 MOTIVO : ACORDO COLETIVO ÍNDICE : 7% SOBRE SAL. ABRIL/2002

E S T Á G I O S

FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
F.S. - 1	342,73	349,05	380,46	414,70	452,02	492,69	537,03	585,36	638,02	695,43	758,03	826,28	900,62	981,67	1.070,00
F.S. - 2	384,43	419,01	456,72	497,82	542,65	591,49	644,89	702,72	765,99	834,93	910,09	991,97	1.081,24	1.178,59	1.273,28
F.S. - 3	462,98	504,66	550,06	599,57	653,56	712,38	776,48	846,36	922,54	1.005,56	1.096,06	1.194,68	1.282,21	1.379,02	1.483,40
F.S. - 4	536,18	584,44	637,08	694,39	756,89	825,01	899,26	980,19	1.068,38	1.160,11	1.246,95	1.341,98	1.445,84	1.559,45	1.683,74
F.S. - 5	645,73	703,85	767,22	836,28	911,51	993,54	1.082,98	1.172,38	1.260,39	1.356,63	1.461,89	1.577,11	1.695,03	1.838,77	1.986,62
F.S. - 6	774,89	844,62	920,65	1.003,51	1.093,80	1.181,46	1.270,36	1.367,56	1.473,93	1.590,18	1.709,81	1.844,22	1.987,85	2.046,47	2.129,94
F.S. - 7	947,56	1.032,83	1.124,72	1.208,35	1.299,78	1.399,83	1.509,20	1.628,85	1.753,43	1.891,75	1.980,58	2.059,95	2.146,34	2.240,41	2.322,97
F.S. - 8.1	1.200,02	1.305,00	1.403,05	1.512,06	1.625,12	1.767,27	1.925,04	2.020,04	2.130,63	2.261,02	2.381,55	2.494,83	2.600,88	2.714,88	2.814,01
F.S. - 8.2	1.371,51	1.463,65	1.570,78	1.825,12	1.750,43	1.906,90	2.001,17	2.091,74	2.210,47	2.339,40	2.451,44	2.566,42	2.669,23	2.790,56	2.897,30
F.S. - 8.3	1.819,00	1.855,42	1.996,24	2.073,69	2.184,64	2.282,72	2.389,33	2.504,97	2.639,74	2.763,25	2.875,22	3.008,33	3.147,63	3.299,98	3.436,93

FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
F.S. - 2.1	280,04	305,24	332,72	362,66	395,29	430,87	469,64	511,93	558,01	608,20	662,94	722,64	787,67	858,58	936,82	1.020,04	1.111,88	1.201,20

CARGOS E FAIXAS SALARIAIS

F.S. - 1	F.S. - 2	F.S. - 2.1 -	F.S. - 3	F.S. - 4	F.S. - 5	F.S. - 6	F.S. - 7	F.S. - 8.1	F.S. - 8.2	F.S. - 8.3
AUX SERV GERAIS CONTÍNUO OP MAQ COPIADORA	AG ADMINISTRATIVO AUX LABORATÓRIO AUX MANUT GERAL ENCANADOR JÚNIOR MARCENEIRO OP EST ELEV JÚNIOR OP EST TRAT JÚNIOR PEDREIRO REP HIDRÔMETRO TELEFONISTA	AG OPERACIONAL I	AFERID HIDRÔMETRO AUX ALMOXARIFADO AUX CONTABILIDADE ENCANADOR SENIOR LEITURISTA OP EST ELEV SENIOR OP EST TRAT SENIOR SERRALHEIRO SOLDADOR	ATEND COMERCIAL AUX ENF TRABALHO CADASTRADOR DIGITADOR INSP INST PREDIAIS INSPETOR DE TURMA OF ADMINISTRATIVO TORNEIRO MECÂNICO MOTORISTA CADASTRADOR	ALMOXARIFE DESENHISTA LABORATORISTA OP COMPUTADOR OP EQUIPAMENTOS	ANALISTA COMERCIAL	PROGRAMADOR TEC ADMINISTRATIVO TEC CONTABILIDADE TEC EDIFICAÇÕES TEC ELET ELETRÔNICO TEC MECÂNICA TEC OPERACIONAL TEC SANEAMENTO TEC SEG TRABALHO TOPÓGRAFO	ENFERM TRABALHO MÉDICO TRABALHO NUTRICIONISTA SECRET EXECUTIVA	ADMINISTRADOR ADVOGADO ANALISTA SISTEMA ARQUITETO ASSISTENTE SOCIAL BIOQUÍMICO CONTADOR ECONOMISTA GEÓLOGO PSICÓLOGO QUÍMICO	ENGENHEIRO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DRT - PB

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalterados os direitos e vantagens constantes na **Claúsula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2002/2004 com registro nº 27/2002 – livro 8 – folhas 51V/52 em 24.04.2002**, vigente no período de **01 de maio de 2002 a 31 de abril de 2004.**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA – O presente **Termo Aditivo ao Acordo Coletivo 2002/2004** vigorará em toda sua plenitude durante o período de 01 (um) ano, iniciando-se em 1° de maio de 2003 até 30 de abril de 2004.

E, estando justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 16 de junho de 2003.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

MANOEL DE DEUS ALVES
Diretor Presidente

HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA
Diretor Administrativo e Financeiro

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Diretor de Expansão

ARIOSTO FERRAZ DA NÓBREGA
Diretor de Operações

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA
S T I U P

MARCO ANTONIO ALVES
Diretor Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DRT - PB

Visto:
Assessoria Jurídica da CAGEPA

Cia de Água e Esgotos da Paraíba
C.A.G.E.P.A.
Eduardo Cavalcanti Brindeiro
Assessor Jurídico

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba
CAGEPA
Mª de Fátima F. Gonçalves
Dep. Adm. de Pessoal

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DRT/SIT
Registro Nº 299/2003
Livro Nº 09 Fls 284 E 29
Em 31/07/2003
CHEFIA DA SIT
Jorge Pereira do Nascimento
Fiscal do Trabalho
Chefe da SRT
Mat. 0252604 DF 01894-5

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, REGISTRADO NO MT/Delegacia Regional do Trabalho sob o nº 126/2002, Livro nº 08, Folhas 51V/52 de 24.04.2002 ENTRE A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA-STIUP

2003

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DRT - PB

Pelo presente instrumento particular de aditivo, de uma lado a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - C A G E P A, sociedade de econômia mista, inscrita no CGC(MF) sob nº 09. 123.654/0001-87, sediada nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Rua Feliciano Cirne s/n, Bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de suas disposições estatutárias, através de seus Diretores PRESIDENTE, Dr. MANOEL DE DEUS ALVES, brasileiro, casado, engenheiro; ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Dr. HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA, brasileiro, casado, engenheiro; de OPERAÇÕES, Dr. ARIOSTO FERRAZ DA NÓBREGA, brasileiro,casado, engenheiro e de EXPANSÃO, Dr. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, todos residentes nesta Capital e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA-STIUP**, sediado também nesta cidade de Campina Grande-PB, à Rua Tavares Cavalcante, nº 199, Centro, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, doravante nomeado simplesmente SINDICATO, devidamente autorizado por Assembléia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de 2002/2004,** relativas às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO – Os salários dos empregados da **CAGEPA** passarão a vigorar a partir de 1º de maio de 2003, com os valores constantes na Tabela I e seus respectivos interníveis anexa e a partir de 1º de julho de 2003, com os valores dos salários pagos de acordo com a Tabela II e respectivos interníveis, anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO - A **CAGEPA** concederá ticket alimentação a todos os seus empregados no valor unitário de R$ 10,00 (dez reais), num total de 22 (vinte e dois), cujo valor mensal é de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), com efeito a partir de 1º de maio de 2003, com distribuição ao final de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CAGEPA** concederá, a todos os seus empregados, no mês de janeiro de 2004 o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos seus salários base, a título de **participação nos lucros e resultados – PLR,** com base em metas a serem atingidas através de indicadores pré-estabelecidos pelo sindicato e CAGEPA.

CARGOS E FAIXAS SALARIAIS VIGENTES:

FS1	FS2	FS2.1	FS3	FS4	FS5	FS6	FS7	FS8.1	FS8.2	FS8.3
AUX.SERV.GERAIS	AG.ADMINISTRATIVO	AG.OPERACIONAL I	AFER. HIDRÔMETRO	ATEND. COMERCIAL	ALMOXARIFE	ANALISTA COMERCIAL	PROGRAMADOR	ENF. TRABALHO	ADMINISTRADOR	ENGENHEIRO
CONTÍNUO	AUX. LABORATÓRIO		AUX. ALMOXARIFADO	AUX. ENF.TRABALHO	DESENHISTA		TEC.ADMINISTRATIVO	MÉDICO TRABALHO	ADVOGADO	
OP.MAQ.COPIADORA	AUX.-MAN. GERAL		AUX. CONTABILIDADE	CADASTRADOR	LABORATORISTA		TEC.CONTABILIDADE	NUTRICIONISTA	ANALISTA SISTEMA	
VIGILANTE	ENCANADOR JÚNIOR		ENCANADOR SÊNIOR	DIGITADOR	OP. COMPUTADOR		TEC.EDIFICAÇÕES	SEC. EXECUTIVA	ARQUITETO	
	MARCENEIRO		LEITURISTA	INSP.INST. PREDIAIS	OP. EQUIPAMENTOS		TEC.ELET.ELETRÔNICO		ASSIST. SOCIAL	
	OP.EST.ELEV.JÚNIOR		OP.EST.ELEV.SÊNIOR	INSPETOR DE TURMA			TEC.MECÂNICA		BIOQUÍMICO	
	OP.EST.TRAT.JÚNIOR		OP.EST.TRAT.SÊNIOR	OP. ADMINISTRATIVO			TEC.OPERACIONAL		CONTADOR	
	PEDREIRO		SERRALHEIRO	TORNEIRO MECÂNICO			TEC.SANEAMENTO		ECONOMISTA	
	REP. HIDRÔMETRO		SOLDADOR	MOTORISTA			TEC.SEG.TRABALHO		GEÓLOGO	
	TELEFONISTA						TOPÓGRAFO		PSICÓLOGO	
									QUÍMICO	

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DRT - PB

Fls. 49
Procuradoria

TABELA I - VIGÊNCIA 01/05/2002 4,00%

FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
FS1	314,27	320,06	348,86	380,26	414,48	451,77	492,43	536,74	585,03	637,68	695,07	757,65	825,82	900,14	981,14
FS2	352,50	384,21	418,79	456,48	497,58	542,36	591,15	644,35	702,37	765,59	834,51	909,58	991,44	1.080,71	1.167,52
FS3	424,53	462,75	504,38	549,78	599,28	653,21	711,99	776,06	845,92	922,04	1.005,02	1.095,45	1.175,72	1.264,48	1.360,20
FS4	491,65	535,90	584,15	636,72	694,02	756,49	824,57	898,78	979,65	1.063,75	1.143,39	1.230,51	1.325,76	1.429,93	1.543,90
FS5	592,10	645,39	703,50	766,82	835,81	911,02	993,03	1.075,01	1.155,71	1.243,95	1.340,48	1.446,12	1.554,25	1.684,22	1.806,03
FS6	710,53	774,47	844,19	920,16	1.002,96	1.083,34	1.164,85	1.253,98	1.351,51	1.458,11	1.567,80	1.691,05	1.804,41	1.875,59	1.953,04
FS7	868,86	947,04	1.031,31	1.108,00	1.191,83	1.283,57	1.383,86	1.493,56	1.607,80	1.734,64	1.816,06	1.888,86	1.968,08	2.054,33	2.130,03
FS8.1	1.174,53	1.251,96	1.342,09	1.366,96	1.490,14	1.620,49	1.765,16	1.852,27	1.953,86	2.064,07	2.183,75	2.287,63	2.384,87	2.489,38	2.580,29
FS8.2	1.257,60	1.342,09	1.440,32	1.490,14	1.605,05	1.748,52	1.834,97	1.918,01	2.026,88	2.145,10	2.247,84	2.344,10	2.447,54	2.558,80	2.656,67
FS8.3	1.700,00	1.701,32	1.830,44	1.901,46	2.003,20	2.093,14	2.190,88	2.296,92	2.420,50	2.524,58	2.636,42	2.756,64	2.886,21	3.025,90	3.150,57

FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
FS2.1	261,72	285,27	310,95	338,94	369,43	402,68	438,92	478,44	521,50	568,41	619,57	675,36	736,14	802,41	874,60	953,31	1.039,14	1.122,62

INTERNÍVEIS DA TABELA I PARA MAIO/2002

FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
FS1		1,84	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00			
FS2		9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	8,03			
FS2.1		9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	8,03
FS3		9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	7,33	7,55	7,57			
FS4		9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	8,58	7,49	7,62	7,74	7,86	7,97			
FS5		9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	8,26	7,51	7,64	7,76	7,88	7,48	8,38	7,23			
FS6		9,00	9,00	9,00	9,00	8,01	7,52	7,65	7,78	7,89	7,52	7,86	6,70	3,94	4,13			
FS7		9,00	8,90	7,44	7,57	7,70	7,81	7,93	7,65	7,89	4,69	4,01	4,19	4,38	3,88			
FS8.1		6,59	7,20	3,34	7,44	8,75	8,93	4,93	5,48	5,64	5,80	4,76	4,25	4,38	3,85			
FS8.2		6,72	7,32	3,46	7,71	8,94	4,94	4,53	5,68	5,83	4,79	4,28	4,41	4,55	3,82			
FS8.3		0,98	7,59	3,88	5,35	4,49	4,67	4,84	5,38	4,30	4,43	4,56	4,70	4,84	4,12			

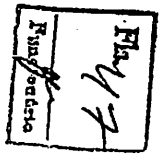

23/04/200209:34

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará em toda sua plenitude durante o período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1° de maio de 2002 até 30 de abril de 2004, exceção feita aos conteúdos na **CLÁUSULA 1ª e 2ª**, que serão renegociados na próxima data base, em 1° de maio de 2003.

E, estando justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 23 de abril de 2002.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

ARACILBA ALVES ROCHA
Diretor Presidente

DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

ROGACIANO DA CUNHA SOUTO
Diretor de Expansão

GUARANY MARQUES VIANA
Diretor de Operações

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA-STIUP-PB

MARCO ANTÔNIO ALVES
Diretor Presidente

Visto:
Assessoria Jurídica da CAGEPA

MINISTÉRIO DO TRABALHO

01 (um) par de calçados para os Feituristas, motoristas, encanadores, operadores e servidores de cargos afins.

28) DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - A CAGEPA concederá, mediante compensação de horário, até o limite de 2 (duas) horas diárias, a liberação do estudante universitário, para que o mesmo possa freqüentar a Faculdade, sem prejuízo para a conclusão do seu curso, desde que não haja curso noturno.

29) DAS HORAS EXTRAORDINARIAS - A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

30) DA PARTICIPAÇÃO DA CAGEPA NOS SERVIÇOS DA UNIMED OU SIMILAR - A CAGEPA participará em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas médico-hospitalares provenientes da assistência da UNIMED ou SIMILAR aos empregados, cônjuges e dependentes legais devidamente comprovados, obedecendo à seguinte tabela:

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO	
	EMPRESA (%)	EMPREGADO (%)
ATE 3 SALARIOS MINIMOS	50%	50%
ENTRE 4 E 10 SALARIOS MINIMOS	40%	60%
ENTRE 11 E 15 SALARIOS MINIMOS	30%	70%
ACIMA DE 15 SALARIOS MINIMOS	20%	80%

31) DO 13° SALARIO - A CAGEPA pagará a primeira parcela do 13° (décimo terceiro) salário no mês da concessão das férias regulamentares do empregado.

32) REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS - A CAGEPA liberará os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à disposição do Sindicato, quando convocados com antecedência mínima de 03 (três) dias, para participarem de eventos ou reuniões periódicas.

21) DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO - Aos empregados da CAGEPA que percebem salário até o valor equivalente a 3 (três) pisos salariais, será concedido auxílio educação (Material Escolar), destinado a seus filhos, regularmente matriculados em estabelecimento de ensino, no valor cowespondente a 20% (vinte por cento do piso salarial, por cada filho, uma vez por ano nos meses de março durante a vigência do presente acordo, piso salarial esse correspondente ao primeiro salário da faixa salarial 1 - FS1 do P.C.S..

22) DO AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL - A CAGEPA compromete-se a pagar a quantia mensal correspondente a 1 (um) salário mínimo a todo empregado, por cada filho excepcional, desde que comprovado por laudo médico da Previdência Social.

23) DO FILHO HEMOFÍLICO - A CAGEPA pagará a quantia mensal correspondente a um salário mínimo, a todo empregado, por cada filho hemofílico, devidamente comprovado por laudo médico expedido pela Previdência Social, até a idade limite de 18 (dezoito) anos.

24) DO EXPEDIENTE CORRIDO PARA ATENDENTES COMERCIAIS - A CAGEPA adotará o expediente corrido para as Atendentes Comerciais, devendo ser a jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas contínuas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção da jornada contínua de trabalho, fixada no "caput" desta Cláusula, poderá ser revista ou alterada pela CAGEPA, desde que se justifique no interesse da Administração.

25) DA JORNADA DE 40 HORAS - É assegurada uma carga horária de trabalho semanal, máxima de 40 (quarenta) horas, a todos os empregados da CAGEPA, respeitada a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, bem como os de horário especial na forma da lei.

26) DO AUXÍLIO PARA DESPESAS COM TRANSPORTE - A CAGEPA compromete-se a conceder auxílio, para locomoção urbana, no desempenho das funções, aos leituristas, inspetores de vazamento e aos demais cargos afins.

27) FARDAMENTOS, UNIFORMES E CALÇADOS - A CAGEPA compromete-se a fornecer, a cada ano, 2 (dois) uniformes padronizados e

MINISTÉRIO DO TRABALHO
D.R.T. - PB

capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença profissional, acompanhados pelo sistema previdenciário, a CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, desde que haja função compatível com a condição física e de saúde do empregado, a critério médico.

16) DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - A CAGEPA promoverá a cada ano, pelo menos um curso de prevenção de acidentes, compatível com os mais factíveis riscos nos setores da Empresa.

17) DO ACIDENTE DE TRABALHO/COMUNICAÇAO - A CAGEPA remeterá ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) dentro de 48 (quarenta e oito) horas do acidente, quando ocorrido em João Pessoa e Campina Grande, e dentro de 96 (noventa e seis) horas, quando ocorrido nas demais Unidades da Empresa, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

18) DA INSALUBRIDADE - A CAGEPA se obriga a pagar, a partir de maio do corrente ano, adicional de insalubridade correspondente ao valor de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso específico do pessoal que trabalha no serviço de esgotamento sanitário, o referido adicional de insalubridade será 40% (quarenta por cento) do piso salarial contido na faixa salarial FS1 do P.C.S..

19) DA ALIMENTAÇÃO - A CAGEPA se compromete a fornecer refeições extras aos seus empregados plantonistas.

20) DO VALE TRANSPORTE - A CAGEPA fornecerá gratuitamente "vale transporte" a todos os empregados que trabalhem em turno de revezamento ou os que forem convocados para execução de trabalho fora do horário normal adotado pela CAGEPA.

PARAGRAFO ÚNICO - Fornecerá a CAGEPA, ainda gratuitamente, "vale transporte" aos empregados que residirem fora do roteiro do transporte da empresa e que percebam até 3 (três) pisos salariais da Empresa, compreendendo-se como piso salrial, o da faixa F.S.1.

tenham cometido infrações disciplinares, mantendo os veículos em perfeitas condições de conservação e economia de pneus, bem como não tenham infringido o Código Nacional de Trânsito.

MINISTÉRIO DO TRABALHO - DRT - PB

12) DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA MOTORISTAS/OPERADORES DE EQUIPAMENTOS - Será concedida ao motorista que dirige e opera veículos dotados de equipamentos especiais, destinados a serviços de manutenção do sistema de abastecimento de água e/ou esgotos sanitários, uma gratificação no percentual de 20,81% (vinte vírgula oitenta e um por cento) da faixa FS1 do piso salarial da CAGEPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de trabalhadores que serão beneficiados pelo "caput" desta Cláusula se limita aos que exercem as atividades de dupla função em data de 30 de abril de 1995.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração no número de beneficiados somente poderá ser feita por necessidade de serviço e a critério da Diretoria da CAGEPA.

13) DO ACIDENTE DE TRABALHO - Em caso de acidente de trabalho que resulte em internamento hospitalar, o empregado será colocado em apartamento e a Empresa se obriga a assumir a responsabilidade das despesas hospitalares.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CAGEPA pagará ao empregado, no caso de invalidez permanente, decorrente de acidente de trabalho, uuma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do acidente ocasionar a morte do empregado, a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do empregado falecido.

14) DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO - A CAGEPA promoverá semestralmente, exames médicos de seus empregados que trabalham em condições insalubres, e também realizará exames médicos complementares julgados necessários pelo Setor Médico da Empresa, para assegurar a proteção de saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

15) DO ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇAS PROFISSIONAIS READAPTAÇÃO - Aos empregados que sofreram redução da

perceber a gratificação ou representação correspondente à mesma, no caso de vir ou haver sido destituído da Função, desde que tenha completado 60 (sessenta) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, e não tenha sido destituído por infração disciplinar ou danos causados ao patrimônio da Empresa, devidamente apuradas através de Inquérito Administrativo, não alcançando o presente benefício efeitos financeiros pretéritos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DRT - PB

8) DO AUXÍLIO FUNERAL - Por motivo de morte do empregado, cônjuge e/ou filhos, será concedido auxílio funeral ao cônjuge e/ou dependente na forma da lei, correspondente a 02 (dois) pisos salariais da CAGEPA, piso esse, equivalente ao salário inicial da faixa salarial FS1 do P.C.S..

9) DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR - A CAGEPA reembolsará no mês subseqüente, a título de Auxílio Creche e Pré-Escolar, para atendimento dos filhos de seus empregados de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (dias) de idade, desde que não seja beneficiado pela Bolsa Salário Educação (DEMEC, o valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do piso salarial contido na faixa salarial FS1 do P.C.S., para quem perceber até 5 (cinco) pisos salariais, independente de ser enquadrado como nível superior, ficando o empregado obrigado na apresentação de certidão de nascimento, comprovação matrícula, freqüência escolar mensal e comprovação de pagamento da creche.

10) DO PRÊMIO ZELO AO ENCANADOR MOTORISTA OU MOTOQUEIRO - A CAGEPA concederá a seus encanadores, cadastraores, operadores de caminhão-retro e retro-escavadeira, que dirigem veículos ou motocicletas da Empresa, como atividades auxiliares no interesse do serviço, um Prêmio Zelo, no percentual de 52,33% (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento) do piso salarial da Empresa contida na faixa salarial FS1 do P.C.S., desde que nos 12 (doze) meses anteriores não tenham provocado acidentes ou danos nos veículos de sua responsabilidade e, ainda, que não tenham cometido infrações disciplinares na Empresa nem infringido o Código Nacional de Trânsito, mantendo os veículos em perfeitas condições de conservação e economia de pneus.

11) DO PRÊMIO ZELO - A CAGEPA concederá aos motoristas, no mês de junho, Prêmio Zelo no percentual de 52,33% (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento) do piso salarial contido na faixa salarial FS1 do P.C.S., desde que nos últimos 12(doze) meses não tenham provocado acidentes ou danos nos veículos de sua responsabilidade e, ainda, que não

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do STIUP -PB enviará à CAGEPA a listagem com os nomes dos Diretores que poderão ser postos à sua disposição, sendo permitido substituí-los em qualquer época, tudo de acordo com os interesses maiores da entidade sindical.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DRT - PB

4) DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS - Fica assegurado aos Delegados Sindicais eleitos, na exata proporção de 1 (um) para cada 25 (cinte e cinco) trabalhadores em água e esgotos do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do STIPDASE-PB, a estabilidade reconhecida aos dirigentes sindicais durante a vigência deste acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de aposentadoria do delegado, por tempo de serviço ou ou por idade, na vigência deste acordo, fica suspensa a aplicação da regra contida no "caput" desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os delegados sindicais eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais trabalhadores.

5) DA CONTAGEM DE TEMPO DE BENEFÍCIOS - Para obtenção dos benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho será considerado, para todos os efeitos, o tempo de serviço anteriormente prestado em serviços públicos de saneamento que antecederam a CAGEPA, bem como o período trabalhado na mesma.

6) DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - A CACEPA pagará adicional por tempo de serviço sob a denominação de "anuênio" à razão de 1% (um por cento) do salário base do empregado, após cada ano de efetivo serviço prestado à CAGEPA até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, em substituição ao "qüinqüênio".

PARÁGRAFO ÚNICO - O emprégado só fará jús ao adicional por tempo de serviço estabelecido no "caput" desta Cláusula, após completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço, quando passará a perceber o adicional de 5% (cinco por cento) do seu salário base. A partir desse período, o percentual será de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado.

7) DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - A CAGEPA concederá aos empregados que exerceram ou tenham exercido função de confiança, até o nível de Gerência, o direito de continuar a

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalterados os direitos e vantagens constantes na Claúsula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2000/2002 com registro n° 103/2000 – livro 7 – folhas 15/16 em 28.06.2000, vigente no período de 01 de maio de 2000 a 31 de abril de 2002. Estes direitos e vantagens transcritos a seguir, vigorarão em toda a sua plenitude para o novo período de 1° de maio de 2002 a 30 de abril de 2004:

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DRT - PB

1) LICENÇA PRÊMIO - A CAGEPA concederá, a cada 5 (cinco) anos de serviço que o empregado tenha prestado a ela ou as Empresas de Saneamento que lhe antecederam, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a todos os seus empregados, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O momento oportuno da concessão desse benefício será definido pela CAGEPA, atendidas as conveniências do serviço, cuja concessão será condicionada pelos incisos seguintes:

INCISO 1° - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem que este tenha gozado as Licenças Prêmios adquiridas na forma desta Cláusula, não serão elas indenizadas pela CAGEPA.

INCISO 2° - Não será concedida Licença Prêmio ao empregado que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou que tiver sofrido suspensão disciplinar aplicada pela Diretoria, em cada período aquisitivo de 5 (cinco) anos.

INCISO 3° - Sob nenhuma hipótese será indenizado o beneficio concedido nesta Cláusula.

2) DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO - Será assegurada a remuneração integral dos empregados afastados do serviço para tratamento de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, limitada a 01 (uma) vez a cada 12 (doze) meses.

3) DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL -Fica assegurada a disponibilidade integral dos empregados, em número de 7 (sete), dentre os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva do STIUP - PB, para o exercício de suas atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações e de todos os seus direitos e vantagens.

2002/11

Fls. 38
Funcionário

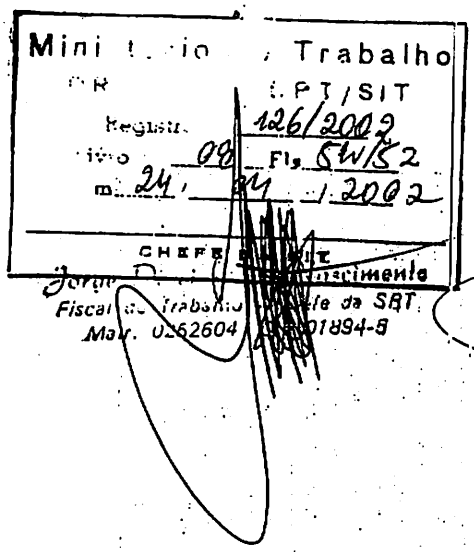

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O BIÊNIO 2002/2004 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA-STIUP-PB

Pelo presente instrumento particular COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - C A G E P A, sociedade de econômia mista, inscrita no CGC(MF) sob nº 09. 123.654/0001-87, sediada nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Rua Feliciano Cirne s/n, Bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de suas disposições estatutárias, através de seus Diretores PRESIDENTE, Dra. ARACILBA ALVES ROCHA, brasileira, engenheira; ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Dr. DEUSDETE QUEIROGA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro; de OPERAÇÕES, Dr. GUARANY MARQUES VIANA, brasileiro,casado, engenheiro e de EXPANSÃO, Dr. ROGACIANO DA CUNHA SOUTO brasileiro, casado, engenheiro, todos residentes nesta Capital e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA-STIUP-PB**, sediado nesta cidade de Campina Grande-PB, à Rua Tavares Cavalcante, nº 199 – Centro, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES, brasileiro, casado, advogado, doravante nomeado simplesmente SINDICATO, devidamente autorizado por Assembléia Geral da categoria profissional, ajustam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o BIÊNIO 2002/2004, relativas às cláusulas sociais contidas na **CLÁUSULA TERCEIRA,** mediante as condições a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO – Os salários dos empregados da **CAGEPA** passarão a vigorar a partir de 1º de maio de 2002, com os valores constantes na Tabela I e seus respectivos interníveis anexa e a partir de 1º de junho de 2002, com os valores dos salários pagos de acordo com a Tabela II e respectivos interníveis, anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO - A **CAGEPA** concederá ticket alimentação a todos os seus empregados no valor unitário de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), num total de 22 (vinte e dois), cujo valor mensal é de R$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais), com efeito a partir de 1º de maio de 2002, com distribuição ao final de cada mês.

Fls. 98

MINISTÉRIO DO TRABALHO - DRT - 1

NOVA TABELA - VIGÊNCIA 01/05/2001

FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
FS1	302,18	307,75	335,44	365,63	398,54	434,39	473,49	516,10	562,53	613,15	668,34	728,51	794,06	865,52	943,40
FS2	338,94	369,43	402,68	438,92	478,44	521,50	568,41	619,57	675,36	736,14	802,41	874,60	953,31	1.039,14	1.122,62
FS3	408,20	444,95	484,98	528,63	576,23	628,09	684,61	746,21	813,38	886,58	966,37	1.053,32	1.130,50	1.215,85	1.307,88
FS4	472,74	515,29	561,68	612,23	667,33	727,39	792,86	864,21	941,97	1.022,84	1.099,41	1.183,18	1.274,77	1.374,93	1.484,52
FS5	569,33	620,57	676,44	737,33	803,66	875,98	954,84	1.033,66	1.111,26	1.196,11	1.288,92	1.390,50	1.494,47	1.619,44	1.736,57
FS6	683,20	744,68	811,72	884,77	964,38	1.041,67	1.120,05	1.205,75	1.299,53	1.402,03	1.507,50	1.626,01	1.735,01	1.803,45	1.877,92
FS7	835,44	910,62	991,64	1.065,38	1.145,99	1.234,20	1.330,63	1.436,12	1.545,96	1.667,92	1.746,21	1.816,21	1.892,38	1.975,32	2.048,11
FS8.1	1.129,36	1.203,81	1.290,47	1.333,63	1.432,83	1.558,16	1.697,27	1.781,03	1.878,71	1.984,68	2.099,76	2.199,64	2.293,14	2.393,63	2.481,05
FS8.2	1.209,23	1.290,47	1.384,92	1.432,83	1.543,32	1.681,27	1.764,39	1.844,24	1.948,92	2.062,60	2.161,38	2.253,94	2.353,40	2.460,38	2.554,49
FS8.3	1.530,00	1.635,88	1.760,04	1.828,33	1.926,15	2.012,63	2.106,62	2.208,58	2.327,40	2.427,48	2.535,02	2.650,62	2.775,20	2.909,52	3.029,39

OBSERVAÇÕES: SALÁRIO INICIAL DE FS8-3 MANTIDO EM 8,5 SALÁRIOS MÍNIMOS E OS MESMOS INTERNÍVEIS

Cia. de Águas e Esgotos da Paraíba
CAGEPA

Evaldo Barbosa Henriques
ASSESSOR JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO - A **CAGEPA** concederá ticket alimentação a todos os seus empregados no valor diário de R$ 7,00 (sete reais), num total de 22 (vinte e dois), cujo valor mensal é de R$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), com efeito a partir de 1° de junho de 2001, com distribuição ao final de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA – O presente TERMO ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2000/2002, vigorará em toda sua plenitude durante o período de 01 (hum) ano, iniciando-se em 1° de maio de 2001 até 30 de abril de 2002.

E, estando justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 11 de maio de 2001.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

ARACILBA ALVES ROCHA
Diretora Presidente

DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

GUARANY MARQUES VIANA
Diretor de Operações

ROGACIANO DA CUNHA SOUTO
Diretor de Expansão

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA
S T I U P

MARCO ANTONIO ALVES
Diretor Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DRT - PB

Visto:
Assessoria Jurídica da CAGEPA

Cia. de Água e Esgotos da Paraíba
CAGEPA
Evaldo Barbosa Henriques
ASSESSOR JURÍDICO

2001 Aditivo

Fls. 26
Funcionário

1

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro N. 116/2001
Livro Nº 08 Fls. 15V/16
Em 15/05/01
CHEFE DO SIT
Fiscal do Trabalho - Chefe da SRT
Matr. 025260 - 01894-5

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO do Biênio 2000/2002, registrado na Delegacia Regional do Trabalho-PB/MT Nº 112/00, Livro nº 007 – Folhas 16V/17 em 04.07.00 entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - STIUP

Pelo presente instrumento particular de ADITIVO, de um lado, a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - C A G E P A, aqui denominada simplesmente CAGEPA, CGC(MF) sob nº 09. 123.654/0001-87, sociedade de econômia mista, com sede na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, à Rua Feliciano Cirne s/n, Bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de suas disposições estatutárias, pelos seus Diretores PRESIDENTE, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, EXPANSÃO E OPERAÇÃO, respectivamente os Senhores(a), Dra. ARACILBA ALVES ROCHA, brasileira, engenheira; Dr. DEUSDETE QUEIROGA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro; Dr. GUARANY MARQUES VIANA, brasileiro,casado, engenheiro e Dr. ROGACIANO DA CUNHA SOUTO brasileiro, casado, engenheiro, e do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - STIUP, sediado também nesta cidade de Campina Grande-PB, à Rua Tavares Cavalcante, nº 199, Centro, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. MARCO ANTONIO ALVES, brasileiro, casado, advogado, doravante nomeado simplesmente SINDICATO, com poderes que lhe foi outorgado em Assembléia Geral da categoria profissional, ajustam e firmam o presente TERMO ADITIVO, ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado em 30.05.2000, para o que declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SALÁRIO – Os salários dos empregados da **CAGEPA** passarão a vigorar a partir de 1º de maio de 2001, com os valores da Tabela em anexo. Nas faixas de FS1 a FS8.2 foi aplicado um reajuste de 6% (seis por cento) mantendo-se os mesmos percentuais dos interníveis da tabela salarial vigente em 30.04.2001. Na faixa FS8.3 aplicou-se o salário inicial de 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos e manteve-se também os mesmos percentuais dos interníveis da tabela salarial vigente até 30.04.2001.

TABELA 2 - VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO DE 2001

FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
FS1	285,08	290,33	316,45	344,93	375,98	409,80	446,69	486,89	530,69	578,44	630,51	687,27	749,11	816,53	890,00
FS2	319,75	348,52	379,89	414,08	451,36	491,98	536,24	584,50	637,13	694,47	756,99	825,09	899,35	980,32	1.059,08
FS3	385,09	419,76	457,53	498,71	543,61	592,54	645,86	703,97	767,34	836,40	911,67	993,70	1.066,51	1.147,03	1.233,85
FS4	445,98	486,12	529,89	577,58	629,56	686,22	747,98	815,29	888,65	964,94	1.037,18	1.116,21	1.202,61	1.297,10	1.400 49
FS5	537,10	585,44	638,15	695,59	758,17	826,40	900,79	975,15	1.048,36	1.128,41	1.215,96	1.311,79	1.409,88	1.527,77	1.638,27
FS6	644,53	702,53	765,77	834,69	909,79	982,71	1.056,65	1.137,50	1.225,97	1.322,67	1.422.17	1.533,97	1.636,80	1.701,37	1.771,62
FS7	788,15	859,08	935,51	1.005,08	1.081,12	1.164,34	1.255,31	1.354,83	1.458,45	1.573,51	1.647,37	1.713,41	1.785,26	1.863,51	1.932,18
FS8.1	1.065,43	1.135,67	1.217,42	1.258,14	1.351,73	1.469,96	1.601,20	1.680,22	1.772,37	1.872,34	1.980,91	2.075,13	2.163,34	2.258,14	2.340,61
FS8.2	1.140,78	1.217,42	1.306,53	1.351,73	1.455,96	1.586,10	1.664,52	1.739,85	1.838,60	1.945,85	2.039,04	2.126,36	2.220,19	2.321,11	2.409,90
FS8.3	1.283,50	1.372,32	1.476,51	1.533,82	1.615,92	1.688,44	1.767,21	1.852,63	1.952,45	2.036,39	2.126,54	2.223,42	2.327,62	2.440,45	2.541,05

INTERNÍVEIS DA TABELA 2

FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
FS1		1,8400	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000
FS2		9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	8,0300
FS3		9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	7,3300	7,5500	7,5700
FS4		9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	8,6000	8,5800	7,4900	7,6200	7,7400	7,8600	7,9700
FS5		9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	8,2500	7,5100	7,6400	7,7600	7,8800	7,4800	6,3000	7,2300
FS6		9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	8,0200	7,5200	7,6500	7,7800	7,8900	7,5200	7,8600	6,7000	3,9400	4,1300
FS7		9,0000	9,0000	9,0000	9,0000	8,0200	7,5200	7,6500	7,7800	7,8900	4,6900	4,0100	4,1900	4,3800	3,6800
FS8.1		6,5900	8,9000	7,4400	7,5700	7,7000	7,8100	7,9300	7,6500	7,8900	4,6900	4,0100	4,1900	4,3800	3,6500
FS8.2		6,7200	7,2000	3,3400	7,4400	8,7500	8,9300	4,9400	5,4800	5,6400	5,8000	4,7600	4,2500	4,3800	3,6500
FS8.3		6,9200	7,3200	3,4600	7,7100	8,9400	4,9400	4,5300	5,6800	5,8300	4,7900	4,2800	4,4100	4,5500	3,8300
			7,5900	3,8800	5,3500	4,4900	4,6700	4,8400	5,3800	4,3000	4,4300	4,5600	4,7000	4,8400	4,1200

Cia. de Agua e Esgotos da Paraiba
Evaldo Borborema Henriques
ASSESSOR JURIDICO

01/06/200011:05

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará em toda sua plenitude durante o período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1° de maio de 2000 até 30 de abril de 2002, exceção feita a **CLÁUSULA 1ª,** que será renegociada na próxima data base, em 1° de maio de 2001.

E, estando justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 30 de maio de 2000.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

ARACILBA ALVES ROCHA
Diretor Presidente

DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

ROGACIANO DA CUNHA SOUTO
Diretor de Expansão

GUARANY MARQUES VIANA
Diretor de Operações

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA
S T I U P

MARCO ANTONIO ALVES
Diretor Presidente

Visto:
Assessoria Jurídica da CAGEPA

Cia de Água e Esgotos da Paraíba
CAGEPA
Evaldo Barborema Henriques
ASSESSOR JURÍDICO

MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT - FB

27) FARDAMENTOS, UNIFORMES E CALÇADOS - A CAGEPA compromete-se a fornecer, a cada ano, 2 (dois) uniformes padronizados e 01 (um) par de calçados para os leituristas, motoristas, encanadores, operadores e servidores de cargos afins.

28) DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - A CAGEPA concederá, mediante compensação de horário até o limite de 2 (duas) horas diárias, a liberação do estudante universitário, para que o mesmo possa freqüentar a Faculdade, sem prejuízo para a conclusão do seu curso, desde que não haja curso noturno.

29) DAS HORAS EXTRAORDINARIAS - A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

30) DA PARTICIPAÇÃO DA CAGEPA NOS SERVIÇOS DA UNIMED OU SIMILAR - A CAGEPA participará em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas médico-hospitalares provenientes da assistência da UNIMED ou SIMILAR aos empregados, cônjuges e dependentes legais devidamente comprovados, obedecendo à seguinte tabela:

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO	
	EMPRESA (%)	EMPREGADO (%)
ATE 3 SALARIOS MINIMOS	50%	50%
ENTRE 4 E 10 SALARIOS MINIMOS	40%	60%
ENTRE 11 E 15 SALARIOS MINIMOS	30%	70%
ACIMA DE 15 SALARIOS MINIMOS	20%	80%

31) DO 13° SALARIO - A CAGEPA pagará a primeira parcela do 13° (décimo terceiro) salário no mês da concessão das férias regulamentares do empregado.

32) REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS - A CAGEPA liberará os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à disposição do Sindicato, quando convocados com antecedência mínima de 03 (três) dias, para participarem de eventos ou reuniões periódicas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
D.R.T.-PE

21) DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO - Aos empregados da CAGEPA que percebem salário até o valor equivalente a 3 (três) pisos salariais, será concedido auxílio educação (Material Escolar), destinado a seus filhos, regularmente matriculados em estabelecimento de ensino, no valor cowespondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por cada filho, uma vez por ano nos meses de março durante a vigência do presente acordo.

22) DO AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL - A CAGEPA compromete-se a pagar a quantia mensal correspondente a 1 (um) salário mínimo a todo empregado, por cada filho excepcional, desde que comprovado por laudo médico da Previdência Social.

23) DO FILHO HEMOFÍLICO - A CAGEPA pagará a quantia mensal correspondente a um salário mínimo, a todo empregado, por cada filho hemofílico, devidamente comprovado por laudo médico expedido pela Previdência Social, até a idade limite de 18 (dezoito) anos.

24) DO EXPEDIENTE CORRIDO PARA ATENDENTES COMERCIAIS - A CAGEPA adotará o expediente corrido para as Atendentes Comerciais, devendo ser a jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas contínuas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção da jornada contínua de trabalho, fixada no "caput" desta Cláusula, poderá ser revista ou alterada pela CAGEPA, desde que se justifique no interesse da Administração.

25) DA JORNADA DE 40 HORAS - É assegurada uma carga horária de trabalho semanal, máxima de 40 (quarenta) horas, a todos os empregados da CAGEPA, respeitada a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, bem como os de horário especial na forma da lei.

26) DO AUXÍLIO PARA DESPESAS COM TRANSPORTE - A CAGEPA compromete-se a conceder auxílio, para locomoção urbana, no desempenho das funções, aos leituristas, inspetores de vazamento e aos demais cargos afins.

Fls. 18
6

MINISTÉRIO DO TRABALHO
D.R.T. - PB

profissional, acompanhados pelo sistema previdenciário, a CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, desde que haja função compatível com a condição física e de saúde do empregado, a critério médico.

16) DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - A CAGEPA promoverá a cada ano, pelo menos um curso de prevenção de acidentes, compatível com os mais factíveis riscos nos setores da Empresa.

17) DO ACIDENTE DE TRABALHO/COMUNICAÇAO - A CAGEPA remeterá ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) dentro de 48 (quarenta e oito) horas do acidente, quando ocorrido em João Pessoa e Campina Grande, e dentro de 96 (noventa e seis) horas, quando ocorrido nas demais Unidades da Empresa, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

18) DA INSALUBRIDADE - A CAGEPA se obriga a pagar, a partir de maio de 1998, adicional de insalubridade correspondente ao valor de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso específico do pessoal que trabalha no serviço de esgotamento sanitário, o referido adicional de insalubridade será 40% (quarenta por cento) do piso salarial.

19) DA ALIMENTAÇÃO - A CAGEPA se compromete a fornecer refeições extras aos seus empregados plantonistas.

20) DO VALE TRANSPORTE - A CAGEPA fornecerá gratuitamente "vale transporte" a todos os empregados que trabalhem em turno de revezamento ou os que forem convocados para execução de trabalho fora do horário normal adotado pela CAGEPA.

PARAGRAFO ÚNICO - Fornecerá a CAGEPA, ainda gratuitamente, "vale transporte" aos empregados que residirem fora do roteiro do transporte da empresa e que percebam até 3 (três) pisos salariais da Empresa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
D R T - PB
Fls. 17
5

infrações disciplinares, mantendo os veículos em perfeitas condições de conservação e economia de pneus, bem como não tenham infringido o Código Nacional de Trânsito.

12) DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA MOTORISTAS/OPERADORES DE EQUIPAMENTOS - Será concedida ao motorista que dirige e opera veículos dotados de equipamentos especiais, destinados a serviços de manutenção do sistema de abastecimento de água e/ou esgotos sanitários, uma gratificação no percentual de 20,81% (vinte vírgula oitenta e um por cento) do piso salarial da CAGEPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de trabalhadores que serão beneficiados pelo "caput" desta Cláusula se limita aos que exercem as atividades de dupla função em data de 30 de abril de 1995.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração no número de beneficiados somente poderá ser feita por necessidade de serviço e a critério da Diretoria da CAGEPA.

13) DO ACIDENTE DE TRABALHO - Em caso de acidente de trabalho que resulte em internamento hospitalar, o empregado será colocado em apartamento e a Empresa se obriga a assumir a responsabilidade das despesas hospitalares.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CAGEPA pagará ao empregado, no caso de invalidez permanente, decorrente de acidente de trabalho, uuma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do acidente ocasionar a morte do empregado, a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do empregado falecido.

14) DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO - A CAGEPA promoverá semestralmente, exames médicos de seus empregados que trabalham em condições insalubres, e também realizará exames médicos complementares julgados necessários pelo Setor Médico da Empresa, para assegurar a proteção de saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

15) DO ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇAS PROFISSIONAIS READAPTAÇÃO - Aos empregados que sofreram redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença

Fls. 16
874
Funcionário

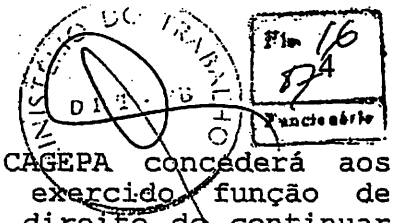

7) DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - A CAGEPA concederá aos empregados que exerceram ou tenham exercido função de confiança, até o nível de Gerência, o direito de continuar a perceber a gratificação ou representação correspondente à mesma, no caso de vir ou haver sido destituído da Função, desde que tenha completado 60 (sessenta) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, e não tenha sido destituído por infração disciplinar ou danos causados ao patrimônio da Empresa, devidamente apuradas através de Inquérito Administrativo, não alcançando o presente benefício efeitos financeiros pretéritos.

8) DO AUXÍLIO FUNERAL - Por motivo de morte do empregado, cônjuge e/ou filhos, será concedido auxílio funeral ao cônjuge e/ou dependente na forma da lei, correspondente a 02 (dois) pisos salariais da CAGEPA.

9) DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR - A CAGEPA reembolsará no mês subseqüente, a título de Auxílio Creche e Pré-Escolar, para atendimento dos filhos de seus empregados de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (dias) de idade, desde que não seja beneficiado pela Bolsa Salário Educação (DEMEC, o valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do piso salarial, para quem perceber até 5 (cinco) pisos salariais, independente de ser enquadrado como nível superior, ficando o empregado obrigado na apresentação de certidão de nascimento, comprovação matrícula, freqüência escolar mensal e comprovação de pagamento da creche.

10) DO PRÊMIO ZELO AO ENCANADOR MOTORISTA OU MOTOQUEIRO - A CAGEPA concederá, no mês de junho de 1998, a seus encanadores, cadastraores, operadores de caminhão-retro e retro-escavadeira, que dirigem veículos ou motocicletas da Empresa, como atividades auxiliares no interesse do serviço, um Prêmio Zelo, no percentual de 52,33% (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento) do piso salarial da Empresa, desde que nos 12 (doze) meses anteriores não tenham provocado acidentes ou danos nos veículos de sua responsabilidade e, ainda, que não tenham cometido infrações disciplinares na Empresa nem infringido o Código Nacional de Trânsito, mantendo os veículos em perfeitas condições de conservação e economia de pneus.

11) DO PRÊMIO ZELO - A CAGEPA concederá aos motoristas, no mês de junho/98, Prêmio Zelo no percentual de 52,33 (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento) do piso salarial, desde que nos últimos 12(doze) meses não tenham provocado acidentes ou danos nos veículos de sua responsabilidade e, ainda, que não tenham cometido

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DRT - PB
Fls 15
317
Rubrica

de suas remunerações e de todos os seus direitos e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do STIUP enviará à CAGEPA a listagem com os nomes dos Diretores que poderão ser postos à sua disposição, sendo permitido substituí-los em qualquer época, tudo de acordo com os interesses maiores da entidade sindical.

4) DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS - Fica assegurado aos Delegados Sindicais eleitos, na exata proporção de 1 (um) para cada 25 (cinte e cinco) trabalhadores em água e esgotos do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do STIUP, a estabilidade reconhecida aos dirigentes sindicais durante a vigência deste acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de aposentadoria do delegado, por tempo de serviço ou ou por idade, na vigência deste acordo, fica suspensa a aplicação da regra contida no "caput" desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os delegados sindicais eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais trabalhadores.

5) DA CONTAGEM DE TEMPO DE BENEFÍCIOS - Para obtenção dos benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho será considerado, para todos os efeitos, o tempo de serviço anteriormente prestado em serviços públicos de saneamento que antecederam a CAGEPA, bem como o período trabalhado na mesma.

6) DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - A CACEPA pagará adicional por tempo de serviço sob a denominação de "anuênio" à razão de 1% (um por cento) do salário base do empregado, após casa ano de efetivo serviço prestado à CAGEPA até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, em substituição ao "qüinqüênio".

PARÁGRAFO ÚNICO - O emprégado só fará jús ao adicional por tempo de serviço estabelecido no "caput" desta Cláusula, após completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço, quando passará a perceber o adicional de 5% (cinco por cento) do seu salário base. A partir desse período, o percentual será de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado.

Fls. 24
Funcionário

MINISTÉRIO DO TRABALHO

132,00 (cento e trinta e dois reais), com efeito a partir de 1º de junho de 2000, com distribuição ao final de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 20% (vinte por cento) referente à sua parcela de custeio no ticket alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalterados os direitos e vantagens constantes no Acordo Coletivo vigente no biênio 1998/2000 (período de 01 de maio de 1998 a 30 de abril de 2000), a seguir transcritos:

1) LICENÇA PRÊMIO - A CAGEPA concederá, a cada 5 (cinco) anos de serviço que o empregado tenha prestado a ela ou as Empresas de Saneamento que lhe antecederam, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a todos os seus empregados, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O momento oportuno da concessão desse benefício será definido pela CAGEPA, atendidas as conveniências do serviço, cuja concessão será condicionada pelos incisos seguintes:

INCISO 1º - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem que este tenha gozado as Licenças Prêmios adquiridas na forma desta Cláusula, não serão elas indenizadas pela CAGEPA.

INCISO 2º - Não será concedida Licença Prêmio ao empregado que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou que tiver sofrido suspensão disciplinar aplicada pela Diretoria, em cada período aquisitivo de 5 (cinco) anos.

INCISO 3º - Sob nenhuma hipótese será indenizado o benefício concedido nesta Cláusula.

2) DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO - Será assegurada a remuneração integral dos empregados afastados do serviço para tratamento de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, limitada a 01 (uma) vez a cada 12 (doze) meses.

3) DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL - Fica assegurada a disponibilidade integral dos empregados, em número de 7 (sete), dentre os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva do STIUP, para o exercício de suas atividades sindicais, sem prejuízo

2000
Acordo

Ministério do Trabalho
DRT/PB - OPT/SIT
Registro N. 12/12/2000
Livro Nº 01 Fls 0041
Em 04/01/2001
CHEFE SEÇÃO
Carlos Peixoto Nascimento
FISCAL DO TRABALHO
Mat. 0252304-2 - DRT/PB 14120

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O BIÊNIO 2000/2002 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - STIUP

Pelo presente instrumento particular COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - C A G E P A, sociedade de econômia mista, inscrita no CGC(MF) sob nº 09. 123.654/0001-87, sediada nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Rua Feliciano Cirne s/n, Bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de suas disposições estatutárias, através de seus Diretores PRESIDENTE, Dra. ARACILBA ALVES ROCHA, brasileira, engenheira; ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Dr. DEUSDETE QUEIROGA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro; de OPERAÇÕES, Dr. GUARANY MARQUES VIANA, brasileiro,casado, engenheiro e de EXPANSÃO, Dr. ROGACIANO DA CUNHA SOUTO brasileiro, casado, engenheiro, todos residentes nesta Capital e, do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - STIUP, sediado também nesta cidade de Campina Grande-PB, à Rua Tavares Cavalcante, nº 199, Centro, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. MARCO ANTONIO ALVES, brasileiro, casado, advogado, doravante nomeado simplesmente SINDICATO, devidamente autorizado por Assembléia Geral da categoria profissional, ajustam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o biênio 2000/2002, relativas às cláusulas sociais contidas na **CLÁUSULA TERCEIRA**, mediante as condições a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO – Os salários dos empregados da **CAGEPA** passarão a vigorar a partir de 1º de outubro de 2000, com os valores da Tabela I e seus respectivos interníveis anexa, e a partir de 1º de janeiro de 2001, com os valores dos salários pagos de acordo com a Tabela II e respectivos interníveis, anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO - A **CAGEPA** concederá ticket alimentação a todos os seus empregados no valor diário de R$ 6,00 (seis reais), num total de 22 (vinte e dois), cujo valor mensal é de R$

categoria o aumento da proporcionalidade dos delegados sindicais para o próximo mandato, durante a vigência do presente acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 37ª - Este Acordo Coletivo de Trabalho vigorará, na plenitude integral dos seus termos, no período de 1º de maio de 1997 à 30 de abril de 1998.

João Pessoa, 14 de julho de 1997.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

ERALDO MARINHO FERNANDES
Diretor Presidente

DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Diretor de Expansão

GUARANY MARQUES VIANA
Diretor de Operação

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DA PARAÍBA - S T I U P

JOSÉ CAVALCANTI
Presidente

DE ACORDO

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

VISTO

ASS. JURÍDICA DA CAGEPA

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
R. Visconde de Pelotas ... 0393
WALTER ULYSSES ...
Escrevente Encarregado
Autentica esta fotocópia, reprodução fiel do original, dou fé. João Pessoa ...
José ...
ESCREVENTE

Sede em Souza e do Brejo com Sede em Guarabira, e nas cidades integrantes cujo Quadro Efetivo de Pessoal seja igual ou superior a 20 (vinte) empregados. A Empresa se obriga a fornecer aos trabalhadores o Ticket Refeição, sendo a participação bilateral nos custos do serviço, nos mesmos percentuais do serviço de restaurante.

DA PARTICIPAÇÃO DA CAGEPA NOS SERVIÇOS DA UNIMED OU SIMILAR

CLÁUSULA 33ª - A **CAGEPA** participará em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas médico-hospitalares provenientes da assistência da **UNIMED** ou **SIMILAR** aos empregados, cônjuges e dependentes legais devidamente comprovados, obedecendo à seguinte Tabela:

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO	
	EMPRESA (%)	EMPREGADO (%)
ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS	50%	50%
ENTRE 4 E 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	40%	60%
ENTRE 11 E 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	30%	70%
ACIMA DE 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	20%	80%

DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 34ª - A **CAGEPA** pagará a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no mês da concessão das férias regulamentares do empregado.

REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS

CLÁUSULA 35ª - A **CAGEPA** liberará os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam a disposição do **SINDICATO**, quando convocado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para participarem de eventos ou reuniões periódicas.

CLÁUSULA 36ª - A CAGEPA abonará os dias paralisados, correspondentes à 16 e 17 de junho de 1997, com seus reflexos legais, enquanto o Sindicato compromete-se a discutir com a

CARLOS ... SERVIÇO ... REGISTRO ... R. Visconde ... WALTER ... Escrevente Encarregado ... Autentico esta fotocópia, reproduzida do original, dou fé. João Pessoa ... José Nilton ... ESCREVENTE

DA JORNADA DE 40 HORAS

CLÁUSULA 27ª - É assegurada uma carga horária de trabalho semanal, máxima de 40 (quarenta) horas, a todos os empregados da **CAGEPA**, respeitada a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, bem como os de horário especial na forma da Lei.

DO AUXÍLIO PARA DESPESAS COM TRANSPORTE.

CLÁUSULA 28ª - **A CAGEPA** compromete-se a conceder um Auxílio, para locomoção urbana, no desempenho das funções, aos leituristas, inspetores de vazamento e aos demais cargos afins.

FARDAMENTOS, UNIFORMES E CALÇADOS

CLÁUSULA 29ª - **A CAGEPA** compromete-se a fornecer 2 (dois) uniformes padronizados e 01 (um) par de calçados para os leituristas, motoristas, encanadores, operadores e servidores de cargos afins, a cada ano.

DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.

CLÁUSULA 30ª - **A CAGEPA** concederá, mediante compensação de horário até o limite de 2 (duas) horas diárias, a liberação do estudante universitário, para que o mesmo possa frequentar a Faculdade sem prejuízo para a conclusão do seu curso, desde que não haja curso noturno.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA 31ª - **A CAGEPA** pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, no percentual de 100% (cem por cento) das horas trabalhadas.

DO TICKET REFEIÇÃO

CLÁUSULA 32ª - **A CAGEPA** concederá o **TICKET REFEIÇÃO** aos empregados lotados nas Sedes dos Regionais onde a Empresa não oferece serviço de restaurante, especificamente os Regionais das Espinharas com Sede em Patos, do Rio do Peixe com

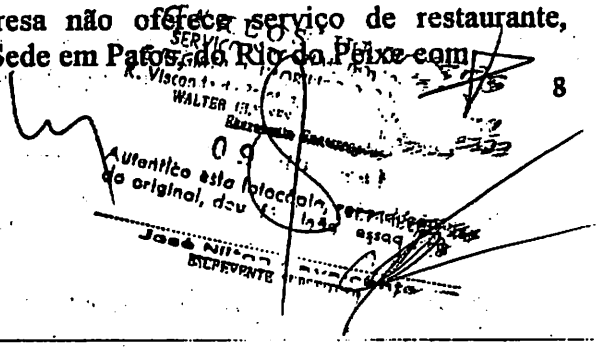

DO VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA 22ª - A **CAGEPA** fornecerá gratuitamente **"VALE TRANSPORTE"** a todos os empregados que trabalhem em turno de revezamento ou os que forem convocados para execução de trabalho fora do horário normal adotado pela **CAGEPA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fornecerá ainda gratuitamente **"VALE TRANSPORTE"** aos empregados que residirem fora do roteiro do Transporte da Empresa e que percebem até 3 (três) Pisos Salariais da **CAGEPA.**

DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 23ª - Aos empregados da **CAGEPA** que percebem salário até o valor equivalente a 3 (três) pisos salariais, será concedido Auxílio Educação **(MATERIAL ESCOLAR),** destinado a seus filhos, regularmente matriculados em estabelecimento de ensino, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por cada filho, uma vez por ano e até o mês de março de 1997.

DO AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

CLÁUSULA 24ª - A **CAGEPA** compromete-se a pagar a quantia mensal correspondente a 1 (um) Salário Mínimo á todo (a) empregado (a), por cada filho excepcional, desde que comprovado por Laudo Médico da Previdência Social.

DO FILHO HEMOFÍLICO

CLÁUSULA 25ª - A **CAGEPA** pagará a quantia mensal correspondente a um salário mínimo, a todo (a) empregado (a), por cada filho hemofílico devidamente comprovado por Laudo Médico expedido pela Previdência Social até a idade de 18 (dezoito) anos.

DO EXPEDIENTE CORRIDO PARA ATENDENTES COMERCIAIS

CLÁUSULA 26ª - A **CAGEPA** adotará o expediente corrido para as Atendentes Comerciais, devendo ser a jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas contínuas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção da Jornada Contínua de Trabalho, fixada no caput desta Cláusula, poderá ser revista ou alterada pela **CAGEPA,** desde que se justifique no interesse da Administração.

CARLOS ULYSSES

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original, dou fé.

José Nilton Cavalcante
ESCREVENTE SUBSTITUTO

DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO

CLÁUSULA 16ª - A CAGEPA promoverá semestralmente, exames médicos de seus empregados que trabalham em condições insalubres, e realizará exames médicos complementares julgados necessários pelo Setor Médico da Empresa, para assegurar a proteção de saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

DO ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇAS PROFISSIONAIS READAPTAÇÃO

CLÁUSULA 17ª - Aos empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença profissional, acompanhados pelo Sistema Previdenciário, a **CAGEPA** assegurará o reaproveitamento nos seus quadros desde que haja função compatível com a condição física e de saúde do empregado, a critério médico.

DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

CLÁUSULA 18ª - A CAGEPA promoverá a cada ano, pelo menos um curso de prevenção de acidentes, compatível com os mais factíveis riscos nos setores da Empresa.

DO ACIDENTE DE TRABALHO/COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA 19ª - A CAGEPA remeterá ao **SINDICATO** a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em 48 (quarenta e oito) horas do acidente quando ocorrido em João Pessoa, e 96 (noventa e seis) horas, quando ocorrido nas demais Unidades da Empresa, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

DA INSALUBRIDADE

CLÁUSULA 20ª - A CAGEPA se obriga a pagar a partir de maio do corrente ano, um Adicional de Insalubridade, correspondente ao valor de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente. No caso específico do pessoal que trabalha no serviço de esgotamento sanitário, o referido adicional será de 40% (quarenta por cento) do Piso Salarial.

DA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 21ª - A CAGEPA se compromete a fornecer refeições extras aos seus empregados plantonistas.

CARLOS ULYSSES
Escrevente Encarregado
Autentica esta fotocópia, reprodução fiel do original, dou fé. João Pessoa
ESCREVENTE

infringido o Código Nacional de Trânsito, mantendo os veículos em perfeitas condições de conservação e economia de pneus.

DO PRÊMIO ZELO

CLÁUSULA 13ª - A **CAGEPA** concederá no mês de junho/95 aos motoristas o Prêmio Zelo no percentual de 52,33 (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento) do piso salarial desde que nos últimos 12(doze) meses anteriores não tenham provocado acidentes ou danos nos veículos de sua responsabilidade, e ainda, não tenham cometido infrações disciplinares, mantendo os veículos em perfeitas condições de conservação e economia de pneus, bem como não tenham infringido o Código Nacional de Trânsito.

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA MOTORISTAS/OPERADORES DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 14ª - Será concedida ao motorista que dirige e opera veículos dotados de equipamentos especiais, destinados a serviços de manutenção do sistema de abastecimento de Água e/ou Esgotos Sanitários, uma gratificação no percentual de 20,81 (vinte vírgula oitenta e hum por cento) do piso salarial da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de trabalhadores que serão beneficiados por esta Cláusula e Cláusula anterior se limita aos que exercem as atividades de dupla função em data de 30 de abril de 1995. Qualquer alteração no número de beneficiados somente será feita por necessidade de serviço e a critério da Diretoria da **CAGEPA.**

DO ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 15ª - Em caso de acidente de trabalho que resulte em internamento hospitalar, o empregado será colocado em apartamento e a Empresa se obriga a assumir a responsabilidade das despesas hospitalares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CAGEPA** pagará ao empregado no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho, uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de acidente resultar em morte do empregado, a indenização prevista no Parágrafo anterior será paga aos seus beneficiários legais.

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CRUZ
Escrevente Encarregado
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé. João Pessoa 08/08/95
José Nilton Carneiro Costa
ESCREVENTE SUBSTITUTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado só fará jús ao **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** estabelecido nesta Cláusula, após completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço, quando passará a perceber o Adicional de 5% (cinco por cento) do seu salário base. A partir desse período, o percentual será de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado.

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 9ª - A **CAGEPA** concederá aos empregados que exerceram ou tenham exercido Função de Confiança, até o nível de Gerência, o direito de continuar a perceber a gratificação ou representação correspondente a mesma, no caso de vir ou haver sido destituído da Função, desde que tenha completado 60 (sessenta) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, e não tenha sido destituído por infração disciplinar ou danos causados ao patrimônio da Empresa, devidamente apuradas através de Inquérito Administrativo, não alcançando o presente benefício efeitos financeiros pretéritos.

DO AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA 10ª - Por motivo de morte do empregado, ou cônjuge e/ou filhos, será concedido auxílio funeral ao cônjuge e/ou dependente na forma da Lei, correspondente a 2 (dois) pisos salariais da **CAGEPA.**

DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

CLÁUSULA 11ª - A **CAGEPA** reembolsará no mês subsequente, a título de **AUXÍLIO CRECHE** e **PRÉ-ESCOLAR**, para atendimento dos filhos de seus empregados de até 6 (seis) anos, 11 (onze),meses e 30 (trinta) dias de idade, desde que não seja beneficiado pela **BOLSA SALÁRIO EDUCAÇÃO (DEMEC)**, o valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do piso salarial, para quem perceber até 5 (cinco) pisos salariais, independente de ser enquadrado como nível superior, ficando o empregado obrigado a apresentação de Certidão de Nascimento, Comprovação de Matrícula e Frequência Escolar mensal e comprovação de pagamento da Creche.

DO PRÊMIO ZELO AO ENCANADOR MOTORISTA

CLÁUSULA 12ª - A **CAGEPA** concederá no mês de junho, a seus encanadores, cadastradores, operadores de caminhão-retro e retro-escavadeira, que dirigem veículos da Empresa, como atividades auxiliares no interesse do serviço, um Prêmio Zelo, no percentual de 52,33% (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento) do piso salarial da Empresa, desde que nos 12 (doze) meses anteriores não tenham provocado acidentes ou danos nos veículos de sua responsabilidade, e ainda, não tenham cometido infrações disciplinares na Empresa nem

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
E REGISTRO ... ZONA SUL
R. Visconde ...
WALTER ULYSSES ...
Escrevente Encarregado
09
Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original, dou fé. João Pessoa ...
José ...
ESCREVENTE ...

DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 5ª - Fica assegurada a disponibilidade integral dos empregados, em número de 7 (sete), dentre os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva do **STIPDASE**, para o exercício de suas atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações e de todos os seus direitos e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente do **STIPDASE** enviará a **CAGEPA** a listagem com os nomes dos Diretores que poderão ser postos à disposição e poderá substituí-los em qualquer época, tudo de acordo com os interesses maiores de entidade sindical.

DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS

CLÁUSULA 6ª - Fica assegurada aos Delegados Sindicais Eleitos na proporção de 1 (um) para cada 25 (cinte e cinco) trabalhadores em água e esgotos do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do **STIPDASE**, a estabilidade reconhecida aos Dirigentes Sindicais durante a vigência deste acordo. Na ocorrência de aposentadoria do Delegado por tempo de serviço ou de idade, na vigência deste acordo, fica suspensa a aplicação do contido na primeira parte desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Delegados Sindicais Eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais trabalhadores.

DA CONTAGEM DE TEMPO DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 7ª - Para obtenção dos benefícios dos Acordos Coletivos de Trabalho será considerado, para todos os efeitos, o tempo de serviço anterior prestado em serviços públicos de saneamento que antecederam a **CAGEPA**, bem como o período trabalhado na mesma.

DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 8ª - A **CAGEPA** concederá, a partir de maio de corrente ano, o pagamento de um Adicional por Tempo de Serviço sob a Denominação de **"ANUÊNIO"**, em substituição ao **"QUINQUÊNIO"**, correspondente ao valor de 1% (um por cento) do salário base do empregado, após cada ano de efetivo serviço prestado à **CAGEPA** até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,** mediante Cláusulas e condições adiantes estipuladas, para o que ajustam e declaram:

DA PRODUTIVIDADE

CLÁUSULA 1ª - A CAGEPA reajustará os salários de seus empregados, em 30 de abril de 1997, com índice de 4% (quatro por cento), a título de produtividade.

CLÁUSULA 2ª - O índice referido na cláusula anterior, correspondente aos meses de maio e junho de 1997, será pago na forma seguinte:

a)diferença de maio na folha de pagamento de julho de 1997;
b)diferença de junho na folha de pagamento de agosto de 1997.

DA LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA 3ª - A CAGEPA concederá, a cada 5 (cinco) anos de serviço que o empregado tenha prestado a ela ou as Empresas de Saneamento que lhe antecederam, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a todos os seus empregados, sem prejuízo de sua remuneração. A época da concessão desse benefício será definida pela **CAGEPA** atendidas as conveniências do serviço, cuja concessão será condicionada pelos incisos seguintes:

INCISO 1º - Ocorrendo a rescisão do **CONTRATO DE TRABALHO** do Empregado, sem que este tenha gozado as Licenças Prêmios adquiridas na forma desta Cláusula, não serão indenizadas pela **CAGEPA.**

INCISO 2º - Não será concedida Licença Prêmio ao Empregado que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou tiver sofrido suspensão disciplinar aplicada pela Diretoria, em cada período aquisitivo de 5 (cinco) anos.

INCISO 3º - Sob nenhuma hipótese será indenizado o benefício concedido nesta Cláusula.

DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO

CLÁUSULA 4ª - Será assegurada a remuneração integral dos empregados afastados do serviço para tratamento integral de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, limitada a 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses.

1997

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - **CAGEPA**

Cia. de Água e Esgotos da Paraíba
CAGEPA
Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Gerente de Recursos Humanos
14/07/97

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DA PARAÍBA - STIUP, NA FORMA ABAIXO:

Acordam a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, CGC-MF Nº 09.123.654/0001-87, com Sede Social, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Rua Feliciano Cirne s/nº, Bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelos seus Diretores **PRESIDENTE, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, EXPANSÃO e OPERAÇÃO**, respectivamente: **Dr. ERALDO MARINHO FERNANDES**, brasileiro, casado, Advogado; **Dr. DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro; **Dr. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro e **Dr. GUARANY MARQUES VIANA**, brasileiro, casado, Engenheiro, todos residentes nesta Capital e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DA PARAÍBA - STIUP**, com Sede na cidade de Campina Grande-PB, na Rua Tavares Cavalcante, nº 199, Centro, aqui representada pelo seu Diretor Presidente **Dr. JOSÉ CAVALCANTI**, brasileiro, casado, Industriário, residente e domiciliado em Campina Grande, doravante nomeado simplesmente o **SINDICATO**, devidamente autorizado por **sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 09 de abril de 1997, para firmar ACORDO** ou instaurar **DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO** relativo ao período de 1º de maio de 1997 à 30 de abril de 1998, em celebrar o

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO ... E REGISTRO ...
R. Visconde ...
Autentica esta fotocópia ... do original ...

CLÁUSULA 37ª - Ficam assegurados, na vigência deste **ACORDO**, todos os direitos e vantagens obtidos na presente Negociação Coletiva.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 38ª - Este Acordo Coletivo de Trabalho vigorará, na plenitude integral dos seus têrmos, no período de 1º de maio de 1996 à 30 de abril de 1997.

João Pessoa, 30 de maio de 1996.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

ERALDO MARINHO FERNANDES
Diretor Presidente, em exercício

ERALDO MARINHO FERNANDES
Diretor Administrativo e Financeiro

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Diretor de Expansão

GUARANY MARQUES VIANA
Diretor de Operação

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - S T I U P

JOSÉ CAVALCANTI
Presidente

DE ACORDO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASS. JURÍDICA DA CAGEPA

Fls. 19

9

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA 32ª - A **CAGEPA** pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, no percentual de 100% (cem por cento) das horas trabalhadas.

DO TICKET REFEIÇÃO

CLÁUSULA 33ª - A **CAGEPA** concederá o **TICKET REFEIÇÃO** aos empregados lotados nas Sedes dos Regionais onde a Empresa não oferece serviço de restaurante, especificamente os Regionais das Espinharas com Sede em Patos, do Rio do Peixe com Sede em Souza e do Brejo com Sede em Guarabira, e nas cidades integrantes cujo Quadro Efetivo de Pessoal seja igual ou superior a 20 (vinte) empregados. A Empresa se obriga a fornecer aos trabalhadores o Ticket Refeição, sendo a participação bilateral nos custos do serviço, nos mesmos percentuais do serviço de restaurante.

DA PARTICIPAÇÃO DA CAGEPA NOS SERVIÇOS DA UNIMED OU SIMILAR

CLÁUSULA 34ª - A **CAGEPA** participará em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas médico-hospitalares provenientes da assistência da **UNIMED** ou **SIMILAR** aos empregados, cônjuges e dependentes legais devidamente comprovados, obedecendo à seguinte Tabela:

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO	
	EMPRESA (%)	EMPREGADO (%)
ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS	50%	50%
ENTRE 4 E 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	40%	60%
ENTRE 11 E 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	30%	70%
ACIMA DE 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	20%	80%

DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 35ª - A **CAGEPA** pagará a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no mês da concessão das férias regulamentares do empregado.

REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS

CLÁUSULA 36ª - A **CAGEPA** liberará os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam a disposição do **SINDICATO**, quando convocado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para participarem de eventos ou reuniões periódicas.

Fls. 13

DO AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

CLÁUSULA 25ª - A CAGEPA compromete-se a pagar a quantia mensal correspondente a 1 (um) Salário Mínimo a todo (a) empregado (a), por cada filho excepcional, desde que comprovado por Laudo Médico da Previdência Social.

DO FILHO HEMOFÍLICO

CLÁUSULA 26ª - A CAGEPA pagará a quantia mensal correspondente a um salário mínimo, a todo (a) empregado (a), por cada filho hemofílico devidamente comprovado por Laudo Médico expedido pela Previdência Social até a idade de 18 (dezoito) anos.

DO EXPEDIENTE CORRIDO PARA ATENDENTES COMERCIAIS

CLÁUSULA 27ª - A CAGEPA adotará o expediente corrido para as Atendentes Comerciais, devendo ser a jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas contínuas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção da Jornada Contínua de Trabalho, fixada no caput desta Cláusula, poderá ser revista ou alterada pela CAGEPA, desde que se justifique no interesse da Administração.

DA JORNADA DE 40 HORAS

CLÁUSULA 28ª - É assegurada uma carga horária de trabalho semanal, máxima de 40 (quarenta) horas, a todos os empregados da CAGEPA, respeitada a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, bem como os de horário especial na forma da Lei.

DO AUXÍLIO PARA DESPESAS COM TRANSPORTE.

CLÁUSULA 29ª - A CAGEPA compromete-se a conceder um Auxílio, para locomoção urbana, no desempenho das funções, aos leituristas, inspetores de vazamento e aos demais cargos afins.

FARDAMENTOS, UNIFORMES E CALÇADOS

CLÁUSULA 30ª - A CAGEPA compromete-se a fornecer 2 (dois) uniformes padronizados e 01 (um) par de calçados para os leituristas, motoristas, encanadores, operadores e servidores de cargos afins, a cada ano.

DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.

CLÁUSULA 31ª - A CAGEPA concederá, mediante compensação de horário até o limite de 2 (duas) horas diárias, a liberação do estudante universitário, para que o mesmo possa frequentar a Faculdade sem prejuízo para a conclusão do seu curso, desde que não haja curso noturno.

Fls. 17

CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros desde que haja função compatível com a condição física e de saúde do empregado, a critério médico.

DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

CLÁUSULA 19ª - A CAGEPA promoverá a cada ano, pelo menos um curso de prevenção de acidentes, compatível com os mais factíveis riscos nos setores da Empresa.

DO ACIDENTE DE TRABALHO/COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA 20ª - A CAGEPA remeterá ao SINDICATO a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em 48 (quarenta e oito) horas do acidente quando ocorrido em João Pessoa, e 96 (noventa e seis) horas, quando ocorrido nas demais Unidades da Empresa, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

DA INSALUBRIDADE

CLÁUSULA 21ª - A CAGEPA se obriga a pagar a partir de maio do corrente ano, um Adicional de Insalubridade, correspondente ao valor de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente. No caso específico do pessoal que trabalha no serviço de esgotamento sanitário, o referido adicional será de 40% (quarenta por cento) do Piso Salarial.

DA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 22ª - A CAGEPA se compromete a fornecer refeições extras aos seus empregados plantonistas.

DO VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA 23ª - A CAGEPA fornecerá gratuitamente "VALE TRANSPORTE" a todos os empregados que trabalhem em turno de revezamento ou os que forem convocados para execução de trabalho fora do horário normal adotado pela CAGEPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fornecerá ainda gratuitamente "VALE TRANSPORTE" aos empregados que residirem fora do roteiro do Transporte da Empresa e que percebem até 3 (três) Pisos Salariais da CAGEPA.

DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 24ª - Aos empregados da CAGEPA que percebem salário até o valor equivalente a 3 (três) pisos salariais, será concedido Auxílio Educação (MATERIAL ESCOLAR), destinado a seus filhos, regularmente matriculados em estabelecimento de ensino, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por cada filho, uma vez por ano e até o mês de março de 1997.

Fls. 16

DO PRÊMIO ZELO

CLÁUSULA 14ª - A CAGEPA concederá no mês de junho/95 aos motoristas o Prêmio Zelo no percentual de 52,33 (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento) do piso salarial desde que nos últimos 12(doze) meses anteriores não tenham provocado acidentes ou danos nos veículos de sua responsabilidade, e ainda, não tenham cometido infrações disciplinares, mantendo os veículos em perfeitas condições de conservação e economia de pneus, bem como não tenham infringido o Código Nacional de Trânsito.

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA MOTORISTAS/OPERADORES DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 15ª - Será concedida ao motorista que dirige e opera veículos dotados de equipamentos especiais, destinados a serviços de manutenção do sistema de abastecimento de Água e/ou Esgotos Sanitários, uma gratificação no percentual de 20,81 (vinte vírgula oitenta e hum por cento) do piso salarial da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de trabalhadores que serão beneficiados por esta Cláusula e Cláusula anterior se limita aos que exercem as atividades de dupla função em data de 30 de abril de 1995. Qualquer alteração no número de beneficiados somente será feita por necessidade de serviço e a critério da Diretoria da CAGEPA.

DO ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 16ª - Em caso de acidente de trabalho que resulte em internamento hospitalar, o empregado será colocado em apartamento e a Empresa se obriga a assumir a responsabilidade das despesas hospitalares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAGEPA pagará ao empregado no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho, uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de acidente resultar em morte do empregado, a indenização prevista no Parágrafo anterior será paga aos seus beneficiários legais.

DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO

CLÁUSULA 17ª - A CAGEPA promoverá semestralmente, exames médicos de seus empregados que trabalham em condições insalubres, e realizará exames médicos complementares julgados necessários pelo Setor Médico da Empresa, para assegurar a proteção de saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

DO ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇAS PROFISSIONAIS E READAPTAÇÃO

Fls. 15

CLÁUSULA 18ª - Aos empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença profissional, acompanhados pelo Sistema Previdenciário, a

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado só fará jús ao **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** estabelecido nesta Cláusula, após completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço, quando passará a perceber o Adicional de 5% (cinco por cento) do seu salário base. A partir desse período, o percentual será de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado.

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 10ª - A **CAGEPA** concederá aos empregados que exerceram ou tenham exercido Função de Confiança, até o nível de Gerência, o direito de continuar a perceber a gratificação ou representação correspondente a mesma, no caso de vir ou haver sido destituído da Função, desde que tenha completado 60 (sessenta) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, e não tenha sido destituído por infração disciplinar ou danos causados ao patrimônio da Empresa, devidamente apuradas através de Inquérito Administrativo, não alcançando o presente benefício efeitos financeiros pretéritos.

DO AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA 11ª - Por motivo de morte do empregado, ou cônjuge e/ou filhos, será concedido auxílio funeral ao cônjuge e/ou dependente na forma da Lei, correspondente a 2 (dois) pisos salariais da **CAGEPA**.

DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

CLÁUSULA 12ª - A **CAGEPA** reembolsará no mês subsequente, a título de **AUXÍLIO CRECHE** e **PRÉ-ESCOLAR**, para atendimento dos filhos de seus empregados de até 6 (seis) anos, 11 (onze),meses e 30 (trinta) dias de idade, desde que não seja beneficiado pela **BOLSA SALÁRIO EDUCAÇÃO (DEMEC)**, o valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do piso salarial, para quem perceber até 5 (cinco) pisos salariais, independente de ser enquadrado como nível superior, ficando o empregado obrigado a apresentação de Certidão de Nascimento, Comprovação de Matrícula e Frequência Escolar mensal e comprovação de pagamento da Creche.

DO PRÊMIO ZELO AO ENCANADOR MOTORISTA

CLÁUSULA 13ª - A **CAGEPA** concederá no mês de junho, a seus encanadores, cadastradores, operadores de caminhão-retro e retro-escavadeira, que dirigem veículos da Empresa, como atividades auxiliares no interesse do serviço, um Prêmio Zelo, no percentual de 52,33% (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento) do piso salarial da Empresa, desde que nos 12 (doze) meses anteriores não tenham provocado acidentes ou danos nos veículos de sua responsabilidade, e ainda, não tenham cometido infrações disciplinares na Empresa nem infringido o Código Nacional de Trânsito, mantendo os veículos em perfeitas condições de conservação e economia de pneus.

fls. 14

DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO

CLÁUSULA 5ª - Será assegurada a remuneração integral dos empregados afastados do serviço para tratamento integral de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, limitada a 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses.

DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 6ª - Fica assegurada a disponibilidade integral dos empregados, em número de 7 (sete), dentre os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva do **STIUP**, para o exercício de suas atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações e de todos os seus direitos e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente do **STIUP** enviará a **CAGEPA** a listagem com os nomes dos Diretores que poderão ser postos à disposição e poderá substituí-los em qualquer época, tudo de acordo com os interesses maiores de entidade sindical.

DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS

CLÁUSULA 7ª - Fica assegurada aos Delegados Sindicais Eleitos na proporção de 1 (um) para cada 25 (cinte e cinco) trabalhadores em água e esgotos do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do **STIUP**, a estabilidade reconhecida aos Dirigentes Sindicais durante a vigência deste acordo. Na ocorrência de aposentadoria do Delegado por tempo de serviço ou de idade, na vigência deste acordo, fica suspensa a aplicação do contido na primeira parte desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Delegados Sindicais Eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais trabalhadores.

DA CONTAGEM DE TEMPO DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 8ª - Para obtenção dos benefícios dos Acordos Coletivos de Trabalho será considerado, para todos os efeitos, o tempo de serviço anterior prestado em serviços públicos de saneamento que antecederam a **CAGEPA**, bem como o período trabalhado na mesma.

DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 9ª - A **CAGEPA** concederá, a partir de maio de corrente ano, o pagamento de um Adicional por Tempo de Serviço sob a Denominação de **"ANUÊNIO"**, em substituição ao **"QUINQUÊNIO"**, correspondente ao valor de 1% (um por cento) do salário base do empregado, após cada ano de efetivo serviço prestado à **CAGEPA** até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

Fl. 13

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 1ª - É assegurado a todos os empregados da **CAGEPA**, um reajuste salarial correspondente ao índice de 12,50% (Doze vírgula cinquenta por cento) a partir de 01.05.96, na forma da Lei Nº 8.880/94 e MP Nº 1.171/95.

DA PRODUTIVIDADE

CLÁUSULA 2ª - A **CAGEPA** concederá a título de produtividade, o índice de 4% (quatro por cento) a ser aplicado sobre os salários já reajustados na forma da Cláusula 1ª (Primeira).

DA TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

CLÁUSULA 3ª - A **CAGEPA** descontará de uma única vez do salário dos trabalhadores em favor do **SINDICATO**, o percentual 3% (três por cento) de todos os empregados sindicalizados ou não de sua base territorial, valor esse que será destinado ao fortalecimento do patrimônio do **SINDICATO**, devendo a referida quantia ser depositada na conta do mesmo até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento do salário reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Subordina-se o desconto desta Cláusula a não oposição do empregado manifestado por escrito perante a Empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento. (Precedente nº 74 do TST).

DA LICENCA PRÊMIO

CLÁUSULA 4ª - A **CAGEPA** concederá, a cada 5 (cinco) anos de serviço que o empregado tenha prestado a ela ou as Empresas de Saneamento que lhe antecederam, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a todos os seus empregados, sem prejuízo de sua remuneração. A época da concessão desse benefício será definida pela **CAGEPA** atendidas as conveniências do serviço, cuja concessão será condicionada pelos incisos seguintes:

INCISO 1° - Ocorrendo a rescisão do **CONTRATO DE TRABALHO** do Empregado, sem que este tenha gozado as Licenças Prêmios adquiridas na forma desta Cláusula, não serão indenizadas pela **CAGEPA**.

INCISO 2° - Não será concedida Licença Prêmio ao Empregado que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou tiver sofrido suspensão disciplinar aplicada pela Diretoria, em cada período aquisitivo de 5 (cinco) anos.

INCISO 3° - Sob nenhuma hipótese será indenizado o benefício concedido nesta Cláusula.

Fls. 12

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - **CAGEPA**

1996
Acordo

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - STIUP, NA FORMA ABAIXO:

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro N., 05/96
Livro Nº 005 Fls. 9 a 10
Em 31 / 05 / 96
CHEFE DA SIT
Jorge Pereira do Nascimento
Fiscal do Trabalho - Chefe da SRT
Mat. 0212604 CIF 01894-5

Acordam a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, CGC-MF Nº 09.123.654/0001-87, com Sede Social, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Rua Feliciano Cirne s/nº, Bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelos seus Diretores **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, EXPANSÃO e OPERAÇÃO,** respectivamente: **Dr. ERALDO MARINHO FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado; **Dr. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro e **Dr. GUARANY MARQUES VIANA**, brasileiro, casado, engenheiro, todos residentes nesta Capital e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - STIUP**, com sede Social na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, na Rua Tavares Cavalcante, nº 199, aqui representada pelo seu Diretor Presidente **Sr. JOSÉ CAVALCANTI**, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, doravante nomeado simplesmente o **SINDICATO**, devidamente autorizado por sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de abril de 1995, para firmar **ACORDO** ou instaurar **DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO** relativo ao período de 1º de maio de 1996 à 30 de abril de 1997, em celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante Cláusulas e condições adiantes estipuladas, para o que ajustam e declaram:

Fls. 14
Funcionário

1995

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA-STIUP, NA FORMA ABAIXO:

Acordam a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, CGC-MF Nº 09.123.654/0001-87, com Sede Social, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Rua Feliciano Cirne s/nº, Bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelos seus Diretores PRESIDENTE, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, EXPANSÃO e OPERAÇÃO, respectivamente Dr. CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, brasileiro, casado, advogado; Dr. ERALDO MARINHO FERNANDES, brasileiro, casado, advogado; Dr. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, engenheiro e Dr. GUARANY MARQUES VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, todos residentes nesta Capital e, do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA-STIUP, com Sede Social na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, na Rua Tavares Cavancante nº 193, aqui representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor JOSÉ CAVALCANTI, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, doravante nomeado simplesmente o SINDICATO, devidamente autorizado por sua Assembléia Geral extraordinária, realizada no dia 07 de abril de 1995, para firmar ACORDO ou intaurar DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO relativo ao período de 1º de maio de 1995 à 30 de abril de 1996, em celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante Cláusulas e condições adiantes estipuladas, para o que ajustam e declaram:

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 1a. - É assegurado a todos os empregados da CAGEPA, um reajuste salarial correspondente ao índice da inflação do IPCr de 29,55% (vinte e nove vírgula cinquenta e cinco por cento) a partir de 01.05.95, concedidos nos seguintes meses e percentuais:

1.1 - Em maio/95 será aplicado um reajuste de 14,775% (quatorze vírgula setecentos e setenta e cinco por cento) sobre os salários vigentes no mês de abril/95, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do índice total;

1.2 - Em junho/95 será aplicado um percentual de 29,55% (vinte e nove vírgula cinquenta e cinco por cento) sobre os salários vigentes no mês de abril/95; correspondente a aplicação integral do índice concedido.

1.3 - A diferença salarial em valor absoluto e correspondente aos 50% (cinquenta por cento) do IPCr não aplicado no mês de maio de 1995, será pago integral e adicionalmente no mês de julho de 1995 sem prejuízo do salário normal do mês.

DA PRODUTIVIDADE

CLÁUSULA 2a. - A CAGEPA concederá a título de produtividade, o índice de 4% (quatro por cento) a ser aplicado sobre os salários já reajustados na forma da Cláusula 1ª (Primeira) e também dividido em duas parcelas iguais de 2% (dois por cento) aplicadas da seguinte forma:

2.1 - 2% (dois por cento) sobre o salário reajustado pelo índice correspondente a 50% (cinquenta por cento) do IPCr

de 29,55 (vinte e nove vírgula cinquenta e cinco por cento) aplicado em 30 de abril de 1995.

2.2. - 4% (quatro por cento) em junho, sobre o salário vigente em 30 de abril de 1995, e já reajustado em 29,55 (vinte e nove vírgula cinquenta e cinco por cento), consoante o ítem 1.2. da Cláusula 1ª.

2.3. - A Diferença Salarial em valor absoluto correspondente a 2% (dois por cento) dos salários e devida no mês de maio de 1995, será paga integral e adicionalmente no mês de julho de 1995, sem prejuízo global do mês.

DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª. - A CAGEPA a partir do mês de setembro, condicionada a implantação da política tarifária ou do ganho de produtividade, desenvolverá estudos, com vista a recomposição da Tabela do plano de Cargos e Salários-PCC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para materialização do compromisso manifestado no caput da Cláusula, a CAGEPA reunir-se-á com a Diretoria do SINDICATO a cada 30 (trinta) dias, para discussão dos critérios a serem aplicados.

DA TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

CLÁUSULA 4ª. - A CAGEPA descontará dos salários dos trabalhadores em favor do SINDICATO, o índice de 2% (dois por cento) de todos os empregados sindicalizados ou não de sua base territorial, valor esse que será destinado ao fortalecimento do patrimônio do SINDICATO, como: manutenção da Assistência Médica Laboratorial, Jurídica e Econômica prestada a categoria, devendo a referida quantia ser depositada na conta do SINDICATO até o dia 10 do mês subsequente.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o trabalhador for associado ao SIIPDASE-PB e ao STIUP o referido desconto será único e no valor de 2% (dois por cento).

DA LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA 5a. - A CAGEPA concederá, por cada 5 (cinco) anos de serviço que o empregado tenha prestado a ela ou as Empresas de Saneamento que lhe antecederam, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a todos os seus empregados, sem prejuízo de sua remuneração. A época da concessão desse benefício será definida pela CAGEPA atendida às conveniências do serviço, cuja concessão será condicionada pelos incisos seguintes:

INCISO 1º - Ocorrendo a rescisão do CONTRATO DE TRABALHO do Empregado, sem que este tenha gozado as Licenças Prêmios adquiridas na forma desta Cláusula não serão indenizadas pela CAGEPA.

INCISO 2º - Não será concedida Licença Prêmio ao Empregado que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou tiver sofrido suspensão disciplinar, aplicada pela Diretoria, em cada período aquisitivo de 5 (cinco) anos.

INCISO 3º - Sob nenhuma hipótese será indenizado o benefício concedido nesta Cláusula.

DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO

CLÁUSULA 6a. - Será assegurada a remuneração integral dos empregados afastados do serviço para tratamento integral de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, limitada a 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 7a. - Fica assegurada a disponibilidade integral dos empregados, em número de 5 (cinco), dentre os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva do S T I U P , para o exercício de suas atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações e de todos os seus direitos e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente do S T I U P , enviará a CAGEPA, a listagem com os nomes dos Diretores que poderão ser postos à disposição e poderá substituí-los em qualquer época , tudo de acordo com os interesses maiores da entidade sindical.

DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS

CLÁUSULA 8a. - Fica assegurada aos Delegados Sindicais Eleitos na proporção de 1 (hum) para cada 25 (vinte e cinco) trabalhadores em água e esgotos do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do S T I U P , a estabilidade reconhecida aos Dirigentes Sindicais durante a vigência deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Delegados Sindicais Eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais trabalhadores.

DA CONTAGEM DE TEMPO PARA BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 9a. - Para obtenção dos benefícios dos Acordos Coletivos de Trabalho, será considerado, para todos os efeitos, o tempo de serviço anterior prestado em serviços públicos de saneamento que antecederam a CAGEPA, bem como o período trabalhado na mesma.

DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 10a. - A CAGEPA concederá a partir de maio do corrente ano,

o pagamento de um Adicional por Tempo de Serviço sob a Denominação de "ANUÊNIO", em substituição ao "QUINQUÊNIO" correspondente ao valor de 1% (hum por cento) do salário base do empregado, após cada ano de efetivo serviço prestado à CAGEPA até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado só fará jús ao ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO estabelecido nesta Cláusula após completar 5 (cinco) anos de efetivos serviços, quando passará a perceber o Adicional de 5% (cinco por cento) do seu salário base. A partir deste período, o percentual de 1% (hum por cento) para cada ano de serviço prestado.

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 11a. - A CAGEPA concederá aos empregados que exerceram ou tenham exercido Função de Confiança, até o nível de Gerência, o direito de continuar a perceber a gratificação ou representação correspondente a mesma, no caso de vir ou haver sido destituído da Função, desde que tenha completado 60 (sessenta) meses de efetivo exercício, consecutivo ou não, e não tenha sido destituído por infração disciplinar ou danos causados ao patrimônio da Empresa, devidamente apuradas através de Inquérito Administrativo, não alcançando o presente benefício efeitos financeiros pretéritos.

DO AUXÍLIO FUNERAL -

CLÁUSULA 12a. - Por motivo de morte do empregado, ou cônjuge e/ou filhos, será concedido um auxílio funeral, ao cônjuge e/ou dependente na forma da Lei, correspondente a 2 (dois) pisos salariais da CAGEPA.

DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

CLÁUSULA 13a.-A CAGEPA reembolsará no mês subsequente, a título de AUXÍLIO CRECHE e PRÉ-ESCOLAR, para atendimento dos filhos de seus empregados de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias de idade, desde que não seja beneficiado pela BOLSA SALÁRIO EDUCAÇÃO (DEMEC), o valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do piso salarial, para quem perceber até 5 (cinco) pisos salariais, independente de ser enquadrado como nível superior, ficando o empregado obrigado a apresentação de Certidão de Nascimento, Comprovação de Matrícula e Frequência Escolar mensal e comprovação de pagamento da Creche.

DO PRÊMIO ZELO AO ENCANADOR MOTORISTA

CLÁUSULA 14a. - A CAGEPA concederá no mês de junho, ao seus encanadores, cadastradores, operadores de caminhão-retro e retro-escavadeira, que dirigem veículos da Empresa, como atividades auxiliares no interesse do serviço, um Prêmio Zelo, no percentual de 52,33% (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento) do piso salarial da Empresa, desde que nos 12 (doze) meses anteriores não tenham provocado acidentes ou danos nos veículos de sua responsabilidade, e ainda, não tenham cometido infrações disciplinares na Empresa nem infrigido o Código Nacional de Trânsito, mantendo os veículos em perfeitas condições de conservação e economia de pneus.

DO PRÊMIO ZELO

CLÁUSULA 15a. - A CAGEPA concederá no mês de junho/95 aos motoristas o Prêmio Zelo no percentual de 52,33 (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento) do piso salarial desde que nos últimos 12 (doze) meses anteriores não tenham provocado acidentes ou danos nos veículos de sua responsabilidade, e ainda, não tenham cometido infrações disciplinares, mantendo os veículos em perfeitas condições

de conservação e economia de pneus, bem como não tenham infringido o Código Nacional de Trânsito.

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA MOTORISTAS/OPERADORES DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 16a. - Será concedido ao motorista que dirija e opera veículos dotados de equipamentos especiais destinados a serviços de manutenção de sistema de abastecimento de Água e/ou Esgotos Sanitários, uma gratificação no percentual de 20,81% (vinte vírgula oitenta e hum por cento) do piso salarial da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de trabalhadores que serão beneficiados por esta Cláusula e Cláusula anterior se limita aos que exercem as atividades de dupla função em data de 30 de abril de 1995. Qualquer alteração no número de beneficiados será somente por necessidade de serviço e a critério da Diretoria da CAGEPA.

DO ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 17a. - Em caso de acidente de trabalho que resulte em internamento hospitalar, o empregado será colocado em apartamento e a Empresa se obriga a assumir a responsabilidade das despesas hospitalares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAGEPA pagará ao empregado no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho, uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de acidente resultar em morte do empregado, a indenização prevista no Parágrafo anterior será paga aos seus beneficiários legais.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO

CLÁUSULA 18a. – A CAGEPA promoverá semestralmente, exames médicos de seus empregados que trabalham em condições insalubres e realizará exames médicos complementares julgados necessários pelo Setor Médico da Empresa, para assegurar a proteção de saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

DO ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇAS PROFISSIONAIS/READAPTAÇÃO

CLÁUSULA 19a. – Aos empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença profissional, acompanhados pelo Sistema Previdenciário, a CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros desde que haja função compatível com a condição física e de saúde do empregado, a critério médico.

DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

CLÁUSULA 20a. – A CAGEPA promoverá a cada ano, pelo menos um curso de prevenção de acidentes, compatível com os mais factíveis riscos nos setores da Empresa.

DO ACIDENTE DE TRABALHO/COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA 21a. – A CAGEPA remeterá ao SINDICATO a Comunicação de Acidente de Trabalho CAT em 48 (quarenta e oito)horas do acidente quando ocorrido em João Pessoa, e 96 (noventa e seis) horas, quando ocorrido nas demais Unidades da Empresa, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

DA INSALUBRIDADE

CLÁUSULA 22a. – A CAGEPA se obriga a pagar a partir de maio do corrente ano, um Adicional de Insalubridade, correspondente ao valor de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente. No caso específico do pessoal que trabalha no serviço de esgotamento sanitário o referido adicional será de 40% (quarenta por cento) do Piso Salarial.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

DA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 23a. – A CAGEPA se compromete a fornecer refeições extras aos seus empregados plantonistas.

DO VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA 24a. – A CAGEPA fornecerá gratuitamente "VALE TRANSPORTE" a todos os empregados que trabalhem em turno de revezamento ou os que forem convocados para execução de trabalho fora do horário normal adotado pela CAGEPA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fornecerá ainda gratuitamente "VALE TRANSPORTE" aos empregados que residem fora do roteiro do Transporte da Empresa e que percebem até 3 (três) Pisos Salariais da CAGEPA.

DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 25a. – Aos empregados da CAGEPA que percebem salário até o valor equivalente a 3 (três) pisos salariais, será concedido Auxílio Educação (MATERIAL ESCOLAR), destinado a seus filhos, regularmente matriculados em estabelecimento de ensino, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por cada filho, uma vez por ano, e até o mês de março de 1996.

DO AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

CLÁUSULA 26a. – A CAGEPA compromete-se a pagar a quantia mensal correspondente a 1 (hum) Salário Mínimo a todo (a) empregado(a), por cada filho excepcional, desde que comprovado por Laudo Médico da Previdência Social.

DO FILHO HEMOFÍLICO

CLÁUSULA 27a. – A CAGEPA pagará a quantia mensal correspondente a um salário mínimo, a todo(a) empregado(a), por cada filho hemofílico devidamente comprovado por Laudo Médico expedi

do pela Previdência Social até a idade de 18 (dezoito) anos.

DO EXPEDIENTE CORRIDO PARA ATENDENTES COMERCIAIS

CLÁUSULA 28a. - A CAGEPA adotará o expediente corrido para as Atendentes Comerciais, devendo ser a jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas contínuas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção da Jornada Contínua de Trabalho, fixada no caput desta Cláusula, poderá ser revista ou alterada pela CAGEPA, desde que se justifique no interesse da Administração.

DA JORNADA DE 40 HORAS

CLÁUSULA 29a. - É assegurada uma carga horária de trabalho semanal, máxima de 40 (quarenta) horas, a todos os empregados da CAGEPA, respeitada a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, bem como os de horário especial na forma da Lei.

DO AUXÍLIO PARA DESPESAS COM TRANSPORTE

CLÁUSULA 30a. - A CAGEPA compromete-se a conceder um Auxílio, para locomoção urbana, no desempenho das funções, aos leituristas, inspetores de vazamento e aos demais cargos afins.

FARDAMENTOS, UNIFORMES E CALÇADOS

CLÁUSULA 31a. - A CAGEPA compromete-se a fornecer 2 (dois) uniformes padronizados e calçados para os leituristas, motoristas, encanadores, operadores e servidores de cargos afins a cada ano.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

CLÁUSULA 32a. - A CAGEPA concederá mediante compensação de horário até o limite de 2 (duas) horas diárias, a liberação do estudante universitário, para que o mesmo possa frequentar a Faculdade sem prejuízo para a conclusão do seu curso, desde que não haja curso noturno.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA 33a. - A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestados por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, pelo percentual de 100% (cem por cento) das horas trabalhadas.

DO TÍCKET REFEIÇÃO

CLÁUSULA 34a. - A CAGEPA concederá o TICKET REFEIÇÃO aos empregados lotados nas Sedes dos Regionais onde a Empresa não oferece serviço de restaurante, especificamente os Regionais das Espinharas com Sede em Patos, do Rio do Peixe com Sede em Sousa e do Brejo com Sede em Guarabira, e nas cidades integrantes cujo Quadro Efetivo de Pessoal seja igual ou superior a 20 (vinte) empregados. A Empresa se obriga a fornecer aos trabalhadores o Ticket Refeição , sendo a participação bilateral nos custos do serviço, nos mesmos percentuais do serviço de restaurante.

DA PARTICIPAÇÃO DA CAGEPA NOS SERVIÇOS DA UNIMED OU SIMILAR

CLÁUSULA 35a. - A CAGEPA participará em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas médico-hospitalares provenientes da assistência da UNIMED ou SIMILAR aos empregados, cônjuges e dependentes legais devidamente comprovados, obedecendo a seguinte Tabela.

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO	
	EMPRESA (%)	EMPREGADOS (%)
Até 3 salários mínimos	50%	50%
Entre 4 e 10 Sal. Min.	40%	60%

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO	
	EMPRESA(A)	EMPREGADO(S)
Entre 11 a 15 Salários Mínimos	30%	70%
Acima de 15 Salários Mínimos	20%	80%

DO PRÊMIO APOSENTADORIA

CLÁUSULA 36ª. - É assegurado um PRÊMIO DE APOSENTADORIA, ao Empregado que se aposentar junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, e solicitar à Empresa a Rescisão de seu Contrato de Trabalho, prêmio esse que será parcelado em regulamentação a ser editada pela CAGEPA.

DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 37ª. - A CAGEPA pagará a primeira parcela do 13º (décimo terceiro salário), no mês da concessão das férias regulamentares do empregado.

REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS

CLÁUSULA 38ª. - A CAGEPA liberará os Diretores e Delegados Sindicais, que não estejam a disposição do SINDICATO, quando convocado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para participarem de eventos ou reuniões periódicas.

MANUTENÇÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

CLÁUSULA 39ª. - Ficam assegurados, na vigência deste ACORDO, todos os direitos e vantagens obtidos na presente Negociação Coletiva.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 40ª. - Este Acordo Coletivo de Trabalho vigorará, na plenitude integral dos seus têrmos, no período de 1º de maio de 1995 à 30 de abril de 1996.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA-STIUP.

João Pessoa, 02 de maio de 1995

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

C A G E P A

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA

DIRETOR PRESIDENTE

ERALDO MARINHO FERNANDES

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO

DIRETOR DE EXPANSÃO

GUARANY MARQUES VIANA

DIRETOR DE OPERAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - S T I U P

JOSÉ CAVALCANTI

PRESIDENTE

1980
Acordo

ACÔRDO DE REAJUSTE SALARIAL

ACÔRDO coletivo de reajuste de salários, que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGÔTOS DA PARAIBA - CAGEPA, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente, Administrativo e Técnico, respectivamente os Senhores Engº JAEL CARVALHO DOS SANTOS, Bel CRISTOVAM LIMEIRA DE QUEIROZ e Engº ORLANDO DE PAIVA JUNIOR, doravante nomeada CAGEPA, e, do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA, aqui representada pelo seu Presidente Senhor ABVAL VILAR RAMOS e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS DE JOÃO PESSOA, representado neste instrumento, pelo seu Presidente, Senhor FRANKLIN PEREIRA DA SILVA, denominado SINDICATO.

A CAGEPA e os SINDICATOS, estes autorizados por suas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, nos dias 24 de abril de 1980 e 02 de maio de 1980, ajustam e declaram obedecidas as disposições legais, em celebrar o presente ACÔRDO COLETIVO PARA REAJUSTE DE SALÁRIOS, sôbre o anterior encerrado em 30 (trinta) de abril do corrente ano, o qual ficará subordinado as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAGEPA concederá, por força deste acôrdo, a todos os seus empregados, de qualquer categoria funcional e que constarem na folha de pagamento do mês de abril do corrente ano, um reajuste salarial coletivo, obedecendo os seguintes percentuais:

a - Para os empregados que percebem salários até o valor de Cr$12.448,80 (doze mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), um reajuste de 43,47 (quarenta e três virgula quarenta e sete por cento).

b - Para os empregados que percebem salários superiores a Cr$ 12.448,80 (doze mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), até Cr$41.496,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), um reajuste de 38,20 %

(trinta e oito virgula vinte por cento), acrescido da parcela de Cr$ 469,32 (quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e dois centavos).

c - Para os empregados que percebem salários acima de Cr$41.496,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), um reajuste de 30,21 (trinta virgula vinte e um por cento), acrescido da parcela de Cr$3.598,12 (três mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros e doze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - A CAGEPA se compromete a considerar para todos os salários, como forma de arredondamento, apenas duas terminações em unidades de cruzeiros, quais sejam Cr$5,00 (cinco cruzeiros) e Cr$10,00 (dez cruzeiros), sendo o arredondamento sempre feito para mais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CAGEPA fornecerá material escolar, para os filhos de seus empregados, que prestam serviços em todas as suas Gerencias Regionais.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidos todos os direitos e vantagens decorrentes de acordos anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - A CAGEPA, considerando a decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Urbanas da Paraiba, realizada em 24 de abril de 1980, cuja cópia está anexa, descontará em favor do referido Sindicato, no primeiro pagamento reajustado, um percentual de 10% (dez por cento) sôbre o valor dos reajustes a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, dos empregados da Companhia que prestem serviços na base territorial do referido Sindicato, importância esta que reverterá em benefício das obras sociais do mesmo, conforme decisão de sua Assembleia Geral Extraordinária acima citada.

E, por estarem as partes, assim justas e acordadas, assinam o presente ACORDO, em 4 (quatro) vias, de igual teor, que deverá ser arquivada na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

João Pessoa, 04 de junho de 1980

PELO EMPREGADOR - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGÔTOS DA PARAIBA

Engº JAEL CARVALHO DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba
Ex-Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Campina Grande
Reconhecido Pelo MTPS em 1.º de março de 1972
Filiado a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas
Rua Maciel Pinheiro, 197 -- 1.º Andar — Fone 321-3274 — Campina Grande - Pb.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 1980.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às 17:00 (dezessete) horas em 2ª Convocação, na sede social deste Sindicato, sito à rua Maciel Pinheiro, 197 - 1º Andar nesta cidade, com a presença de 142 (cento e quarenta e dois) associados, conforme assinatura no livro de presença, o Sr. ABVAL VILAR RAMOS, Presidente do Sindicato, instalou a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada por Edital de Convocação publicado no Jornal "Diário da Borborema" edição de 12 de abril de 1900. E de acordo com o artigo 612 da C.L.T. Com a palavra ainda o Sr. Presidente do Sindicato, fazendo ver aos presentes que a Assembléia tinha como objetivo apreciar e deliberar os itens do Edital de Convocação, e propunha que os dizeres contidos na mesma, não constasse na presente ata, uma vez que, o Edital seria anexado ao Processo com toda a documentação, a ser enviada a a Empresa e a Delegacia do Ministério do Trabalho. Por unanimidade foi aceita a solicitação. Em seguida o Sr. Presidente mostrou aos presentes que sendo este Sindicato de ambito estadual, e que abrange 99% (noventa e nove por cento) dos municipios do Estado da Paraíba, este Órgão tem poderes absoluto para negociar Acordo ou instaurar Dissidio Coletivo, com a alta Direção da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, ficando acobertado juridicamente todos os funcionários da Empresa em questão, de acordo com a Legislação em vigor. Em seguida por aclamação do Plenário foi constituida a mesa diretora, composta dos seguintes associados: Presidente ABVAL VILAR RAMOS, secretário OSVALDO TAVARES DE OLIVEIRA, escrutinadores, MARIA CACILDA DE ALMEIDA e JOSÉ ADERALDO DE SOUZA. Sequenciando os trabalhos, o Sr. Presidente instalou a Assembléia Geral Extraordinária, e solicitou do Secretário que procedesse a leitura da ORDEM DO DIA, contida no Edital de Convocação. Pela ordem foi posta a apreciação o item "A" ao plenário. APRECIAÇÃO DO FUTURO REAJUSTE SALARIAL, QUE SERÁ EFETUADO NO PRÓXIMO MÊS DE MAIO DE 1980; ENTRE A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOSTOS DA PARAÍBA - CAGEPA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA, ESTE REPRESENTANDO OS FUNCIONÁRIOS DA PRIMEIRA EM 99% DOS MUNICIPIOS DA PARAÍBA. Depois de lida a matéria do item "A", os presen-

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba
Ex-Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Campina Grande
Reconhecido Pelo MTPS em 1.º de março de 1972
Filiado a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas
Rua Maciel Pinheiro, 197 — 1.º Andar — Fone 321-3274 — Campina Grande - Pb.

Sindicato. Decisão constante do Acordo nº 712/73 do TRT - SP publicado no DOE de 01/03/73. B) O desconto mês-salários, com reversão do produto apurado ao Sindicato, não contraria o texto da Lei e, se é do interesse da categoria profissional que importância médica reverta ao seu Órgão de Classe, para melhor atendimento dos interesses dos filiados, não se justifica seu indeferimento. Este Acordão é de nº 3.438/70 do TRT/SP; C) Por decisão do Supremo Tribunal, apreciando recursos da PETROBRÁS, em julgamento realizado em novembro de 1974, os descontos em favor dos Sindicatos, feitos sobre os primeiros reajustamentos salariais decorrentes de Dissídio ou Acordos Inter-Sindicais, constituem matéria pacífica, não mais podendo ser impugnados pelas procuradorias da Justiça do Trabalho, nem contestados por empresarios ou mesmo por empregados. Independem de autorização desde que aprovados em Assembléias Gerais das Entidades. Grande vitória dos organismos de Trabalhadores no mais alto Tribunal de Justiça do Brasil. Parabens aos Egrégios Julgadores do STF. D) Legítimo, legal e indiscutível é o desconto ajustado em Acordo Inter-Sindical homologado pelo Tribunal Regional, sem restrições, para associados ou não do Sindicato representante da categoria profissional. Ac. TRT - 1ª Reg. - 1ª Turma (Proc. 1.966/73), Rel. Juiz Mariano Ramos, proferido em 11/07/73 e). Fixado o desconto por sentença normativa transitada em julgado, não pode prevalecer a vontade de alguns empregadores em sentido contrário, uma vez que a Assembléia da categoria, por sua maioria, aprovou o desconto, sem distinção para associados ou não da Entidade sindical. Este é o Acórdão nº 5.230/74, da 3ª Turma do TRT/SP, publicado no DOE de 20 de agôsto de 1974. Finalmente foi apresentado ao plenário o ultimo ITEM, que tem a seguinte redação: OUTROS ASSUNTOS CORRELATOS AO ACORDO. Por sujestão do associado Josemir Vasconcelos de Castro, surgeriu que as reinvindicações fossem em separadas da presente ata e que depois fosse divulgadas a todos os associados. Depois da divulgação fo ao cientificado a todos os funcionários da CAGEPA, as reivindicações aceitas pela direção da Empresa em Boletim. A sujestão daquele nosso associado foi aceita por unanimidade analizando o tratando-se de uma Assembléia Geral Extraor

dinária, e tendo sido cumprido a ORDEM DO DIA, nada mais foi discutido ou deliberado, encerrando-se os trabalhos às 19:00 (dezenove) horas tendo sido lavrada esta Ata por mim, OSVALDO TAVARES DE OLIVEIRA, secretário da Assembléia que assino juntamente com o Presidente e demais componentes da mesa, depois de lida e aprovada sem restrições. Campina Grande, 24 de abril de 1980.

- ABVAL VILAR RAMOS - PRESIDENTE

- OSVALDO TAVARES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO

- ANTONIO COELHO DE LEMOS - TESOUREIRO

- MARIA CACILDA DE ALMEIDA - ESCRUTINADORA

- JOSÉ ADERALDO DE SOUZA - ESCRUTINADOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Cia. de Água e Esgotos da Paraíba
CAGEPA
Jeremias José Silva de Oliveira
(Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Pessoal)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
DC-006/93 e DC-010/93

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, em Sessão Ordinária de Julgamento hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz [illegible], com a presença do Exmo. Sr. Dr. [illegible], Procurador Regional do Trabalho da 13ª Região, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes: JOSÉ [illegible] (Relator), [illegible] (Revisor), [illegible], [illegible], [illegible] e [illegible], apreciando os Processos DC nºs. DC-006/93 e DC-010/93 - Dissídios Coletivos entre Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba-[illegible] e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba-[illegible], como Suscitantes e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba-CAGEPA, como Suscitada, R E S O L V E U: DC-006/93 - Cláusula Primeira - Reajuste Salarial - por unanimidade, deferir parcialmente com a seguinte redação: " A partir de 1 de maio de 1993, todos os salários dos empregados da suscitada serão reajustados no percentual de 2.641143% calculados sobre a remuneração percebida no dia 31 de janeiro de 1993, consoante a Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992"; Cláusula Segunda - Reajuste Mensal de Salários - por unanimidade, indeferir a cláusula; Cláusula Terceira - Produtividade - por maioria, com o voto de desempate do Juiz Presidente, deferir parcialmente a cláusula com a seguinte redação: "Será concedido em 01.05.93 a título de produtividade do trabalho 4% (quatro por cento), a ser aplicado sobre os salários já reajustados na forma da cláusula 1ª", vencido o Juiz Relator e contra os votos dos Juízes Aluísio Rodrigues e Francisco de Assis Carvalho e Silva que a deferiam parcialmente com o percentual de 6%; Cláusula Quarta - Serviços de Terceiros - por unanimidade, indeferir a cláusula; Cláusula Quinta - Acesso a Informações - por maioria, indeferir a cláusula, vencido o Juiz Relator que a deferia na forma proposta; Cláusula Sexta - Estabilidade Geral, Temporária e Garantia no Emprego - por maioria, indeferir a cláusula, vencido o Juiz Relator que a deferia na forma proposta; Cláusula Sétima - Da Taxa de Fortalecimento Sindical - por maioria, deferir parcialmente a cláusula com a seguinte redação: "A CAGEPA descontará da remuneração correspondente ao mês de maio/93 de todos os seus empregados sendo 1% (um por cento) dos associados e 3% (três por cento) dos não sindicalizados, valor que será destinado ao fortalecimento patrimonial do sindicato e manutenção da assistência médica, odontológica, jurídica e econômica prestada à categoria, cuja quantia descontada deverá ser recolhida na conta do respectivo sindicato até o dia 10 do mês subsequente", com a divergência do Juiz Aluísio Rodrigues que deferia o desconto de 5% e 8% em relação aos associados e não associados, respectivamente, e contra o voto do Juiz Ruy Bezerra Carvalcanti Júnior que a deferia parcialmente para que os percentuais fossem estabelecidos em Assembléias realizadas pelos respectivos sindicatos; Cláusula Oitava - Expediente Único - por unanimidade, indeferir a cláusula; Cláusula Nona - Do Plano

Cia. de Água e Esgotos da Paraíba
CAGEPA
Maria do Carmo França Falcão Dantas

Ag. Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Jeremias José Silva de Oliveira
Chefe da Divisão de Suprimento e Movimentação de Pessoal

Dc's. DC-06/93 e DC-10/93 - Fl. 02.

de Cargos e Salários - por unanimidade, indeferir a cláusula; Cláusula Décima - Da taxa de medição - por unanimidade, indeferir a cláusula; Cláusula Décima Primeira - Concurso Público- por unanimidade, indeferir a cláusula; Cláusula Décima Segunda - Da manutenção de direitos e vantagens - por maioria, indeferir a cláusula, contra o voto do Juiz C. Teixeira de Carvalho que a considerava prejudicada; Cláusula Décima Terceira - Da concessão de promoção - por unanimidade, indeferir a cláusula; Cláusula Décima Quarta - Da contagem de tempo para benefícios - por maioria, deferir a cláusula na forma proposta, com a seguinte redação: "Para obtenção dos benefícios dos acordos coletivos de trabalho será considerado para todos os efeitos o tempo de serviço anterior prestado em serviços públicos de saneamento que antecederam a CAGEPA, bem como o período trabalhado na mesma (A.C.05/87 Cláusula 11A"), contra o voto do Juiz Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior que a indeferia; Cláusula Décima Quinta - Da licença prêmio - por maioria, com o voto de desempate do Juiz Presidente, indeferir a cláusula, contra os votos dos Juízes Aluízio Rodrigues, C. Teixeira de Carvalho e Francisco de Assis Carvalho e Silva que a deferiam na forma proposta; Cláusula Décima Sexta - Da gratificação por tempo de serviço - por maioria, deferir a cláusula na forma proposta com a seguinte redação: "A CAGEPA concederá a partir de maio do corrente ano o pagamento de um adicional por tempo de serviço sob a denominação de "ANUÊNIO" em substituição ao "UNIQUÊNIO", correspondente ao valor de 1% (um por cento) do salário base do empregado, após cada ano de efetivo serviço prestado à CAGEPA até o limite de 35 (trinta e cinco) anos". Parágrafo Único - O empregado só fará jus ao Adicional por Tempo de Serviço estabelecido nesta cláusula após completar 05 (cinco) anos de efetivos serviços quando passará a perceber o adicional de 5% (cinco por cento) do seu salário base, a partir deste período, o percentual de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado. (A.C.05/86 Cláusula 3A)" vencido o Juiz Revisor e contra o voto do Juiz Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior que a indeferiam; Cláusula Décima Sétima - Da gratificação de férias - por maioria, com o voto de desempate do Juiz Presidente, deferir a cláusula na forma proposta, com a seguinte redação: "A CAGEPA pagará a título de gratificação de férias aos empregados que perceber até 05 (cinco) pisos salariais, por ocasião da concessão de suas férias, o pagamento de gratificação de férias, correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário, e aos empregados que perceber acima de 05 (cinco) pisos, o valor correspondente ao teto de cinco pisos salariais da empresa, ou 1/3 (um terço) do seu salário, conforme previsto na Constituição, caso seja maior do que este valor do cinco pisos. (A.C.05/91 Cláusula 3A)", vencidos os Juízes Relator e Revisor e contra o voto do Juiz Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior que a indeferiam; Cláusula Décima Oitava - Do Piso Salarial - por maioria, indeferir a cláusula, vencido o Juiz Relator que a deferia parcialmente, com a seguinte redação: "O piso salarial da categoria será corrigido e aumentado de acordo com as cláusulas primeira e terceira da presente Sentença Normativa"; Cláusula Décima Nona - Da gratificação de função:- por maioria, deferir a

Cia. de Água e Esgotos da Paraíba.
CAGEPA
Jeremias José Silva de Oliveira
Chefe da Divisão de Suprimento e Movimento de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Dont. DC-06/93 e DC-10/93 - Fl. 03.

cláusula na forma proposta, com a seguinte redação: "A CAGEPA concederá aos empregados que exerceram ou tenham exercido Função de Confiança, o direito de continuar a perceber a gratificação correspondente à norma no caso de vir ou haver sido destituído da função desde que tenha completado 60 (sessenta) meses de efetivo exercício, consecutivo ou não e não tenha sido destituído por infração disciplinar ou danos causados ao patrimônio da empresa, devidamente apurados através de inquérito administrativo, não alcançando o presente benefício efeitos financeiros pretéritos (A.C. 05/90 Cláusula 34)", vencidos os Juízes Relator e Revisor que a deferiam parcialmente com a seguinte redação: "Será incorporada a gratificação ao salário do empregado que tenha exercido função gratificada ou de confiança por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos ou dez anos intercalados (Lei nº 6.732, de 24 de dezembro de 1979)" e contra o voto do Juiz Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior que a indeferia; Cláusula Vigésima - Do Auxílio Funeral - por maioria, com o voto de desempate do Exmº. Sr. Juiz Presidente, deferir a cláusula na forma proposta com a seguinte redação: "Por motivo de morte do empregado, ou cônjuge e/ou filho, será concedido um auxílio funeral, ao cônjuge e/ou dependente na forma da lei, correspondente a 2 (dois) pisos salariais da CAGEPA. (A.C. 05/90 Cláusula 26ª)", vencidos os Juízes Relator e Revisor e contra o voto do Juiz Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior que a deferiam parcialmente, com a seguinte redação: "Pela morte do empregado, cônjuge ou filho do casal, a suscitada concederá um auxílio funeral no valor de Cr$ 6.606.000,00, a partir de maio/93, para aquele que percebe até seis salários mínimos, corrigidos pelos índices fixados de acordo com a Lei nº 8.542/92"; Cláusula Vigésima Primeira - Do auxílio creche e pré-escolar por maioria, deferir a cláusula na forma proposta, com a seguinte redação: "A CAGEPA reembolsará no mês subsequente, a título de auxílio creche e pré-escolar, para atendimento dos filhos de seus empregados de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias de idade, desde que não seja beneficiado pela Bolsa Salário Educação (DNEE), o valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do piso salarial, para quem perceba até 05 (cinco) pisos salariais, independente de ser enquadrado como nível superior ficando o empregado obrigado a apresentação de certidão de nascimento, comprovação de matrícula e frequência escolar mensal e comprovação do pagamento da creche", vencido o Juiz Relator que a deferia parcialmente, com a seguinte redação: "A título de auxílio creche e pré-escolar, a suscitada pagará aos seus empregados a quantia de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) por cada filho, que percebam até cinco salários piso da categoria e por ele não tenha bolsa de estudo de qualquer órgão público, corrigida na mesma forma da cláusula anterior"; Cláusula Vigésima Segunda - Prêmio por zelo ao encanador motorista - por maioria, com o voto de desempate do Exmº. Sr. Juiz Presidente, deferir parcialmente a cláusula nos termos propostos pela empresa suscitada, ou seja: "A empresa concederá no mês de junho do corrente ano, aos seus encanadores, cadastradores, operadores de caminhão-retro e retro escavadeiras, que dirijam veículos da empresa, como atividades auxiliares no interesse de serviços, um prêmio zelo no valor de Cr$ 4.129.125,00, desde que nos 12 (doze) meses anteriores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Cont. DC-006/93 e DC-010/93 - Fl. 04.

riores que não tenham provocado acidentes ou danos nos veículos de sua responsabilidade, e, ainda, não tenham cometido infrações disciplinares na empresa nem infringido o Código Nacional de Trânsito, mantendo os veículos em perfeitas condições de conservação e economia de pneus"; contra os votos dos Juízes Aluisio Rodrigues, G. Teixeira de Carvalho e Francisco de Assis Carvalho e Silva que a deferiam na forma proposta. Cláusula Vigésima Terceira - Do Prêmio Zelo - por unanimidade, deferir parcialmente com a seguinte redação: "A empresa concederá no mês de junho do corrente ano, aos motoristas, um prêmio zelo no valor de ..... Cr$ 4.129.125,00(quatro milhões, cento e vinte e nove mil, cento e vinte e cinco cruzeiros), desde que nos 12 (doze) meses anteriores não tenham provocado acidentes ou danos nos veículos de sua responsabilidade, e, ainda, não tenham cometido infrações disciplinares na empresa nem infringido o Código Nacional de Trânsito, mantendo os veículos em perfeitas condições de conservação e economia de pneus". Cláusula Vigésima Quarta - Das Horas Extras - por maioria, indeferir a Cláusula, contra os votos dos Juízes Aluisio Rodrigues e Francisco de Assis Carvalho e Silva que a deferiam na forma proposta. Cláusula Vigésima Quinta - Das Horas Extraordinárias - por unanimidade, deferir a Cláusula na forma proposta com a seguinte redação: "A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados prestados por motivo de força maior ou necessidade de serviço, no período legal de repouso, obedecidos os seguintes percentuais: a) 50% (cinquenta por cento), nos dias da semana; b) 100% (cem por cento) nos domingos e feriados (A.C. 05/88 Cláusula 12ª)". Cláusula Vigésima Sexta - Do Prêmio Aposentadoria por Tempo de Serviço - por maioria, deferir a Cláusula na forma proposta, com a seguinte redação: "É assegurado um prêmio aposentadoria por tempo de serviço, ao empregado que se aposentar na vigência desta Sentença Normativa, que será devido na seguinte forma: a) valor correspondente a 10 (dez) salários mensais a todos os empregados que tenham prestado mais de 20 (vinte) anos de efetivos serviços à CAGEPA; b) Valor correspondente a 05 (cinco) salários mensais a todos os empregados, que tenham prestado mais de 10 (dez) anos de efetivos serviços à CAGEPA (A.C. 05/87 Cláusula 41)"; Vencido o Juiz Relator que a deferia parcialmente para assegurar o direito dos empregados existentes na empresa até a data do ajuizamento do Dissídio Coletivo e contra o voto do Juiz Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior que a indeferia. Cláusula Vigésima Sétima - Do Acidente de Trabalho - por maioria, deferir a Cláusula na forma proposta, com a seguinte redação: "Em caso de acidente de trabalho, que resulte em internação hospitalar, o empregado será colocado em apartamento e a empresa se obriga a assumir a responsabilidade das despesas hospitalares. Parágrafo Primeiro - A CAGEPA pagará ao empregado no caso de invalidez permanente, decorrente de acidente de trabalho, uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado. Parágrafo Segundo - No caso do acidente resultar em morte do empregado, a indenização prevista na Cláusula será paga aos seus beneficiários legais. (A.C. 05/88 Cláusula 6ª)

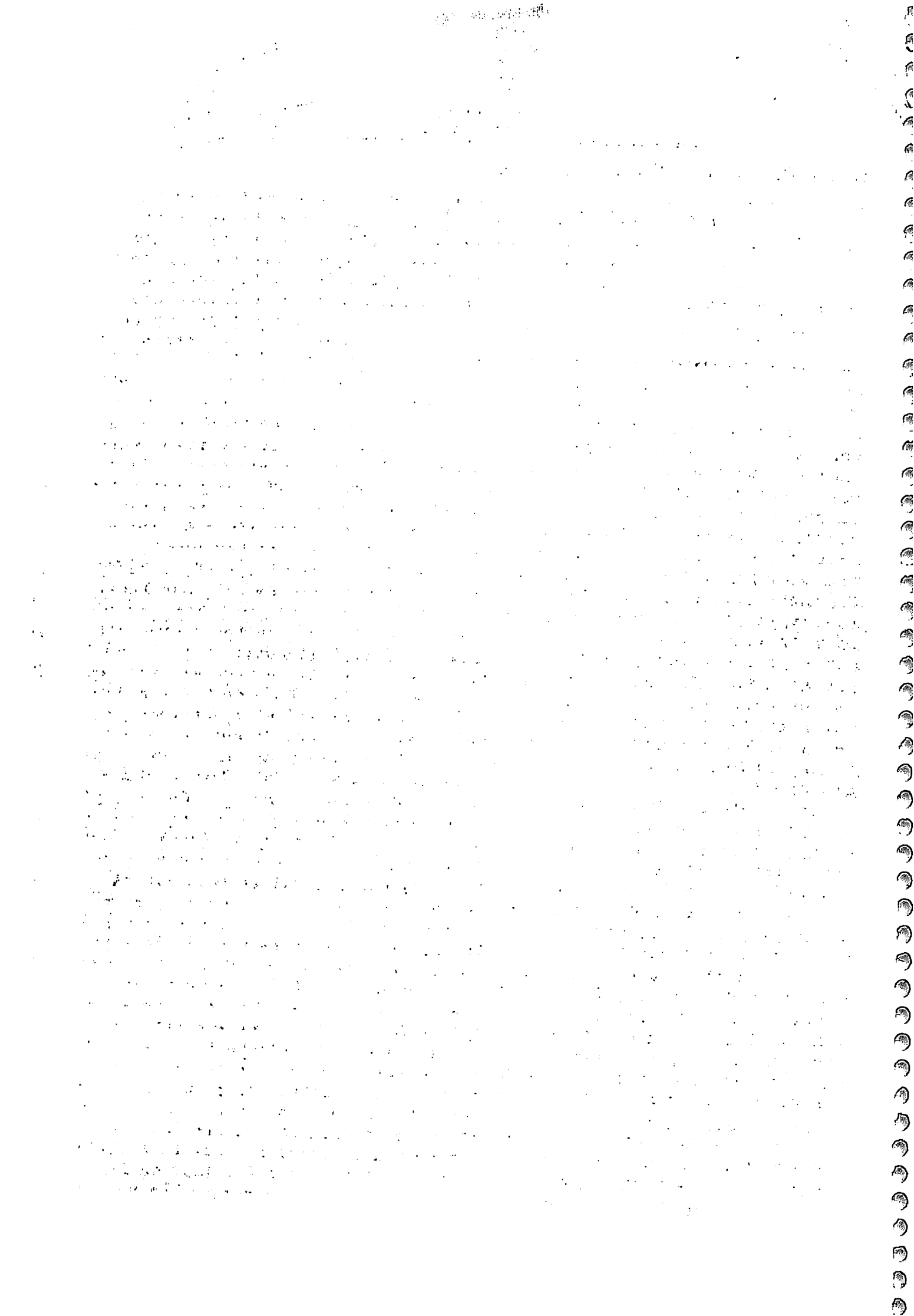

Jeremias José Silva de Oliveira
Chefe de Divisão de Suprimento e Manutenção de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Cont. DC-06/93 e DC-10/93 - Fl. 05.

vencido o Juiz Revisor e contra o voto do Juiz Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior que a indeferiam; Cláusula Vigésima Oitava - Do acidente de trabalho/doenças profissionais readaptação - por unanimidade, deferir a cláusula na forma proposta, com a seguinte redação: "Aos empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença profissional, acompanhados pelo Sistema Previdenciário, a CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros desde que haja função compatível com a condição física de saúde do empregado, a critério médico. (D.C. 20/90 Cláusula 31A)"; Cláusula Vigésima Nona - Insalubridade - por maioria, com o voto de desempate do Juiz Presidente, deferir a cláusula na forma proposta com a seguinte redação: "A CAGEPA se obriga a pagar a partir de maio do corrente ano, um adicional de insalubridade, correspondente ao valor de 40% (quarenta por cento) sobre o piso salarial da empresa, para os empregados que trabalham nas atividades de esgotos. (A.C. 05/88 Cláusula 6A), vencidos os Juízes Relator e Revisor e contra o voto do Juiz Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior que a indeferiam"; Cláusula Trigésima - Da alimentação - por maioria, deferir a cláusula na forma proposta, com a seguinte redação: "A CAGEPA se compromete a fornecer refeições extras aos seus empregados plantonistas (D.C. 05/89 - Cláusula 3A), vencido o Juiz Revisor e contra o voto do Juiz Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior que a indeferiam; Cláusula Trigésima Primeira - Do vale transporte - por maioria, deferir a cláusula na forma proposta, com a seguinte redação: "A CAGEPA fornecerá gratuitamente "Vale Transporte" a todos os empregados que trabalhem em turno de revezamento ou os que forem convocados para execução de trabalhos fora do horário normal adotado pela CAGEPA. Parágrafo Único - Fornecerá ainda gratuitamente "Vale Transporte" aos empregados que residem fora do roteiro do transporte da empresa e que percebam até 03 (três) pisos profissionais mínimos da CAGEPA. (D.C.05/89 - Cláusula 4A)", vencido o Juiz Revisor que a indeferia; Cláusula Trigésima Segunda - Da Implantação do Plano de Cargos e Salários - por maioria, indeferir a cláusula, vencido o Juiz Relator que a deferia na forma proposta; Cláusula Trigésima Terceira - Do horário especial p/ estudantes universitários - por unanimidade, deferir a cláusula na forma proposta, com a seguinte redação: "A... CAGEPA poderá conceder, mediante compensação de horário, desde que não traga prejuízo para administração e execução dos serviços, até 02(duas) horas diárias e que tenham no mínimo 02 (dois) anos de relação de emprego, obrigando-se o empregado a comprovar a matrícula no curso, horário escolar e frequência. (DC. 10/89 - Cláusula 8A)"; Cláusula Trigésima Quarta - Da formação de seguridade social - por unanimidade, indeferir a cláusula; Cláusula Trigésima Quinta - Da prioridade de substituição - por unanimidade, indeferir a cláusula; Cláusula Trigésima Sexta - Da Implantação da Cooperativa de Consumo - por maioria, indeferir a cláusula, vencido o Juiz Relator que a deferia na forma proposta; Cláusula Trigésima Sétima - Da complementação salarial para ocasião do acostamento - por maioria, com o voto de desempate do Juiz Presidente, indeferir a cláusula, vencido o Juiz Relator e contra os votos dos Juízes Aluísio Rodrigues e Francisco de Assis Carvalho e Silva que a deferiam na forma proposta; Cláusula Trigésima Oitava - Participação da CAGEPA nos servi-

Cia. de Água e Esgoto da Paraíba
CAGEPA
Jeremias José Silva de Oliveira
Chefe de Divisão de Aprimento e Manutenção de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Cont. DC-06/93 e DC-10/93 - Fls. 06

ços da UNIMED - por unanimidade, deferir parcialmente a Cláusula com a seguinte redação: "A CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas médicas-hospitalares provenientes de assistência da UNIMED, aos empregados, cônjuges e dependentes legais, devidamente comprovados, obedecida a seguinte tabela:

TABELA DA UNIMED

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO EMPRESA	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO
até 3 salários mínimos	50	50
de 4 a 10 salários mínimos	40	60
de 11 a 15 salários mínimos	30	70
acima de 15 salários mínimos	20	80

Cláusula Trigésima Nona - Do Auxílio Educação - por unanimidade, deferir de acordo com o pedido, com a seguinte redação: "Aos empregados da CAGEPA que percebam salário até o valor equivalente a três (03) pisos salariais, serão concedidos auxílio educação (MATERIAL ESCOLAR), destinados a seus filhos, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por cada filho, uma vez cada ano até o mês de março/92". Cláusula Quadragésima - Dispensa sem Justa Causa - por maioria, indeferir a Cláusula, vencido o Juiz Relator e contra o voto do Juiz Aluísio Rodrigues que a deferiam como proposta. Cláusula Quadragésima Primeira - Do Auxílio ao Filho Excepcional - por unanimidade, deferir a Cláusula nos termos do pedido, com a seguinte redação: "A CAGEPA compromete-se a pagar a quantia mensal correspondente a 1 (um) salário mínimo a todo(a), empregado(a) por cada filho excepcional, desde que comprovado por laudo médico da Previdência Social". Cláusula Quadragésima Segunda - Do Filho Hemofílico - por unanimidade, deferir a Cláusula nos termos do pedido com a seguinte redação: "A CAGEPA compromete-se a pagar a partir do mês de janeiro de 1988 a quantia mensal correspondente a 1 (um) salário mínimo, a todo(a) empregado(a), por cada filho hemofílico, desde que devidamente comprovado por Laudo Médico expedido pela Previdência Social, até a idade de 18 (dezoito) anos". Cláusula Quadragésima Terceira - Do Expediente Corrido - por unanimidade, deferir a Cláusula nos termos do pedido, com a seguinte redação: "A CAGEPA adotará o expediente corrido para os Atendentes Comerciais, devendo ser a jornada diária de trabalho de 06:00 (seis) horas contínuas, sem aumento do efetivo de pessoal atualmente existente". Parágrafo Único: A adoção da jornada contínua de trabalho, fixada no "caput" desta Cláusula, poderá ser revista ou alterada pela CAGEPA, desde que se justifique no interesse da Administração". Cláusula Quadragésima Quarta - Da Estabilidade dos Delegados Sindicais - por maioria, com o voto de desempate do Exmº. Sr. Juiz Presidente dos trabalhos, deferir a Cláusula nos termos do pedido, com a seguinte redação: "Fica assegurado aos Delegados Sindicais, eleitos em cada uma das unidades de trabalho, a garantia de estabilidade reconhecida aos Dirigentes Sindicais, durante a vigência desta Sentença Normativa"; vencido o Juiz Revisor e contra os votos dos Juízes Geraldo Teixeira de Carvalho e Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior que a indeferiam. Cláusula

Cia. de Água e Esgotos da Paraíba.
C.A.G.E.P.A.
Jeremias José Silva de Oliveira
Chefe de Divisão de Atendimento e Mem.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Cont. DC-006/93 e DC-010/93 - Fl. 07

Quadragésima Quinta - Da Disponibilidade dos Membros da Diretoria - por maioria, deferir parcialmente a Cláusula com a seguinte redação: Fica assegurada a disponibilidade integral dos empregados, em número de cinco, dentre os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva de cada Sindicato suscitante, para o exercício de suas atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações e de todos os seus direitos e vantagens"; vencidos os Juízes Relator e Revisor que a deferiam parcialmente para assegurar a disponibilidade apenas ao Presidente do Sind. e ao Diretor Tesoureiro e contra o voto do Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que deferia a Cláusula na forma proposta. Cláusula Quadragésima Sexta - Da Manutenção de Direitos e Vantagens - por maioria, considerar prejudicada a Cláusula, vencidos os Juízes Relator e Revisor que a indeferiam. Cláusula Quadragésima Sétima - Da Gradação das ETAs, ERAs e Correspondente Classificação dos Operadores - por unanimidade, indeferir a Cláusula. Cláusula Quadragésima Oitava - Do Tempo de Serviço nos Extintos DAEC e DOSE, para fins de Anuênio - por maioria, deferir a Cláusula nos termos do pedido, com a seguinte redação: "Fica assegurado, a todos(as) empregados(as) da CAGEPA que tenham trabalhado nos extintos DAEC e DOSE o direito de contagem de tempo de serviço, para fins de anuênio, observada a Cláusula desta Sentença Normativa que institui o anuênio;" vencido o Juiz Revisor e contra o voto do Juiz Aluisio Rodrigues que a indeferiam. Cláusula Quadragésima Nona - Da Promoção Especial - por maioria, com o voto de desempate do Exmº. Sr. Juiz Presidente dos trabalhos, deferir a Cláusula nos termos do pedido, com a seguinte redação: "É assegurado uma promoção especial para fins de aposentadoria, para letra e nível de fim da respectiva carreira ao empregado do sexo masculino que comprove ter completado 32 (trinta e dois) anos de serviço dos quais 16 (dezesseis) anos prestados à CAGEPA e ao empregado do sexo feminino que comprove ter completado 27 (vinte e sete) anos de serviço prestado, dos quais 16 (dezesseis) anos à CAGEPA, ou nas empresas incorporadas a esta e em ambos os casos, o empregado comprovará o tempo de serviço, pela averbação na previdência social", vencido o Juiz Revisor e contra os votos dos Juízes Geraldo Teixeira de Carvalho e Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior que a indeferiam. Cláusula Quinquagésima - Da Jornada de 40 (quarenta) horas - por maioria, com o voto de desempate do Exmº. Sr. Juiz Presidente dos Trabalhos, deferir parcialmente a Cláusula dando-lhe a seguinte redação: "É assegurada uma carga de trabalho semanal máxima de 40 (quarenta) horas, a todos os empregados da CAGEPA"; vencidos os Juízes Relator e Revisor e contra o voto do Juiz Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior que a indeferiam. Cláusula Quinquagésima Primeira - Do Auxílio para Despesas com Transportes - por maioria, com o voto de desempate do Exmº. Sr. Juiz Presidente dos trabalhos, deferir a Cláusula nos termos do pedido, com a seguinte redação: "A CAGEPA compromete-se a conceder um auxílio, para locomoção urbana, no desempenho das funções, aos leituristas, inspetores de vazamento e aos demais cargos afins"; vencidos os Juízes Relator e Revisor e contra o voto do Juiz Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior que a indeferiam. Cláusula Quinquagésima Segunda - Dos Uniformes e Calçados - por unanimidade, deferir a Cláusula na forma proposta, com a seguinte redação: "A CAGEPA compromete-se a fornecer 2 (dois) uniformes padroni-

Jeremias José Silva de Oliveira

sados e calçados para os laiuristas, motoristas, ancoradores, operadores e servidores de cargos afins a cada uno". Cláusula Quinquagésima Terceira - Do Adicional de Periculosidade - por unanimidade, indeferir a Cláusula. Cláusula Quinquagésima Quarta - Da Melhoria das Condições de Transportes dos(das) Trabalhadores(as) Lotados(as) na Sede das Agências Regionais de Guarabira, Patos, Sousa e Agência Local de Cajazeiras - por unanimidade, indeferir a Cláusula. Cláusula Quinquagésima Quinta - Da Nova Tabela de Salários e Gratificações - por unanimidade, indeferir a Cláusula. Cláusula Quinquagésima Sexta - Do Curso Interno - por unanimidade, indeferir a Cláusula. Cláusula Quinquagésima Sétima - Da Segurança do Trabalho - por unanimidade, indeferir a Cláusula. Cláusula Quinquagésima Oitava - Da Prevenção de Acidentes - por maioria, deferir parcialmente a Cláusula com a seguinte redação: "A CACEPA promoverá, ano ano, pelo menos um curso de prevenção de acidentes, compatível com os mais factíveis riscos nos setores da Empresa"; contra os votos dos Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior que a indeferiam. Cláusula Quinquagésima Nona - Da Prevenção dos Acidentes - por maioria, indeferir a Cláusula, vencidos os Juízes Relator e Revisor que a deferiam conforme proposta. Cláusula Sexagésima - Do Exame Médico Preventivo - por unanimidade, deferir nos termos do pedido, com a seguinte redação: "A CACEPA promoverá semestralmente, exames médicos de seus empregados que trabalham em condições insalubres, e realizará exames complementares julgados necessários pelo Setor Médico da Empresa, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados". Cláusula Sexagésima Primeira - Acidente de Trabalho/Comunicação - por unanimidade, deferir a Cláusula na forma proposta, com a seguinte redação: "A CACEPA remeterá ao Sindicato a comunicação de acidente de trabalho - CAT em 48 (quarenta e oito) horas do acidente quando ocorrido em João Pessoa e em 96 (noventa e seis) horas, quando ocorrido nas demais Unidades da Empresa, observados os prazos de contagem previstos em lei". Cláusula Sexagésima Segunda - Da Proteção Coletiva - por maioria, indeferir a Cláusula vencidos os Juízes Relator e Revisor que a deferiam como proposta. Cláusula Sexagésima Terceira - Gratificação Especial para Motorista / Operador de Equipamentos - por maioria, deferir a Cláusula conforme proposta, com a seguinte redação: "Será concedido ao motorista que dirige e opera veículos dotados de equipamentos especiais destinados a serviços de manutenção de sistemas de abastecimento de água e/ou esgotos sanitários, uma gratificação correspondente ao valor de Cr$ 1642,00 (hum mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros), sempre que houver alteração no salário enquanto perdurar essa atividade. § Único: O número de trabalhadores que serão beneficiados por esta Cláusula e Cláusula anterior, se limita aos que exercem as atividades de dupla função em data de 30 de abril de 1987. Qualquer alteração no número de beneficiados será somente por necessidade de serviço e a critério da Diretoria da CACEPA"; contra os votos dos Juízes Geraldo Teixeira de Carvalho e Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior que a indeferiam. Cláusula Sexagésima Quarta - Do Pagamento de Horas Extras aos Empregados que

Cia. de Água e Esgotos da Paraíba.
C A G E P A
Jeremias José Silva de Oliveira
Chefe da Divisão de Aperfeiçoamento e Movimentação de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Cont. DC-06/93 e DC-10/93 - fl. 09.

tem Função Gratificada - por unanimidade, indeferir a cláusula; Cláusula Sexagésima Quinta - Do Adicional de Transferencia - por maioria, indeferir a cláusula, vencidos os Juízes Relator e Revisor que a deferiam na forma proposta; Cláusula Sexagésima Sexta - Vigência - por unanimidade, deferir a cláusula na forma proposta, com a seguinte redação: "Esta Sentença Normativa vigorerá, na plenitude de seus termos, durante o período de 01 de maio de 1993 a 30 de abril de 1994". Custas pela suscitada, calculadas sobre Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor arbitrado à causa.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Obs: Sustentação oral do Dr. Agamenon Vieira da Silva pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba-SINTIUR, Dr. José Lário Porto Júnior pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba-STIPDAGE, ambos suscitantes e do Dr. Dorgival Terceiros Neto pela Suscitada. Convocado o Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, Presidente da 5ª JCJ de João Pessoa/PB, para substituir o Juiz Gil Brandão Libanio, em gozo de férias regulamentares, nos termos da Lei Complementar nº 54/86.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1993.

LILIAN [illegible] DA CUNHA LIMA
-Secretária do Tribunal Pleno-

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba
Ex-Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Campina Grande
Reconhecido Pelo MTPS em 1.º de março de 1972
Filiado a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas
Rua Maciel Pinheiro, 197 — 1.º Andar — Fone 321-3274 — Campina Grande - Pb.

tes acharam que era válida as medidas tomadas pelo Sindicato. Em seguida o Sr. Presidente fez ver aos presentes que a materia do "ITEM B", deverá ser procadida, a votação por escrutinio secreto e pedia ao Secretário para ler o referido item. Dada as devidas explicações a matéria foi apresentada ao "PLENÁRIO", para ser apreciada e discutida, cujo item é o seguinte: "ITEM B" - DÁ PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO PARA APROVAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL E AUTORIZAR O MESMO FIRMAR ACORDO EM INSTAURAR DISSIDIO COLETIVO, COMPREENDIDO NO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 1980 À 30 DE ABRIL DE 1981. Posta a matéria em votação por escrutinio secreto, foi encontrado o seguinte resultado: 142 (cento e quarenta e dois), votos assim o ITEM foi aceito por unanimidade. Com essa votação a Assembléia deu poderes ao Presidente do SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA, para firmar Acordo ou instaurar Dissidio Coletivo. Em seguida foi posta a matéria do ITEM C - o qual tem a seguinte redação: NEGOCIAR A PRODUTIVIDADE DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.708/79, PRINCIPALMENTE PARA AQUELES QUE SÃO SINDICALIZADOS. O Sr. Presidente esplicou que a lei nº 6.708/79, dava direito a ser negociado a PRODUTIVIDADE, entre EMPRESA E SINDICATO, posta a matéria em discursão e por sujestão do Sr. ANTONIO COELHO DE LEMOS, o mesmo propunha o seguinte " AUE A ASSEMBLÉIA DESSE PODERES AO PRESIDENTE, PARA QUE O MESMO PROCURE, CONSEGUIR O MÁXIMO". Posta a matéria cau votação, a mesma foi aceita por unanimidade, ou seja 142 (cento e quarenta e dois) votos. Logo em seguida foi posta o ITEM D, à apreciação do Plenário, cuja redação é a seguinte: DELIBERAR O PERCENTUAL A SER DEDUZIDO DO PRIMEIRO PAGAMENTO DO ACRÉSCIMO SALARIAL DOS EMPREGADOS CAQUELA EMPRESA, COM APLICAÇÃO EM OBRAS SOCIAIS DO SINDICATO. Foi estipulado que o percentual seria o mesmo do ano anterior aou seja, 10% (dez por cento) a ser deduzido do primeiro pagamento, tudo de acordo com a votação em escrutinio secreto. Aceita a proposta por unanimidade. Ainda sobre o assunto o Sr. Presidente faz ver aos participantes ia constar em ata os jurisprudencias em seguida: A) autorização concedida em Assembléia Aberta a todos os integrantes da categoria profissional supre a necessidade de autorização pessoal e expressa para que se legitime o desconto para fins assistenciais em favor do

Bel. CRISTOVAM LIMEIRA DE QUEIROZ
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Engº ORLANDO DE PAIVA JUNIOR
DIRETOR TÉCNICO

PELOS EMPREGADOS - SINDICATOS

ABVAL VILAR RAMOS
Presidente do S.T.I.U. da Paraiba

FRANKLIN PEREIRA DA SILVA
Presidente do STIPDASE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGÔTOS DA PARAÍBA

Carta Nº 421 João Pessoa, 01 de junho de 1981

Ilmº Sr.
Dr. José Carlos Arcoverde da Nóbrega
Dd. Delegado do Ministério do Trabalho
N E S T A

Senhor Delegado,

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba-CAGEPA S/A, celebrou acordo de Reajuste Salarial, referente ao período de 01 de maio de 1981 a 30 de abril de 1982, com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba.

Em cumprimento ao que determina a legislação em vigor, encaminho, com a presente, cópia do documento assinado pela CAGEPA e pelo Sindicato, requerendo desde já seu arquivamento.

LYRA BENJAMIN DE TÔRRES
Ger. Rec. Humanos

CAGEPA
RUA FELICIANO CIRNE S/N
Edifício "Eng. Omar de Paula Assis" - Telefone 221-1410
Bairro de Jaguaribe - João Pessoa - Pb.

MOD. 24.12 - 50 000 - (19/7)

ACÔRDO DE REAJUSTE SALARIAL

Acordo Coletivo de reajuste de salário que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA , CAGEPA S/A, neste ato, representada pelos seus Diretores Presidente, Administrativo, e Técnico, respectivamente, os senhores Engenheiro Jael Carvalho dos Santos, Bel.Cristovam Limeira de Queiroz e o Engº Orlando Paiva Júnior, doravante denominados CAGEPA e, do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA aqui representado pelo seu Presidente, Sr. Abval Vilar Ramos, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado em Campina Grande, doravante denominado simplesmente SINDICATO, levando em consideração que a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato realizado em 30 de abril do corrente ano, que autorizou seu Presidente a firmar Acordo ou instaurar Dissídio Coletivo relativo ao período de 1º de maio de 1981 a 30 de abril de 1982, mediante as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA 1a. A CAGEPA concederá a todos seus empregados, de acôrdo com a Resolução PR-08, de 05 de março de 1981, a partir de 1º de maio do corrente, o seguinte reajuste:

a - até 03 SM - 50,82%;
b - entre 03 a 10 SM - 46,2% e mais Cr$ 1.210,14 de salário corrigido;
c - acima de 10 a 15 SM - 36,96% e mais CR$ 9.277,77 de salário corrigido;
d - acima de 15 a 20 SM - 23,10% e mais CR$27.429,93 de salário corrigido;
e - acima de 20 SM - negociação livre e mais CR$67.767,08 de salário corrigido;

CLAÚSULA 2a. O índice de produtividade será de 4-2 e 1% sobre os salários corrigidos pelo reajuste semestral a vigorar de 1º de maio de 1981 a 30 de abril de 1982;

CLAÚSULA 3a. O piso salarial corresponderá à quantia equivalente ao valor de um salário mínimo regional, acrescido de 15%, de acôrdo com o estabelecido na nova Lei salarial nº 67.08/79, de outubro de 1979;

CLÁUSULA 4a. Serão concedidas refeições gratuitas aos servidores que estiverem trabalhando em regime de plantão nos dias não úteis;

CLAÚSULA 5a. Será assegurada complementação de salário aos servidores afastados para tratamento de saúde por um período de até 60 dias e cuja remuneração seja de até três salários mínimos;

CLAÚSULA 6a. Os empregados que alcançarem aposentadoria e que percebam remuneração de até 5 (CINCO) salários mínimos regionais, farão jús a uma gratificação correspondente ao salário que percebia em serviço;

CLAÚSULA 7a. A CAGEPA compromete-se a conceder quinquênios a seus servidores, tão logo seja aprovado o Plano de Cargos e Salários pelo BNH;

CLAÚSULA 8a. Será de oito(08) horas a jornada diária de trabalho, compreendida de segunda à sexta-feira, e o não cumprimento do mesmo dará ensejo a sua revogação.

CLAÚSULA 9a. Ficam mantidos todos os direitos e vantagens assegurados em acordos anteriores;

CLAÚSULA 10a. Serão mantidos todos os Delegados Sindicais, eleitos na Assembleia de 30 de abril do ano em curso;

CLAÚSULA 11a. A CAGEPA compromete-se a descontar de todos seus servidores beneficiados pelo presente Acordo, a exceção dos sindicalizados de João Pessoa, o percentual de 10% do aumento verificado no mês de maio na folha do empregado, a ser descontado na folha de pagamento do mês de junho;

E, por estarem as partes assim mutuamente justas e acordadas, mandam datilografar o presente instrumento em 05 (CINCO) vias, de igual teor, para um só efeito, que assinam em conjunto, o qual deverá ser arquivado na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

João Pessoa, 26 de maio de 1981

PELO EMPREGADOR - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

JAEL CARVALHO DOS SANTOS - Diretor Presidente

CRISTOVAM LIMEIRA DE QUEIROZ - Dir.Administrativo/Financeiro

GREANDO PAIVA JUNIOR - Diretor Técnico.

PELOS EMPREGADOS - SINDICATO

ABVAL VILAR RAMOS - Presidente do S.T.I.U da Paraíba

TESTEMUNHAS

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS URBANAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA

Ex-Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Campina Grande
Reconhecido Pelo MTPS em 1º. de março de 1972
Filiado a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas
Rua Maciel Pinheiro, 197 - 1º. Andar - Fone, 321-3274 - Campina Grande - Pb.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1981.

Aos trinta (30) dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e oitenta e hum (1981), às 16:00 (dezesseis) horas em 2ª Convocação, na sede social deste Sindicato, sito a rua Maciel Pinheiro, 197 - 1º andar nesta cidade, com a presença de 154 (cento e cinquenta e quatro), associados conforme assinatura no livro de presença, o Sr. ABVAL VILAR RAMOS, Presidente do Sindicato, instalou a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada por Edital de Convocação publicado no jornal "Diário de Borborema" edição de 17 de abril de 1981. E de acordo com o artigo 612 da C.L.T., Com a palavra o Sr. Presidente que solicitou a associada Nadilma de Castro Lucena dos Santos para ler o Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: O Presidente da Entidade supra, no uso de suas atribuições que são concedidas pelos Estatutos e pela legislação sindical vigente e de acordo com o art. 612 da C.L.T., convoca a todos os empregados da Companhia de Agua e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1981 às 15:30 horas em 1ª convocação na sede social à rua Maciel Pinheiro, 197 - 1º andar, nesta cidade, e em 2ª Convocação às 16:00 horas daquele mesmo dia com qualquer quorum, a fim de tratar da seguinte ORDEM DO DIA: a) Apreciação do futuro ajuste salarial, que será efetuado no próximo mês de maio de 1981, entre a Companhia de Agua e Esgotos da Paraíba-CAGEPA e os funcionários da Empresa; b) Dá poderes ao Presidente deste Sindicato para aprovação do reajuste salarial e autorizar o mesmo a firmar ACORDO ou instaurar dissídio coletivo, compreendido no período de 1º de maio de 1981 à 30 de abril de 1982; c) - Negociar o aumento da Produtividade de Conformidade com a lei 6.708/79, principalmente para aqueles que são sindicalizados; d) Reivindicações; e) Deliberar o percentual a ser deduzido do primeiro pagamento do acréscimo salarial dos empregados daquela Empresa com aplicação em obras sociais do Sindicato; f) - outros assunto correlatos ao ACORDO. Campina Grande, 15 de abril de 1981. Terminado de ler o Edital o Sr. Presidente mostrou aos presentes que sendo este Sindicato de ambito estadual, e que abrange 99% (noventa e nove por cento) dos municípios do Estado da Paraíba, este Órgão tem poderes absoluto para negociar Acordo ou instaurar Dissídio Coletivo, com a alta direção da Companhia de Agua e Esgotos da Paraíba - CAGEPA., ficando acobertado juridicamente todos os funcionários da Empresa em questão, tudo de acordo com Legislação em Vigor. Em seguida por aclamação do Plenário foi constituida a mesa diretora, composta dos seguintes associados: Presidente ABVAL VILAR RAMOS, Secretária Nadilma de Castro Lucena dos Santos, Escrutinadores; Maria Cacilda de Almeida e José Aderaldo de Souza. Sequenciando os trabalhos, o Sr. Presidente instalou a Assembléia Geral Extraordinária e solicitou do Secretário que procedesse a Leitura da Ordem do Dia, contida no Edital de Convocação por item. Fazendo ver aos presentes que no momento seria lido somente o ITEM A - que tem a seguinte redação: Apreciação do FUTURO AJUSTE SALARIAL, QUE SERÁ EFETUADO NO PROXIMO MÊS DE MAIO DE 1981, ENTRE A COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA-CAGEPA E OS FUNCIONARIOS. Depois de lida a matéria do ITEM "A", o Sr. Presidente informou que O ACORDO SALARIAL, OU A INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, estava de acordo com a Lei 6.708 de 30 de outubro de 1979, conforme o ARTIGO 2º parágrafo 2º; Artigo 3º parágrafo 2º; Artigo 4º pa

./..

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA

Ex-Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Campina Grande

Reconhecido Pelo MTPS em 1º. de março de 1972

Filiado a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas

Rua Maciel Pinheiro, 197 - 1º. Andar - Fone, 321-3274 - Campina Grande - Pb.

rágrafo 1º; Artigo 9º; Artigo 10º parágrafo Unico; Artigo 11º. Em seguida foi lido também cópias de ofícios enviados a direção da CAGEPA nos quais este Sindicato informava a data para negociação e reivindicação. Os presentes acharam que era válida às medidas tomadas pelo Sindicato. Em seguida o Sr. Presidente fez ver aos presentes que a materia do "ITEM 8" deverá ser procedida a votação por escrutinio secreto e pedia a secretaria para ler o referido item. Dadas as devidas explicações a materia foi apresentada ao "PLENARIO", para ser apreciada e discutida, cujo item é o seguinte: ITEM 8 - DÁ PODERES AO PRESIDENTE DESTE SINDICATO PARA APROVAÇÃO DO [illegible] SALARIAL E AUTORIZAR O MESMO FIRMAR ACORDO OU INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO, COMPREENDIDO NO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 1981 A 30 DE ABRIL DE 1982 - POSTA a materia em votação por escrutinio secreto, foi encontrado o seguinte resultado: 154 (cento e cinquenta e quatro) votos, assim o ITEM foi aceito por unanimidade. Com essa votação a Assembléia deu poderes ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Urbanas da Paraiba, para firmar Acordo ou Instaurar Dissídio Coletivo. Em seguida foi posta a materia do ITEM [illegible] - [illegible] PRODUTIVIDADE [illegible] CONFORME [illegible] COM A LEI 6.7[illegible]8/79, depois de esclarecimentos, e com uma proposta do associado Antonio [illegible] de Lemos, o qual tem o seguinte teor: que o Presidente do Sindicato tinha todos os poderes para negociar a Produtividade na base de 7%, no caso da Direção da CAGEPA apresentar uma outra proposta, ficaria a critério do mesmo, e nunca a proposta poderia ser inferior a já concedida por outras Empresas do Estado. No caso de não ser conseguido, o Presidente do Sindicato faria uma correspondencia para a Delegacia do Ministério do Trabalho, solicitando [illegible] para o dia 14 [illegible] de 1981. E não havendo uma forma positiva, seria solicitado da Delegacia do Ministério do Trabalho, encaminhar o pleito dos trabalhadores por ex officio ao tribunal Regional Regional do Trabalho, para procedir o Dissídio Coletivo. Posta a materia em votação por escrutinio secreto, foi encontrado o seguinte resultado: 154 (cento e cinquenta e quatro) votos, assim fica o Presidente autorizado a negociar com a CAGEPA, ou INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO. Com referencia a materia o Sr. Presidente informou que no [illegible] dia, virá [illegible] da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Industrias Urbanas, o qual [illegible] todo o processo. Em seguida foi posta a materia do ITEM [illegible] REIVINDICAÇÕES, com a palavra a associada Antonio [illegible] ver aos presentes que, todas as reivindicações [illegible]. A materia foi aceita por unanimidade. Em seguida foi transcrita as reivindicações e serão solicitadas a direção da [illegible], que são as seguintes: 1 [illegible] correspondente a quantia equivalente [illegible] valor de um salário mínimo regional, acrescido de [illegible] (trinta por cento); [illegible] será reajustável, [illegible] do [illegible] salarial, a partir de 1982; [illegible] vigilância; [illegible] será concedido ao funcionário que se encontrar acostado ao [illegible] tendo por base o salário [illegible] na Carteira Profissional; 5º HORÁRIO DE TRABALHO fica estabelecido o horário compreendido das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00hs às 17:00 hs, excluindo-se os 10 (dez) minutos de tolerância anteriormente permitida; 6º LICENÇA PREMIO Os empregados que a partir da vigência do presente acordo completarem 10 (dez) anos de efetivo trabalho prestado à CAGEPA, terão direito a uma licença-premio de 02 (dois) meses, com prejuízo dos seus salários, desde que: I Gozem-na até o segundo ano imediato ao decenio II - Não tenham sofrido no referido prazo de 10 (dez) anos pena disciplinar prevista no Regimento Interno da Companhia; III - [illegible]

./..

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA

Ex-Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Campina Grande
Reconhecido Pelo MTPS em 1º. de março de 1972
Filiado a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas
Rua Maciel Pinheiro, 197 - 1º. Andar - Fone, 321-3274 - Campina Grande - Pb.

no período apresentado faltas, justificadas ou não, ou licença, cuja somatória, no decenio, atinja 180 (cento e oitenta) dias, sendo sobre levadas apenas, as faltas ou licenças relativas a acidentes de trabalho; IV - A d fim de que os trabalhos da Companhia não sejam prejudicados, ficará a critério da Diretoria, no prazo estabelecido no item "I", o escalonamento do período que o funcionário poderá gozar a licença. 7º QUINQUENIOS - A partir de 1º de maio do ano em curso será concedido a todos os funcionarios da CAGEPA, QUINQUÊNIOS na base de 5% (cinco por cento) por cada 5 (cinco) anos trabalhados; 8º- PISO SALARIAL PARA MOTORISTAS será criado, especialmente para os motoristas da CAGEPA, um piso salarial no valor de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). Em seguida foi posta a matéria do ITEM E - DELIBERAR O PERCENTUAL A SER DEDUSIDO DO PRIMEIRO PAGAMENTO DO ACRÉSCIMO SALARIAL DOS EMPREGADOS DAQUELA EMPREZA COM OBRAS SOCIAIS DO SINDICATO. Posta a materia em votação por escrutinio secreto, foi estipulado que percentual seria o mesmo do ano anterior ou seja 10% (dez por cento) a ser deduzido do primeiro pagamento, cuja votação foi por unanimidade. E que o desconto venha ser efetuado no mês de maio. Finalmente foi colocado o ITEM F à precisão da Assembléia. Com a palavra o Sr. Presidente solicitava do plenário que por votação fosse indicado os Delegados Sindicais junto a CAGEPA e por setores foram eleitos os seguintes Delegados junto a CAGEPA, os funcionários RAIMUNDO PEREIRA DE LIRA junto a Agencia de Souza; FRANCISCO RIBEIRO DE SÁ - junto a Agencia das Espinharas, localizada em Patos; MARIOSVALDO SERRANO DE ANDRADE - junto a Agencia de Guarabira; FERNANDO LEANDRO - junto ao RI - Alto Branco; JOSE CAVALCANTI - junto a Depuradora; ILARIO SARAIVA DE MOURA e HUMBERTO LEITE ARNAUD, junto ao R2 CAGEPA; junto aos motoristas o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO; junto aos Leituristas o Sr. LUIZ TAVARES DA SILVA; junto ao Cadastro DIMEDES ALVES DE FARIAS. Tratando-se de uma Assembléia Geral Extraordinária, e tendo sido cumprido a ORDEM DO DIA, nada mais foi discutido ou deliberado, encerrando-se os trabalhos às 19:00 (dezenove) horas tendo sido lavrada esta Ata por mim, Nadilma de Castro Lucena dos Santos, secretária da Assembléia que assino juntamente com o Sr. Presidente e demais componentes da mesa, depois de lida e aprovada sem restrições. Campina Grande, 30 de abril de 1981.

ROVIL VILAR RAMOS
PRESIDENTE

NADILMA DE CASTRO LUCENA DOS SANTOS
SECRETARIA

ANTONIO COELHO DE LEMOS
TESOUREIRO

MARIA CACILDA DE ALMEIDA
ESCRUTINADORA

JOSE ADERALDO DE SOUZA
ESCRUTINADOR.